



Débora Augusto Franco

**Alienação parental: conflito, violência e
guarda compartilhada**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Andrea Seixas Magalhães

Rio de Janeiro
Dezembro de 2017



Débora Augusto Franco

**Alienação parental: conflito, violência e
guarda compartilhada**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profª Andrea Seixas Magalhães

Orientadora
Departamento de Psicologia-PUC-Rio

Profª Terezinha Féres-Carneiro

Departamento de Psicologia-PUC-Rio

Profª Lidia Levy de Alvarenga

Departamento de Psicologia-PUC-Rio

Profª Edna Lúcia Tinoco Ponciano

Instituto de Psicologia - UERJ

Profª Leila Maria Torraca de Brito

Instituto de Psicologia - UERJ

Profa. Monah Winograd

Coordenadora Setorial de Pós-Graduação e
Pesquisa do Centro de Teologia e Ciências
Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, do orientador e da Universidade.

Débora Augusto Franco

Psicóloga. Especialista em Psicologia Jurídica pela UERJ (2009). Mestre em Psicologia pela UFF (2011). Docente no Centro Universitário Geraldo di Biase (UGB) e na Faculdade Sul Fluminense (FaSF). Atuação na área clínica e como assistente técnica em Varas de Família.

Ficha Catalográfica

Franco, Débora Augusto

Alienação parental : conflito, violência e guarda compartilhada / Débora Augusto Franco ; orientadora: Andrea Seixas Magalhães. – 2017.

120 f. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2017.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Separação conjugal. 3. Violência doméstica. 4. Parentalidade. 5. Guarda compartilhada. 6. Alienação parental. I. Magalhães, Andrea Seixas. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Dedico este trabalho a minha avó paterna, que partiu durante o meu percurso de doutoramento, me fazendo perceber, pela via dos afetos, a intensidade do processo de transmissão transgeracional. Que o calor, a acolhida e o pouso que outrora ali encontrava, e que hoje habita em mim, possa seguir seu caminho com a mesma força e potência em que me produz.

Agradecimentos

À minha orientadora, Dra. Andrea Seixas Magalhães, pela escuta, atenção, carinho, acolhida, dedicação e conhecimento transmitido ao longo desse percurso. Pelas correções, apontamentos, olhar clínico e paciência, que jamais serão passíveis de expressão. Por cada domingo dedicado à leitura da minha tese. Por tudo que ela é e passou a representar em minha formação clínica e docente.

À professora Dr^a Terezinha Féres-Carneiro, pela presença fundamental na banca e na escrita da tese, pelo apoio nas correções de texto, pelo aprendizado dentro e fora da sala de aula e pela presença importante em meu processo formativo.

À professora Dr^a Edna Ponciano, pelos apontamentos fundamentais em minha banca de qualificação para o doutoramento em psicologia e pela presença na defesa da tese.

À professora Dr^a Leila Maria Torraca de Brito, pela presença na banca, pela delicadeza, carinho e cuidado que sempre marcou os nossos encontros de orientação na UERJ em outros momentos da minha vida acadêmica. E por tudo que representa em minha formação como psicóloga.

À professora Dra. Lidia Levy de Alvarenga, pelo interesse e acolhimento a meu trabalho.

À CAPES pelo incentivo e pela bolsa que possibilitou a realização desse trabalho.

Aos professores e funcionários do Departamento de Psicologia da PUC-Rio pelo apoio durante esse processo.

À minha coordenadora, amiga e parceira de trabalho, Viviane Andrade Pereira, pelo incentivo incansável e pela escuta nos momentos de dificuldade.

Aos meus filhos, Celso Augusto e Carlos Eduardo, pelo incentivo, compreensão, silêncio e apoio em cada etapa da pesquisa. Sem vocês, nada disso seria possível.

Ao meu marido, Celso Franco, pela parceria de sempre, pelo apoio, cuidado e incentivo que marcaram essa trajetória de doutoramento. Agradeço pelos momentos especiais de grande sintonia.

À minha irmã, Flávia Cristina, pela escuta e paciência nos momentos de angústia com a escrita da tese.

Aos familiares que me apoiaram durante esse percurso.

Aos participantes desta pesquisa, que se disponibilizaram e colaboraram com esse trabalho, cedendo seu tempo e compartilhando comigo suas histórias de vida.

A todos que participaram e contribuíram, direta ou indiretamente, minha sincera gratidão.

Resumo

Franco, Débora Augusto; Magalhães, Andrea Seixas. **Alienação parental: conflito, violência e guarda compartilhada**. Rio de Janeiro, 2017, 120p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente estudo teve como objetivo investigar a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada. Foram entrevistados 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres, recrutados diretamente em comunidades virtuais do *facebook* que atuam como grupos de apoio para pais que lutam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista online com roteiro semiestruturado, contendo questões abertas. O texto dos entrevistados, registrado por meio do Messenger, foi submetido ao método de análise de conteúdo na sua vertente categorial temática. A partir das narrativas, emergiram sete categorias de análise: *Conflitos relativos ao litígio conjugal; Conflitos conjugais que afetam o cotidiano familiar e o relacionamento pais e filhos; Violência doméstica associada ao rompimento da relação conjugal; Prioridade da guarda materna; Guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar; Alienação Parental; e Criminalização da alienação parental*. A categoria *Violência doméstica associada ao rompimento da relação conjugal* foi desdobrada em três subcategorias: *Justificativas para a violência conjugal: ameaça, vingança e traição; Violência sexual associada ao rompimento conjugal; e Presença dos filhos em situações de violência associada ao rompimento conjugal*. Esse estudo foi apresentado no formato de quatro artigos. A partir dos resultados da pesquisa, concluímos que quando os conflitos conjugais persistem pós-divórcio, e são manifestados por meio de desejo de vingança e violência, os cuidados parentais são prejudicados. Nesse contexto, engendram-se diferentes fenômenos que podem marcar a luta pela guarda compartilhada nas famílias pós-divórcio, tais como: violência doméstica e intrafamiliar como modelo de identificação para os filhos; padrões de provisão e cuidado atrelados às figuras de pai e mãe, respectivamente; expressão da lide na vivência de alienação parental; e perpetuação do litígio encoberto na luta por direitos e expressa na judicialização

das relações familiares. Os desdobramentos da separação conjugal conflituosa podem afetar a relação entre pais e filhos, comprometendo o desenvolvimento infantil, o direito dos filhos à convivência familiar e a manutenção dos vínculos parentais após o rompimento da relação conjugal. Ademais, destaca-se a importância da criação de serviços públicos especializados no atendimento às questões relativas ao divórcio litigioso e às situações de violência associadas ao fim da relação amorosa como forma de enfrentamento das questões que atravessam a relação parento-filial nas famílias pós-divórcio.

Palavras-chave

Separação conjugal; Violência Doméstica; Parentalidade; Guarda Compartilhada; Alienação Parental.

Abstract

Franco, Débora Augusto; Magalhães, Andrea Seixas (Advisor). **Parental Alienation: conflict, violence and shared custody**. Rio de Janeiro, 2017, 120p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The purpose of this study is to investigate the experience of divorced parents who fight for the shared custody of their children. The authors interviewed 12 subjects – 10 men and 2 women – the authors recruited participants online, from Facebook pages that serve as a support network for parents who fight in the legal system for the shared custody of their children. As an investigative tool, was used an online interview with open questions. The participants' words, registered in the Messenger app, were submitted to the content analysis method in its thematic category model. From the narratives, seven categories of analysis emerged: Conflicts relating to marital litigation; Marital conflicts affecting the family routine, as well as the parent and children's relationship; Domestic violence associated with the breakup of the marital relationship; Priority the of maternal unilateral guard; Shared custody as an alternative to family living; Parental Alienation; and Criminalization of parental alienation. The category Domestic violence associated with the breakup of the marital relationship was divided into three subcategories: Justifications for marital violence: threat, revenge and cheating; Sexual violence associated with marital breakdown; and Presence of children in violence situations associated with marital breakdown. This study was presented in the format of four articles. From the results of the research, we conclude that when marital conflicts persist post-divorce and are manifested through a desire for revenge and violence, parental's care is impaired. In this context, different phenomena are generated that can mark the struggle for shared custody in post-divorce families, such as: domestic and intrafamily violence as a model of identification for the children; concepts of provision and care linked to the father and mother figures, respectively; expression of the litigation in the experience of parental alienation; and perpetuation of the litigation, hidden in the struggle for rights and explicit in the judicialization of family relations. The unfolding of conflicting marital separation can affect the relationship between parents and children, jeopardizing healthy child development,

the right of the children to family interaction and the maintenance of parental bonds after the conjugal relationship breakup. In addition, it is relevant to note the importance of creating public services specialized in dealing with issues related to divorce and situations of violence associated with the end of the love relationship as a way of coping with the issues that cross the parental-filial relationship in the post- divorce context.

Keywords

Marital Separation; Domestic Violence; Parenthood; Shared Guard; Parental Alienation.

Sumário

1. Introdução	13
2. Conflitos conjugais e suas repercussões no relacionamento pais e filhos pós-divórcio	26
2.1. Método	31
2.2. Resultados e discussão	32
2.3. Considerações finais	40
3. Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família	42
3.1. Método	47
3.2. Resultados e discussão	48
3.3. Considerações finais	59
4. Luta pela guarda compartilhada: narrativas dos pais	61
4.1. Método	67
4.2. Resultados e discussão	68
4.3. Considerações finais	77
5. Alienação parental e conflitos da conjugalidade: litígio e judicialização das relações familiares	79
5.1. Método	89
5.2. Resultados e discussão	90
5.3. Considerações finais	97
6. Conclusão	100
7. Referências bibliográficas	104
8. Anexos	116

A GENEALOGIA DA MORAL

Aos psicólogos, se algum dia lhes desse na vontade estudar de perto o ressentimento, lhes diria ao ouvido que essa árvore conhece hoje sua mais bela floração entre os anarquistas e os anti-semitas, como de resto sempre floresceu, escondida, como a violeta, embora com aroma diferente. E como semelhante deve sempre produzir o semelhante, não é de surpreender que precisamente nesse terreno tem sido feitas tentativas e não pela primeira vez para consagrar a vingança sob o nome de justiça, como se a justiça não fosse mais do que uma evolução posterior do sentimento de ofensa e, com a vingança, provocar com instigação da honra, em geral e em seu conjunto, as emoções reativas. Este último causa menos impacto porque seria em seu conjunto um problema biológico, parecendo-me até mesmo um mérito, já que até agora essa espécie de emoções foi pouco estudada.

Friedrich Nietzsche

Introdução

As famílias contemporâneas, com características multifacetadas, têm contribuído para novos modos de organização e dinâmicas relacionais entre pais e filhos, especialmente quando a unidade familiar não reside sob o mesmo teto. O aumento no número de divórcios, no Brasil, indica a necessidade de um olhar diferenciado para as múltiplas configurações familiares e, especialmente, para os casos em que a dissolução dos laços matrimoniais possa contribuir para o afastamento de um dos ex-cônjuges da vida das crianças e adolescentes.

Alterações nos padrões comportamentais de homens e mulheres vêm acrescentando profundas mudanças que atravessam a família contemporânea. Para Rago (2017), a intervenção médica sobre as famílias, no Brasil, foi fundamental para a transformação de padrões comportamentais de homens e mulheres. Para a autora, as mulheres mais abastadas, em especial, foram colonizadas a partir de uma aliança entre a medicina e o Estado que, desde o final do século XIX, promoveu um trabalho de moralização dos costumes, o que envolvia a exaltação da privacidade e individualidade, a contraposição às práticas ditas populares, entendidas como promíscuas, anti-higiênicas e características da classe operária. Observa-se a existência de distintas formas de intervenção médico-estatal sobre as mulheres e suas famílias, que se organizavam em torno das diferenças existentes entre as mulheres operárias e as mais abastadas. A moralização dos costumes, que introduziu a mulher burguesa nos cuidados com a casa, o marido e os filhos, fez da mulher rica uma aliada da medicina higiênica na vigilância do lar, valorizando o trabalho doméstico e, por sua vez, um lugar simbólico para a mulher: o espaço da vida privada. Por outro lado, nessa mesma época, a mulher pobre não compunha tal projeto higiênico de normalização dos costumes, uma vez que pertenciam à classe operária e eram, portanto, de famílias pobres. As mulheres da classe operária, juntamente com toda a população pobre, foram introduzidas às normas, não a partir do espaço privado, mas inicialmente, no espaço público: o chão das fábricas, as vilas residenciais, a área urbana. O trabalho das operárias nas fábricas foi moralizado a partir de códigos de conduta para o trabalhador, que se estendiam a todos os espaços de sociabilidade e lazer. Entre 1890 e as três primeiras décadas do

século XX, o mercado de trabalho para as mulheres no início da industrialização, no Brasil, foi uma exclusividade das classes operárias. Às mulheres burguesas restava apenas a valorização do trabalho no lar que, ao longo desse tempo adquiriu importância sociocultural, servindo também às classes operárias como um modelo a ser seguido. Os cuidados com os filhos, o marido e a casa aos poucos foi se tornando um ideal de papel feminino, estendendo-se, então, às mulheres pobres, com o objetivo de instituir um modelo hegemônico de família, o nuclear, que caracterizava um grupo familiar reservado, voltado sobre si mesmo e integrado ao espírito do trabalhador (Rago, 2017).

Para Costa (1979), os padrões de higiene foram redefinidos pela medicina doméstica, a partir do séc. XIX, no Brasil, com a imposição de técnicas de regulação do contato entre os indivíduos. Os hábitos alimentares foram rigorosamente regularizados, bem como as práticas de asseio da casa, do corpo e da família. O aleitamento materno foi valorizado e cercado de medidas higiênicas, além da supervalorização do contato e envolvimento emocional entre mãe e filho, o que naquela época não foi estendido aos genitores do sexo masculino.

Ainda no Brasil, Lyra, Leão, Lima, Targino, Crisóstomo e Santos (2008) destacam que as transformações ocorridas no interior do núcleo familiar, a partir da década de 1960, foram impulsionadas por questões de gênero, tais como a intensificação da participação dos homens no domínio da esfera privada e, de maneira especial, nos cuidados com a prole, teve como resultado novas perspectivas para o exercício da maternidade e da paternidade. Ressalta-se o estabelecimento de relações mais igualitárias entre homens e mulheres, nas quais pai e mãe estão mais envolvidos com a educação dos filhos, tal como destacado por Moura e Araújo (2004). Destaca-se o movimento de emancipação feminina e, com isso, a ampliação da participação da mulher na vida pública e, especialmente, no mercado de trabalho. Destaca-se, ainda, que essa dicotomia entre o público e o privado solidificou a divisão sexual do trabalho, caracterizando os homens como provedores e as mulheres como cuidadoras. Assim, entre os séculos XVIII e XIX, particularmente no Brasil, até as três primeiras décadas do século XX, as atribuições sociais ditas femininas limitavam as mulheres a permanecerem no espaço privado, ao passo que outorgava aos homens o espaço público. A partir da segunda metade do século XX, no Brasil, com as transformações no cenário socioeconômico, as mudanças culturais e as tecnologias contraceptivas, mudanças significativas nas relações

sociais de gênero começaram a repercutir, sobretudo, nos papéis sociais e familiares. Ressalta-se a força política do movimento feminista no século XX, que permitiu a fragilização do conjunto dicotômico entre público e privado e o modelo de homem provedor e mulher cuidadora, contribuindo para que os espaços e funções sociais fossem reorganizados. Houve, neste sentido, a suavização das fronteiras entre espaço produtivo, delegado aos homens, e o espaço reprodutivo, delegado às mulheres e, com isso, a ampliação da participação feminina no mundo do trabalho, o que não promoveu, naquele momento, a ampliação da participação masculina no domínio da esfera doméstica. Ou seja, a concentração das mulheres no domínio da esfera pública, especialmente no mercado de trabalho, não foi acompanhada de uma revisão das responsabilidades femininas com a casa e os filhos, favorecendo uma acentuada desigualdade de gênero, já que as responsabilidades com a reprodução e a educação dos filhos permaneceu a cargo das mulheres. Para Perrot (1998), as mulheres das classes populares, na Europa e, especialmente, na França, eram dotadas de uma vida pública restrita aos mercados, lavanderias e um precário mercado de trabalho, de entrega de produtos e roupas lavadas. Já as mulheres das classes abastadas circulavam as cidades em grandes salões de chá e lojas de compras. Além disso, o cenário parisiense do século XIX abrigava as mulheres dos palcos e as grandes cortesãs, que assumiam papel importante para a circulação do dinheiro e da cultura na cidade. Para Perrot (1998), a circulação da mulher no domínio da esfera pública fragilizava o ideal de maternidade e cuidados maternos que vigorava nos discursos e práticas moralizadores da época.

Para Ariès (1978), houve um trabalho da medicina social na construção de um modelo idealizado de família. O autor esclarece que a gênese do sentimento de família, pautado na valorização do amor conjugal e da privacidade e, além disso, na busca pela garantia de condições de saúde física e intelectual para o pleno desenvolvimento dos filhos, emerge junto à edificação do sentimento de infância, que é caracterizado pela compreensão de tal período da vida como sendo algo peculiar da vida. Esse sentimento de infância teria começado a se formar com o advento da Modernidade, quando a criança adquiriu lugar privilegiado no contexto familiar, sendo tais emoções inexistentes ou insignificantes no período medieval. A família, por sua vez, perdeu sua característica extensiva para dar lugar a um núcleo: a criança. Para Ariès (1978), “a família transformou-se profundamente na medida

em que modificou suas relações internas com a criança” (p. 154). A casa perdeu o caráter de lugar público que possuía no período medieval, e a vida social foi sendo suprimida a escassos encontros em clubes ou cafés. Para o autor, erguia-se o muro da vida privada, o que correspondeu a uma necessidade de intimidade e também de identidade, visto que os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida.

Segundo Gélis (1991), houve uma modificação da situação da criança que não correspondia apenas às transformações na vida intrafamiliar. Para o autor, a Igreja e o Estado tiveram papel importante na afirmação do sentimento de infância, tendo sido acompanhado por uma série de disposições legais que se relacionavam com uma preocupação religiosa, mas também pública, que por sua vez, possibilitaram uma certa política de proteção à infância. A saúde física, os hábitos de higiene, a escolarização, bem como a preocupação com a formação religiosa dos filhos foram algumas das preocupações com a infância, cuidados geralmente administrados pela mãe. Essa mudança de atitude em relação à infância ocorreu de distintas formas e ritmos no ocidente, tendo sido a cidade o espaço em que tais modificações se deram, especialmente a partir do século XV, de forma progressiva, inicialmente em algumas cidades da Itália. Ainda que de forma lenta, alcançou a Inglaterra e a França, tendo seu apogeu no século XVIII.

Para Singly (2007), as transformações da família, na França, a partir dos anos 1960 incluíram a conquista da autonomia individual de cada membro na unidade familiar, dificultando, conseqüentemente, a compatibilidade entre os níveis individual e coletivo de interação. A conjugalidade tornou-se instável à medida que o casamento indissolúvel deixou de ser fundamental, cedendo lugar a modelos de união mais flexíveis, como a coabitação, que adquiriu valor social. A união pelo afeto substituiu a união por aliança - que compreendia o casamento como uma unidade sólida e insolúvel. Para o autor, a família contemporânea é relacional e individualista e, por isso, frágil, já que dependente das necessidades afetivas que, quando não supridas, representam o desinvestimento do casal e, logo, o possível rompimento da relação amorosa. A duração do relacionamento conjugal só adquire valor se o cônjuge encontrar nela a satisfação de suas expectativas, o que pode exigir um alinhamento entre os interesses individuais e os interesses conjugais. Para Féres-Carneiro (1998), as tensões e os conflitos que emergem a partir da dissonância entre individualidade e conjugalidade podem levar o casal à separação.

Nos casos de separação conjugal, ressalta-se que a preocupação com a manutenção de uma dinâmica relacional mais igualitária, proporcional, flexível e de ampliação do contato diário entre pais e filhos, para a facilitação do exercício da parentalidade, importante para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, respeitando o direito à convivência familiar.

Muitas vezes, o fim do relacionamento amoroso pode vir acompanhado de constantes circunstâncias conflituosas e, em alguns casos, a tentativa de administrar os conflitos pode envolver situações de violência. A violência está presente nas relações humanas de diversas formas e, quando surge junto aos conflitos que compõem a relação conjugal e/ou familiar pode causar danos a todas as pessoas envolvidas, especialmente aos filhos que têm nos pais modelos de identificação. Destaca-se que a violência doméstica e intrafamiliar, presente na relação conjugal, nem sempre é percebida de forma consciente pelos envolvidos e, por se apresentar de forma sutil, pode não ser reconhecida pelos componentes da família como uma forma de abuso e violência. Além disso, é comum que os casais submersos em situações de abuso, não reconheçam as características específicas da violência doméstica e intrafamiliar. Isto se dá pela forte crença de que a casa seja um lugar seguro e, logo, estaria imune às circunstâncias de violência (Diniz, 2017). Desta forma, o casal submete a si mesmos e aos filhos às cicatrizes da vivência de violência doméstica e intrafamiliar. No caso das crianças, considera-se que estas cicatrizes se mantêm vivas em sua memória e, com isso, podem prejudicar seu aprendizado, suas relações sociais e seu pleno desenvolvimento. A lembrança dos episódios de violência entre os pais pode permanecer na memória dos filhos até a idade adulta, conservando-se como uma influência duradoura. Por outro lado, a reação positiva das situações de violência ao longo do processo de desenvolvimento infantil aponta para a capacidade de superação daqueles que presenciaram atos de violência doméstica e intrafamiliar (Wallerstein, Lewis e Blakeslee, 2002).

A imersão dos ex-parceiros em seus dilemas conjugais pode contribuir para a indisponibilidade emocional dos pais e, com isso, dificultar o atendimento às demandas dos filhos, tornando o exercício de cuidados comprometido (Magalhães e Féres-Carneiro, 2011). De acordo com Wallerstein e Kelly (1998), quando os pais encontram-se ressentidos e amargurados com a separação conjugal, podem ter sua capacidade parental diminuída, tendo como consequência, para os filhos, a saída do lugar de sujeito a ser cuidado para o lugar de cuidador, o que faz com que crianças

e adolescentes se tornem provedores do cuidado dos pais. Também é possível que os filhos se sintam responsáveis pela reconciliação dos pais, fazendo com que busquem estratégias de reaproximação entre eles. Como provedores do cuidado, os filhos podem sentir receio de que os pais adoçam, já que são capazes de observar sua incapacidade de administrar as tensões e tristezas do divórcio. Para impedir que isso aconteça, muitas crianças deixam de buscar ajuda, consolo e acolhimento nos pais. À deriva e diante da redução da atenção dos pais, os filhos sentem-se sem apoio, conforto e amparo, o que pode gerar ansiedade e preocupação. As falhas na comunicação entre todos os membros da família se acentuam e, sendo assim, há pouco espaço para a expressão das emoções diante do divórcio dos pais. Se os pais não conseguem ter para si a clareza dos papéis parentais após o divórcio e, por isso, não dialogam sobre o tema entre si e nem com os filhos, fica claro que estes pais precisam de ajuda, para que, posteriormente, sejam capazes de confortar os próprios filhos, fazendo-os compreender que os vínculos parentais podem e devem ser mantidos independentemente da situação conjugal dos pais.

A ausência de recursos extrafamiliares, como o apoio da família extensa, de avós e tios, por exemplo, contribui para as dificuldades pelas quais passam os filhos no período do divórcio. Com isso, é comum que os filhos se apoiem em pessoas da mesma idade, como amigos e irmãos, o que pode fazer com que as crianças e adolescentes se sintam sobrecarregados emocionalmente e encontrem dificuldades de relacionamento social ou afetivo ou, ainda, problemas de ordem escolar (Wallerstein e Kelly, 1998).

A separação conjugal, na vida dos filhos, pode representar o afastamento até mesmo do genitor guardião, que comumente amplia sua carga laboral ou se insere no mercado de trabalho. Destaca-se que são as mães que detém a guarda unilateral, o que na prática pode significar que a separação conjugal implica em mudanças na dinâmica de administração dos cuidados com a casa e os filhos. Sem o apoio do ex-parceiro, as mulheres tornam-se as únicas responsáveis pela gestão do lar. Isso significa menos tempo com as crianças e, na maioria dos casos, mais tempo no trabalho, em especial, para que sejam capazes de prover os filhos e o lar. Nos breves momentos em que é possível estar em casa, não há tempo para as brincadeiras com os filhos, que passam a sofrer com a distância física e emocional do genitor guardião. Não ter com quem dividir as tarefas de casa, sem dúvida, gera impactos na disponibilidade do genitor para com os filhos (Wallerstein, Lewis e Blakeslee,

2002). Importante ressaltar que a ausência física dos pais por motivo de trabalho não é uma condição exclusiva das famílias pós-divórcio. A diferença que se estabelece nos distintos modelos de interação familiar diz respeito à divisão do tempo. Pais que residem sob o mesmo teto tem mais facilidade de administrar o trabalho e a casa em parceria com o cônjuge, possibilitando, por exemplo, a intercalação entre eles, dos cuidados com os filhos. Já para os ex-parceiros, a vida familiar pós-divórcio, no modelo de guarda unilateral, costuma sobrecarregar o guardião e afastá-lo do convívio diário com os filhos. A criança sofre, então, com a ausência de ambos os pais, já que o genitor visitante fica relegado, muitas vezes, aos encontros quinzenais com os filhos.

Alguns autores acreditam que o modelo de guarda exclusiva favorece o afastamento do genitor visitante, assim como sobrecarrega o genitor guardião (Brito, 2007; Brito e Gonsalves, 2013; Sousa, 2011; Wallerstein e Kelly, 1998), e sugerem a necessidade de refletir sobre os papéis parentais na contemporaneidade. Destaca-se que a presença ativa dos pais nos cuidados cotidianos com os filhos e a entrada da mulher no mercado de trabalho acabou por criar um terreno propício para mudanças na legislação específica sobre família, assim como nas práticas judiciárias. No campo do Direito de Família, que nos últimos anos vem sofrendo os impactos das transformações sociais, históricas e políticas que afetam o modo de compreensão acerca das relações familiares, tem-se observado a construção de medidas judiciais que buscam a mediação dos conflitos familiares e a resolutividade dos litígios. Isto nem sempre é possível de ser alcançado com êxito, uma vez que, muitas vezes, a separação conjugal emerge junto a conflitualidades psíquicas, não passíveis de resolução pelo Poder Judiciário.

Hurstel, (1999) compreende que as decisões institucionais, tais como as judiciais e as legislativas, podem trazer significativas repercussões para o exercício dos papéis parentais após o divórcio e, desta forma, podem contribuir tanto para favorecer o relacionamento e a convivência familiar como para fragilizar essas relações. Em casos de separação conjugal litigante, destaca-se o papel social e político do Poder Legislativo que, especialmente nos últimos 15 anos no Brasil, na tentativa de dar diligência à resolução dos conflitos que surgem com as dificuldades do ex-casal, criou legislações específicas para administrar as relações familiares pós-divórcio, especialmente no que diz respeito à guarda dos filhos. Com isso, modificou o critério de guarda que vigorava até aquele momento. Diversos autores

(Brito, 2005; Brandão, 2010; Shine, 2010) ressaltam a inconsistência da mudança proposta pelo Código Civil de 2002 (Brasil, 2002), que optou pela atribuição de guarda unilateral ao genitor que tivesse melhores condições para o exercício dos cuidados, o que durante muitos anos foi interpretado como uma qualidade específica da mulher. Além disso, caracterizar um genitor como melhor guardião favoreceu a alçada dos pais ao nível máximo das conflitualidades, quando passaram a utilizar o espaço da justiça como palco da discórdia (Brito, 2002), exacerbando suas qualidades de melhor genitor e desqualificando o outro pai, com o intuito de provar junto à justiça quem era merecedor do título de genitor melhor habilitado para a administração dos cuidados sociais, físicos e afetivos com os filhos.

Seis anos mais tarde, após a criação do modelo de guarda exclusiva que teve como critério a defesa da habilidade dos pais em maternar - condição necessária à habilitação para os cuidados com os filhos - nasceu a proposta de guarda compartilhada (Brasil, 2008), que introduziu, no campo do Direito de Família, o novo instituto da guarda, com medidas específicas de disciplinamento e organização da medida. Entendida como insuficiente, a legislação foi substituída em 2014 (Brasil, 2014) e, com a nova proposta, fala-se em igualdade parental, especialmente no que diz respeito ao convívio com os filhos. A legislação de 2014 passa a ter como exigência a divisão equilibrada do tempo que a criança ou adolescente deve passar com ambos os pais, condição não prevista na legislação anterior, de 2008 (Brasil, 2008). A primeira legislação brasileira sobre guarda compartilhada direcionou o modelo de compartilhamento da guarda para uma visão menos pragmática em relação a divisão do tempo dos filhos com cada genitor. No modelo de custódia conjunta de 2008, as famílias que residiam em diferentes cidades, estados e até em diferentes países, tiveram a guarda compartilhada decretada em juízo, o que refletia a preocupação com a divisão de responsabilidades e decisões sobre a vida dos filhos, independentemente do tempo de convivência entre pais e filhos e da distância que, eventualmente, os separasse, dificultando o convívio (Grisard Filho, 2014).

A dificuldade em separar as dimensões de conjugalidade e parentalidade costuma ser acentuada com a separação conjugal. É importante destacar que a conjugalidade e a parentalidade são diferentes dimensões que compõem o psiquismo familiar, e participam do processo de transmissão transgeracional, bem como da internalização de modelos identificatórios e dos ideais e valores da família

(Magalhães e Féres-Carneiro, 2011). Pesquisas no campo da terapia de casal e família (Levy, 2011; Féres-Carneiro e Magalhães, 2011), assim como os estudos sobre separação conjugal e guarda de filhos (Brito, 2007; Sousa, 2010; Wallerstein e Kelly, 1998), também identificam que o vínculo entre pais e filhos após o rompimento da relação amorosa dos pais, muitas vezes, tem como consequência a redução da presença e participação do genitor visitante na vida dos filhos, uma característica comum ao modelo de guarda unilateral. O genitor não residente, muitas vezes, é visto pelos filhos como responsável pela separação conjugal (Brito, 2007; Wallerstein e Kelly, 1998), uma percepção notadamente favorecida pela dinâmica de pouca interação após o divórcio.

A separação conjugal conflituosa, aliada às dificuldades do ex-casal na elaboração do luto pela perda do relacionamento conjugal e o modelo de guarda exclusiva, ou unilateral, pode favorecer a construção de acordos entre o genitor guardião e o (s) filho (s). Gonzalez, Cabarga e Ververde (1994), em estudo desenvolvido na Espanha, observaram que as crianças que viviam sob o modelo de guarda unilateral, desenvolviam com o genitor guardião uma espécie de aliança. Para Wallerstein e Kelly (1998), o que haveria nestes casos foi denominado pelos autores de alinhamento. Gardner (1991;2002) optou pelo termo alienação parental (1991; 2002).

Nos estudos de Gonzalez, Cabarga e Ververde (1994), a aliança entre o genitor guardião e o filho (s) faz com que crianças e adolescentes percebam o genitor residente de forma mais positiva. Por outro lado, o genitor não residente é visto de forma negativa, o que indica a presença de uma lógica de polarização, que é mantida ao longo do tempo após a ruptura conjugal. Para os autores, no início da separação conjugal, a criança é capaz de manter uma relação razoável com ambos os pais. No entanto, ela pode se deparar com uma crise de lealdade com ambos os pais, gerando uma espécie de dissonância nos filhos. Após certo tempo, e à medida que o afastamento de um dos genitores se concretiza, a criança estabelece um vínculo maior com o genitor guardião, o que os autores intitulam de aliança. O modelo de guarda unilateral favorece o convívio da criança com apenas um dos genitores e, por sua vez, facilita a construção dessas alianças entre a criança e o genitor residente, geralmente a mãe. Com isso, é possível que haja o aumento da hostilidade da criança com o genitor visitante. O modo como os filhos passam a perceber os pais após o divórcio é afetado pelo ponto de vista dos genitores

guardiães, eminentemente quando os conflitos advindos dos desacordos quanto ao divórcio se perpetuam. Haveria, nestes casos, o sequestro, por parte do genitor que detém a guarda, do pensamento, da percepção e do sentimento dos filhos em relação ao genitor não-residente. Os autores comparam o que ocorre com os filhos à Síndrome de Estocolmo, situação na qual uma pessoa submetida a tempo prolongado de intimidação desenvolve simpatia e amizade pelo seu agressor.

O alinhamento a um dos pais, tal como abordado por Wallerstein e Kelly (1998), compreende que quando crianças se encontram vulneráveis pelas condições de divórcio e, por conta das dificuldades dos pais em administrar emoções como a raiva e o ressentimento do ex-parceiro, podem ser arrastadas pelos sentimentos de um dos genitores, que consegue enredar os filhos em seus anseios em relação ao outro genitor. Desta forma, a criança pode construir uma intensa identificação com um dos genitores, um alinhamento, que ocorre quando um dos pais e o filho (s) se unem em um potente ataque ao outro progenitor. A raiva compartilhada por mãe ou pai e filho (s) passa a constituir uma estratégia organizada, que destina-se a importunar o ex-cônjuge e, muitas vezes, obriga-lo a reconsiderar o casamento. Tal estratégia, segundo as autoras, constitui uma lógica de funcionamento familiar pós-divórcio, nos casos em que um dos cônjuges não aceita o divórcio. Destaca-se a instabilidade emocional de crianças e adultos enredados nas histórias de alinhamento a um dos pais. Os irmãos que conseguem se preservar da entrada na nova dinâmica familiar, conseguem também preservar sua saúde mental. Já os filhos que aceitam esse papel na constância do divórcio, tendem a se sentir mais importantes, por desempenhar funções ativas na separação conjugal dos pais (Wallerstein e Kelly, 1998).

Diferentemente, o médico psiquiatra, Richard Gardner (1991; 1999), que atuou como perito forense e professor da Universidade de Columbia (EUA), definiu uma patologia psíquica, denominada Síndrome da Alienação Parental (SAP), que acometeria crianças em situação de divórcio com disputa de guarda. O autor considera que a SAP manifesta-se por meio de uma campanha difamatória injustificada por parte da criança contra um dos genitores e é resultado de uma programação ou lavagem cerebral feita por um dos pais ao filho (s) para que este rejeite o outro genitor. Haveria uma espécie de colaboração, muitas vezes inconsciente, por parte da própria criança, que vivencia um conflito de lealdade com ambos os pais, colocando-se a favor do genitor alienante e tomando para si o seu

discurso. Para isso, a criança ou adolescente constrói uma aliança com o genitor alienador, na maioria das vezes, o guardião.

Com o desenlace conjugal, é possível que os ex-parceiros se sintam enlutados pela perda do ideal de amor erigido no processo de construção identitária do casal. A dificuldade de elaboração do luto pela separação, por um ou ambos os cônjuges, pode desencadear sentimentos como o de traição, rejeição e abandono, promovendo a lógica da vingança. Assim, movidos pela raiva, é comum que não consigam lidar com a perda dos ideais de conjugalidade (Levy, 2011) e família. O descrédito na relação amorosa pode ser redirecionado para a figura do ex-cônjuge, caracterizando um trabalho de contaminação do relacionamento deste com os filhos, fazendo destes um instrumento de vingança (Levy, 2011). Importante destacar que a separação conjugal não é condição para que as conflitualidades e dificuldades de elaboração do divórcio emergjam ou se acentuem. Há casais que, mesmo sofrendo com o processo de separação, são capazes de preservar os vínculos de parentalidade, agenciando uma relação saudável, próxima e providencial na vida nos filhos, separando a sua dor do ressentimento.

No Brasil, em 2010, foi criada uma lei específica voltada para os casos de vivências de alienação parental em famílias que não residem sob o mesmo teto. (Brasil, 2010). A lei 12.318/2010 definiu a alienação parental como uma interferência dos pais e/ou familiares na formação psicológica da criança ou do adolescente. Tal interferência na formação psicológica dos filhos é promovida por um dos genitores ou por qualquer outra pessoa que tenha a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O resultado desta interferência promove, na criança, o repúdio ao outro genitor, provocando prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos parentais entre a criança e o genitor alienado.

Ressaltam-se os efeitos das normas jurídicas recentes, especialmente acerca da alienação parental, seus aspectos práticos na realidade cotidiana e os resultados desta legislação na vida dos filhos. Com a inversão de guarda, por exemplo, como previsto na Lei 12.318/2010 (Brasil, 2010), a criança pode ser amplamente prejudicada ao perder a convivência com um dos genitores, aquele com quem mais teria convívio antes da possível inversão do modelo unilateral de custódia dos filhos. Compreende-se que o processo judicial de inversão da guarda unilateral, por identificação de alienação parental, desconsidera o vínculo da criança com o genitor que a cuidava até aquele momento. Caracteriza-se, nestes casos, a punição do

genitor considerado alienador, com a perda da guarda do filho e, como consequência, a punição dos filhos, que perdem, de forma abrupta, a convivência com um genitor, em favor do outro. Torna-se importante promover estudos que estimem os efeitos do afastamento do genitor alienador, que aparece como uma forma de punição a este, mas que atinge diretamente os filhos. A perda da guarda como punição pelo comportamento alienante repercutirá na vida dos sujeitos sociais envolvidos, mas especialmente na vida de crianças e adolescentes que são diretamente afetados pela perda da convivência familiar, proporcionada pela dificuldade de relacionamento entre seus pais. Destaca-se, ainda, que durante longo período na história do país tem sido constante o processo de judicialização da vida e, no que tange as relações familiares no cenário social atual, há uma ênfase nos processos de punição civil para os pais que, supostamente, cometeram alienação parental. Ademais, há uma proposta no Congresso Nacional, o Projeto de Lei – PL 4488/2016 – que pretende criminalizar a alienação parental.

A judicialização das relações familiares implica na interferência do Poder Judiciário nos mais diversos âmbitos da vida privada e não significa o atendimento aos interesses coletivos de forma igualitária. As mudanças propostas pelo Poder Legislativo podem ou não contribuir para a sociedade ou para o ordenamento jurídico. Em todo caso, permite o aumento da intervenção do Estado no ambiente familiar.

O ideal punitivista de criminalização da alienação parental deixa uma série de lacunas no que tange a construção de suporte social para as famílias em litígio, uma vez que se limita apenas à judicialização das relações familiares. Seus efeitos podem se refletir em políticas regulatórias, mas não necessariamente em políticas públicas de bem-estar social. A alienação parental foi amplamente associada a um comportamento feminino (Gardner, 1991) e, por isso, é importante compreendê-la do ponto de vista histórico e de forma contextualizada, considerando o percurso social, histórico e cultural que ofereceu à mulher o papel social de cuidadora e ao homem o de provedor. Neste sentido, a judicialização das relações familiares e as questões de gênero constituem elementos fundamentais para a análise da proposta legislativa de criminalizar o comportamento alienante.

O presente estudo teve como objetivo principal investigar a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada dos filhos. Para alcançar esse objetivo, foram entrevistados 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres, recrutados diretamente em

comunidades virtuais do *facebook* que atuam como grupos de apoio para pais que lutam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista *online* com roteiro semiestruturado, contendo questões semiabertas, composta pelos seguintes temas: separação conjugal; compreensão dos pais sobre o significado da guarda compartilhada e da alienação parental; relacionamento e o convívio dos pais com os filhos; mudanças (práticas, econômicas e sociais) no cotidiano familiar; repercussão dos processos judiciais no cotidiano das famílias; percepção dos pais acerca da criminalização da alienação parental. O texto dos entrevistados foi registrado por meio do *Messenger* e, posteriormente, submetido ao método de análise de conteúdo, na sua vertente categorial temática (Bardin, 2011). Com o intuito de obter maior aprofundamento sobre o tema, dividimos esta tese de doutorado em quatro estudos. No primeiro estudo, abordamos os conflitos relativos ao litígio conjugal que afetam a família pós-divórcio e o relacionamento entre pais e filhos. No segundo estudo, investigamos as situações de violência doméstica e intrafamiliar associadas ao rompimento conjugal. No terceiro, investigamos as repercussões da prioridade da guarda materna e o papel da guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar. Por fim, no quarto estudo, apresentamos as narrativas de vivência de alienação parental e a compreensão dos pais sobre a criminalização do comportamento alienante, refletindo acerca da perpetuação do litígio encoberto na luta pelos direitos de pais e filhos e, com isso, sobre as formas contemporâneas de judicialização da vida familiar, que contribuem para a intensificação do litígio e a expansão dos conflitos.

2

Conflitos conjugais e suas repercussões no relacionamento pais e filhos pós-divórcio

Resumo

O presente artigo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada. O objetivo deste estudo é investigar conflitos relativos ao litígio conjugal que afetam a família pós-divórcio e o relacionamento entre pais e filhos. Foram entrevistados 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres, que relataram dificuldades de manutenção dos laços parentais após o rompimento da relação conjugal. Os participantes foram recrutados diretamente em comunidades virtuais do Facebook, que funcionam como grupo de apoio para pais que brigam na justiça pela guarda compartilhada dos filhos. Dentre os principais aspectos relatados pelos participantes da pesquisa, ressaltam-se a diminuição da convivência com os filhos após o rompimento conjugal; as mudanças na rotina familiar; e a dificuldade na proteção dos filhos quanto aos impactos do litígio conjugal após o divórcio. Conclui-se quando família pós-divórcio é capaz de lidar com as consequências sociais, psicológicas, afetivas e econômicas da separação conjugal, é possível que encontrem saídas para o conforto, acolhimento e segurança dos filhos, de forma a permitir o convívio saudável e que não comprometa a manutenção dos vínculos parentais após o rompimento amoroso.

Palavras-chave: família; convívio; litígio; conjugalidade; parentalidade

2.

Marital conflicts and their effects on the relationship between parents and children after divorce

Abstract

The present article is part of a broader research about the experience of divorced parents who fight for the shared custody of their children. This study aims to explore the marital litigation conflicts that affect the post divorce families and the relationship between parents and children. The authors interviewed 12 subjects – 10 men and 2 women – who described difficulties in maintaining parent-child bonds after the end of the conjugal relationship. The authors recruited participants online, from Facebook pages that serve as a support network for parents who fight in the legal system for the shared custody of their children. Amongst the main aspects described by the participants, the most significant are the lack of interaction with the children after the marital disruption; the changes on the family routine; and the difficulty in protecting children from the impacts of the post divorce litigation. It's possible to conclude that when the post divorce family is able to deal with the social, psychological, emotional and economic consequences caused by the marital separation, it seems achievable finding ways to comfort, embrace and protect the children, in order to allow a healthy interaction that won't compromise the parental bonds after the conjugal relationship break-up.

Keywords: family; interaction; litigation; conjugality; parenthood

A separação conjugal é cada vez mais comum e reflete as características de um mundo em transformação, com consequências para a convivência familiar pós-divórcio. Frequentemente acarreta mudanças na rotina e nos relacionamentos familiares, interferindo no cotidiano dos filhos e podendo afetar o seu desenvolvimento social e emocional. Nos casos em que a separação conjugal é acentuadamente marcada por circunstâncias conflituosas constantes, tanto antes como depois da separação, pode levar à perda ou diminuição do contato do (s) filhos (s) com um dos genitores, na maioria das vezes o pai.

A vivência de litígio na vida de pais e filhos costuma deflagrar situações de ansiedade e estresse, o que se dá, com muita frequência, por conta do excesso de preocupação que todos os envolvidos apresentam em relação ao futuro da família e dos filhos, além de um sentimento de pesar e de medo que os acomete (Wallerstein; Kelly, 1998). Os resultados de pesquisa de Wallersteins e Kelly (1998) indicam que quando há um bom relacionamento entre os pais, a adaptação dos filhos à separação se estabiliza e, após 5 anos de divórcio, a família tende a administrar bem as situações decorrentes da separação conjugal.

Neumann e Zordan (2013) ressaltam que a notícia de separação entre os pais pode gerar diversos sentimentos nos filhos, tais como tristeza, indiferença e choque. Para as autoras, mesmo diante de situações de conflito, a saída de um dos genitores da casa é capaz de provocar emoções antes não experimentadas pelas crianças e adolescentes. A reorganização familiar, os padrões afetivos, o modo como os pais lidam com o fim da relação e a maneira como reorganizam as relações de coparentalidade, são elementos que interferem diretamente no relacionamento entre pais e filhos após o divórcio. Destaca-se que a coparentalidade implica na parentalidade responsável, ou seja, quando os pais compartilham o poder parental de forma equilibrada, bem como as funções que lhes cabem, se apoiando na criação dos filhos. Destaca-se, ainda, que a coparentalidade funcional favorece o desenvolvimento infantil, permitindo aos filhos a liberdade para a vivência da infância e adolescência, com os atributos desenvolvimentais que lhe são característicos.

Muitas vezes, diante de situações de litígio, os pais ficam excessivamente ligados às suas dificuldades decorrentes da conjugalidade e, com isso, os cuidados com os filhos podem ficar comprometidos, provocando, na criança ou adolescente, a necessidade de cuidar do genitor, tornando-se um provedor do cuidado. Nestes

casos, a criança luta para manter os pais em condições mínimas de existência, movidas pelo receio constante de perdê-los. Situações que envolvam depressão, uso de substâncias psicoativas ou tentativas de suicídio podem ampliar o sentimento de medo e ansiedade nos filhos quando os pais se separam. Com o intuito de impedir o adoecimento dos pais e tornando-se cuidadores, crianças e adolescentes passam a ocupar não mais o lugar de filho (a), mas de conselheiros, enfermeiros, mentores e confidentes. E, com isso, sacrificam amizades, a escolarização e, principalmente, a infância (Wallerstein; Lewis; Blakeslee, 2002).

A maneira como os pais se relacionam entre si e com os filhos pode afetar o modo como os filhos irão enfrentar o divórcio. Considera-se importante para a saúde emocional de todos que a família apresente uma base intersubjetiva bem estabelecida e alicerçada na circulação dos afetos (Magalhães; Féres-Carneiro; Henrique; Travassos-Rodrigues, 2013), sendo imprescindível que ambos os pais consigam administrar a presença e participação na vida dos filhos após a separação conjugal. A ausência de um dos cônjuges na vida dos filhos, não raro, influenciará a percepção da criança sobre si mesma e o mundo e será decisiva em seu processo de desenvolvimento.

Para a superação do processo judicial, social e subjetivo de separação conjugal, é preciso construir, dentro e fora dos tribunais, espaços de diálogo sobre o divórcio e, assim, erigir junto às famílias, recursos de ressignificação para as situações vividas, contribuindo para a produção de novos sentidos no cotidiano das pessoas. As práticas grupais com as famílias em situação de divórcio, a partir do suporte técnico-profissional da área de psicologia, podem visibilizar as relações e, com isso, oferecer subsídios para a transformação de discursos, tendo na comunicação o fator potencial para a resolução de conflitos (Rapizo; Brito, 2014).

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM (2013) criou cartilhas de orientação e apoio às famílias em processo de separação conjugal, que são utilizadas nos tribunais brasileiros e objetivam oferecer subsídios para a compreensão, por parte dos pais, sobre as consequências dos conflitos conjugais no desenvolvimento dos filhos. Ademais, as cartilhas informam sobre as questões legais acerca da alienação parental, convivência entre pais e filhos pós-divórcio, visitas e pensão alimentícia.

A etapa judicial do processo de separação conjugal pode ser entendida como um ritual de passagem que poderá facilitar o corte dos vínculos conjugais,

auxiliando no redimensionamento dos afetos e na modificação dos acordos do casal e, com isso, contribuindo para o rompimento do vínculo de conjugalidade e para o fortalecimento do vínculo de parentalidade. Quando a etapa do divórcio judicial não é capaz de promover a elaboração do processo de separação conjugal, o divórcio psíquico poderá ser prolongado, exacerbando as disputas que permeiam as Varas de Família. E, desta forma, a busca pela resolução do conflito por meio do Poder Judiciário irá compor apenas o manejo burocrático das questões relativas à lide. A longa e sofrida batalha judicial provavelmente irá apontar para as dificuldades de decidir sobre bens e guarda, mascarando o contorno psíquico claramente presente nas histórias de litígios intermináveis (Antunes; Magalhães; Féres-Carneiro, 2010), colocando os filhos no centro da disputa (Alves, Arpini, Cúnico, 2015; Brito, 2007) e dificultando o exercício da parentalidade.

A parentalidade, de acordo com Houzel (2004), pode ser pensada a partir de três eixos, o exercício da parentalidade, a experiência da parentalidade e a prática da parentalidade, que se articulam no conjunto das funções adquiridas pelos pais. O eixo do exercício da parentalidade se aproxima da definição jurídica do termo, ressalta os laços de parentesco que organizam a família de acordo com definições jurídicas e aponta para direitos e deveres dos pais com os filhos. O exercício da parentalidade, no plano psíquico, está relacionado aos interditos que organizam o funcionamento mental, como, por exemplo, o tabu do incesto. Os interditos contribuem para a organização dos laços, das alianças, da filiação e do pertencimento. A família é estruturada no plano jurídico e no registro simbólico, marcando a pertinência do sujeito ao grupo social e delimitando as regras de convivência familiar e social.

A experiência da parentalidade pode ser entendida como uma experiência subjetiva consciente e inconsciente. Essa experiência inclui o desejo pela criança e o processo de transição para a parentalidade. Já a prática da parentalidade designa as tarefas e cuidados cotidianos que os pais realizam com os filhos, o que envolve os cuidados físicos, mas também os cuidados psíquicos (Houzel, 2004).

A parentalidade alinha-se a uma série de valores culturais e históricos e envolve afetos, cuidados, histórias pessoais das famílias, individualidade e a singularidade de cada genitor. Trata-se de uma instituição dinâmica que sofre alterações de acordo com a época e, por sua vez, altera as formas de ser pai e mãe (Gorin, Mello, Machado, Féres-Carneiro, 2015). A parentalidade é, portanto, uma

construção social que nos permite reconhecer as forças em jogo na contemporaneidade, que podem reforçar tradicionalismos e modelos idealizados de família e, por sua vez, conduzir a estereótipos e lógicas de padronização dos arranjos familiares. Destaca-se que, nas famílias pós-divórcio, novas composições e recomposições irão marcar as funções desempenhadas por pais e filhos, reorganizando o grupo familiar e contribuindo, à sua maneira, na construção da subjetividade de cada membro da família. Sabe-se que o exercício da parentalidade é um desafio a ser vivenciado pela família pós-divórcio. Diante do exposto, este estudo tem por objetivo investigar os conflitos relativos ao litígio conjugal que afetam o cotidiano da família pós-divórcio e o relacionamento entre pais e filhos.

2.1

Método

Participaram desta pesquisa 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres que romperam o laço conjugal há, no mínimo um ano e, no máximo, dez anos e que fazem parte de comunidades virtuais que abordam os temas guarda compartilhada e alienação parental na rede social conhecida como *facebook*.

(INSERIR TABELA 1)

As comunidades virtuais atuam como uma espécie de grupo de apoio para pais e mães que declaram ter sofrido ou estar sofrendo alienação parental, bem como para pais que brigam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. O convite para participar da pesquisa foi feito individualmente, por meio de mensagens instantâneas – *Messenger*. Informamos sobre os objetivos da pesquisa e sobre o procedimento de entrevista *online*. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e os nomes aqui apresentados são fictícios.

Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista *online* com roteiro semiestruturado, contendo questões abertas, composta por eixos temáticos relacionados a questões relativas à parentalidade e à guarda compartilhada. O texto dos entrevistados, registrado por meio do *Messenger*, foi submetido ao método de análise de conteúdo na sua vertente categorial temática (Bardin, 2011).

Das falas dos entrevistados emergiram diversas categorias de análise. Para alcançar os objetivos deste trabalho foi discutida a categoria: *Conflitos relativos ao litígio conjugal; Conflitos conjugais que afetam o cotidiano familiar e o relacionamento pais e filhos*. As demais categorias foram discutidas em outros trabalhos.

2.2

Resultados e discussão

Conflitos relativos ao litígio conjugal

Os conflitos constituem um aspecto importante dos relacionamentos íntimos e são muito comuns na relação conjugal, sendo, muitas vezes, caracterizado por um constante confronto entre a individualidade dos cônjuges e a conjugalidade do casal (Féres-Carneiro, 1998). As discordâncias em relação às diversas questões que perpassam o cotidiano das famílias acabam por dificultar a expressão das emoções no dia a dia. Com o fim do relacionamento amoroso, os desacordos podem ser acentuados e, muitas vezes, os conflitos relativos à conjugalidade se sobrepõem às questões relativas à parentalidade. Instala-se uma incompatibilidade de interesses e os genitores mascaram, nos conflitos relativos ao litígio conjugal, a dificuldade de elaboração do divórcio, como pode ser observado na narrativa dos participantes da pesquisa.

“Há um ano e meio eu não a vejo, desde a separação. Infelizmente as minhas mágoas ainda estão vivas. Em nossa primeira separação, assim que voltamos, ela me comparava com o cara que ela conheceu. Falava com outros homens na minha frente. Não imagina o quanto eu sofri”. (João)

“Foram várias tentativas de conversa dentro do matrimônio. Todas sem sucesso. Ela parecia fria, indiferente, não queria diálogo. Três anos depois da separação eu voltei em casa para buscar os meus pertences e levei um amigo comigo. Nada mudou desde a separação. Até pouco tempo nos falávamos apenas por e-mail. Eu não suporto ter que ouvir a voz dela”. (Otávio)

A mágoa é caracterizada por uma dor narcísica que é sentida por aquele que ainda não foi capaz de superar uma perda, e se assemelha ao luto (Kelh, 2007). A mágoa se constrói à medida que o sujeito percebe um evento de sua vida tendo sido

tomado pelo sentimento de injustiça. Desta forma, quanto maior a percepção da mágoa, maior o foco daquele que se sentiu injustiçado em sentimentos como raiva, ressentimento e indignação (Rique; Camino, 2010). Além disso, as mágoas estão relacionadas a conflitos na família, no trabalho e entre amigos, sendo vivenciadas por pessoas muito próximas.

Por outro lado, o luto é a reação à perda de um ente querido, de alguma abstração ou a perda de um ideal, como o casamento. O enlutamento não possui características patológicas e é habitualmente superado após certo tempo, não sendo indicada qualquer interferência em seu processo. O luto profundo pode caracterizar a perda de interesse pelo mundo externo, da capacidade de adotar um novo objeto de amor, substituindo-o (Freud, 1917). Para Freud (1917), o enlutamento faz com que o sujeito se afaste de toda e qualquer atividade que não esteja ligada a pensamentos em torno do objeto amado, colocando-o em um lugar de devoção. Em concordância, Levy (2011) ressalta que, mesmo quando a separação conjugal se dá de forma consensual, a ruptura de uma relação amorosa é capaz de provocar o trabalho psíquico de luto. Para a autora, o ideal de encontro amoroso construído na relação conjugal é perdido e, com isso, emergem sentimentos ligados à perda do objeto amado. As características de enlutamento foram encontradas nas narrativas de oito participantes da pesquisa, com falas que remetiam ao sentimento de vazio, desespero e perda da identidade com o fim do relacionamento conjugal.

“Via a morte como um alívio para aquela dor de ver meu amor por ela tão diminuído por ela mesma”. (Miguel)

“A separação me provocou um vazio total. Não consigo confiar mais em ninguém. Você se sente o nada”. (Ernani)

“Estávamos passando por dificuldades financeiras, mas eu nunca largaria o casamento, por pior que estivesse. Porém, ela já andava muito irritada, muitas brigas e eu já não percebia amor dela por mim. Foi ela quem pediu a separação. Foi devastador pra mim. Me senti muito mal e quase entrei em depressão, pensei em várias coisas, até suicídio”. (Renato)

A separação conjugal se dá por meio de uma transição gradual que pode não acontecer no mesmo ritmo para ambos os parceiros. Muitas vezes, o incômodo com a vida compartilhada pode levar a uma inquietação interna, vivida por apenas um dos cônjuges e, nesta medida, aquele que, porventura, for surpreendido pela tomada de decisão do parceiro (a) pela separação, poderá não aceitar de imediato a nova

situação conjugal (Rolim; Wendlig, 2013). Para Peixoto e Heilborn (2016), a separação envolve uma espécie de negociação e, neste processo, as falhas de cada um fazem parte do conflito que, vez ou outra, busca por reconciliação. Um ideal de conjugalidade e um padrão hegemônico de felicidade conjugal influenciam homens e mulheres não apenas quando buscam um parceiro para o casamento, mas também, no processo de ruptura conjugal. Quando se trata da separação, por sua vez, é preciso reconstruir a identidade de cada um afim de que a separação de fato possa acontecer. Ou seja, a separação conjugal advém à medida que a conjugalidade não mais constitui o principal marcador identitário do ex-casal. Já para Féres-Carneiro (2003), após a separação conjugal, tanto homens como mulheres passam por um processo de reconstrução da identidade individual, que se dá por meio de um processo psíquico lento e doloroso, vivenciado com dificuldade pelos ex-cônjuges. Diante das dificuldades, muitos casais buscam a reconciliação criando expectativas de retomada do amor conjugal. Na pesquisa, as narrativas que envolviam a expectativa de reconciliação estavam presentes nas falas da maioria dos entrevistados.

“Ela pegou as crianças e foi embora, mas sempre queria reativar o relacionamento. Só que eu não via nela a sinceridade e o esforço para me reconquistar”. (Eduardo)

“No terceiro dia que tinha saído de casa eu voltei e tentei uma conversa com ela. Mas já não havia nada que eu pudesse fazer, estava tudo acabado. Não era possível a reconciliação. Eu devia ter dado mais atenção ao relacionamento, que era o que ela queria. Mas já era tarde e ela preferiu seguir a vida dela”. (Vinícius)

Um outro elemento presente na fala dos entrevistados, que vinha acompanhado da expectativa de reconciliação, foi a tomada de decisão pela separação que, em todas as entrevistas realizadas, teve a mulher como protagonista da decisão. Este foi um fator muito enfatizado pelos homens em suas falas sobre o momento da separação conjugal. Para as mulheres entrevistadas, no entanto, a tomada de decisão pela separação vinha acompanhada do sentimento de insegurança em relação à continuidade da vida familiar sem a presença contínua do ex-marido.

“Me senti insegura e culpada por mandar o pai dos meus filhos embora”. (Patrícia)

“Dava medo de encarar a vida sozinha, sem ele. Mas não era mais possível continuar. Eu demorei para ver isso, muitos anos. Não é fácil abrir mão de um sonho que é o casamento”. (Eduarda)

Para Giddens (1993), o amor romântico foi associado ao casamento, à eternidade, à maternidade e à parceria sexual. Para a gestão desse amor, criou-se a fórmula da divisão sexual do trabalho, com os homens responsáveis pelo trabalho remunerado e as mulheres responsáveis pelo trabalho doméstico. Nesse aspecto, houve o confinamento da sexualidade feminina e a conservação do casamento como prioridade, objetivo primário das mulheres. Neste sentido, o fim do relacionamento conjugal pode representar as falhas da esposa na manutenção do seu objetivo de vida, que seria manter-se casada até que a separação pudesse advir por meio da morte de um dos cônjuges.

No entanto, para Magalhães (1993) e Féres-Carneiro (2003), o desejo de separação é um desejo predominantemente feminino e, como consequência, a decisão de separação também seria uma atitude tomada mais pelas mulheres do que pelos homens. Para Magalhães (1993) a concepção masculina de casamento está mais próxima da ideia de constituição familiar, sendo este aspecto mais relevante do que a relação amorosa, como pode ser observado em alguns relatos.

“Eu não imaginava perder o casamento e ficar longe dos meus filhos”. (Renato)

“Eu não queria ter que ficar longe da família, mas ela quis assim, não dependeu de mim, sabe”. (Matheus).

Já a ideia de casamento como uma representação social idealizada, moderna e romântica, tal como ressaltado por Giddens (1993) e Ariès (1980), aparece na fala dos entrevistados que, além do destacarem que a tomada de decisão pelo fim do relacionamento amoroso é uma decisão notadamente feminina, trouxeram o casamento como um sonho romântico, o que foi destaque na narrativa de 50% dos homens entrevistados.

“Eu nunca terminaria o casamento. Pra mim seria para a vida toda”. (Felipe)

“Eu sempre acreditei no nosso casamento. Por pior que estivesse eu achava que aquilo era uma fase e que a gente ia ficar junto até o fim”. (Vinícius)

De acordo com Giddens (1993), as nossas representações sociais acerca do casamento são ancoradas, notadamente, no ideal de família moderna e no amor conjugal e exprimem sentimentos positivados em relação ao parceiro (a), como amor, companheirismo e compreensão. Poeschl, Silva e Cardoso (2015) ressaltam que o casamento na contemporaneidade ainda é visto pela maioria das pessoas como uma forma de união privilegiada que busca a oficialização do amor e a constituição familiar caracterizadas pelo casamento heterossexual, um modelo de referência e representação amplamente compartilhado. Para Engels (2002), um padrão de família foi naturalizado no campo social e este é caracterizado pela ideia de solidez dos laços conjugais e pelo predomínio do homem e da monogamia, que exigiu apenas da mulher a virgindade anterior ao casamento e a fidelidade conjugal - com a finalidade de garantir uma paternidade indiscutível, fator necessário à proteção da herança e da propriedade privada. Para Ariès (1980), da mulher também foi exigido os cuidados com a casa, o marido e os filhos, o que envolvia cuidados físicos e afetivos direcionados ao lar, aos corpos e à construção de um *modus operandi* que fortaleceu o sentimento de infância e de família. Neste sentido, romper com o laço amoroso poderia significar uma espécie de traição à família e aos ideais de amor romântico, especialmente quando essa iniciativa advém da mulher.

Conflitos conjugais pós-separação que afetam o cotidiano familiar e o relacionamento pais e filhos

Os entrevistados ressaltaram situações que indicavam as dificuldades do ex-casal em relação aos conflitos conjugais que se perpetuavam mesmo após a separação conjugal e que afetavam o cotidiano com os filhos. Ao se referirem ao cotidiano com os filhos após a separação conjugal, os entrevistados descreveram o sentimento de preocupação e sofrimento, e ressaltaram, algumas vezes, o temor de ser esquecido ou apagado da memória afetiva dos filhos, à medida que o afastamento se ampliava no tempo, chegando a meses ou anos sem participação ativa na rotina de cuidados com as crianças e adolescentes.

“No Natal foi a última vez que a minha filha esteve aqui comigo”. (Eduardo)

“Fiquei três anos sem ver minhas filhas, ele as levou para morar em outra cidade depois de descobrir que eu estava namorando. Mas já estávamos separados há mais de um ano na época, que foi quando eu conheci o meu atual marido” (Eduarda)

“Meu filho se mudou com a mãe para outro estado e agora nos vemos apenas nas férias escolares, entre Natal e Ano Novo, quando ele fica de 15 a 20 dias comigo. Tento me fazer presente por meio do telefone, whatsapp, falo com ele todos os dias. Não quero ser um pai ausente e a distância é muito dura pra mim e pra ele. Tive muito medo que ele me esquecesse”. (Mateus)

É importante ressaltar a predominância da mulher na determinação judicial da guarda unilateral ou exclusiva, o que contribui para o afastamento do genitor não guardião e visitante, geralmente o pai. Para Féres-Carneiro (2003), a percepção do pai em relação aos filhos no processo de separação conjugal é afetada pelo afastamento que geralmente os impede a convivência ampliada, fazendo com que os homens sofram com a ausência dos filhos.

Para King e Sobolewski (2006), o genitor não-residente, muitas vezes, encontra dificuldade de promover um relacionamento satisfatório e de qualidade com os filhos, ficando impedido de construir laços de parentalidade eficazes e práticas de cuidado consideradas relevantes para o desenvolvimento infantil. Para as autoras, fortes laços com pais que não residem com os filhos podem beneficiar o processo de adolecer, uma vez que a parentalidade responsiva favorece o desenvolvimento da autonomia e o encorajamento do adolescente em face dos desafios da vida. Brito (2007) afirma, em pesquisa sobre as repercussões do divórcio na vida de filhos adultos, que quando a separação do ex-casal se estende aos filhos há uma acentuada redução da convivência entre as crianças ou adolescentes e o genitor não guardião, o que pode acarretar num sentimento de perda ainda presente na vida adulta. Há um afastamento não apenas de um dos genitores como também de toda a família extensa deste, fazendo com que os filhos não tenham contato com avós, tios e primos. A autora observa, ainda, que os filhos que conseguem manter estreito contato com ambos os pais após a separação conjugal apresentaram menor desgaste emocional com o divórcio dos pais na vida adulta.

Sobre as mudanças na rotina da família após a separação conjugal, as narrativas enfatizavam a presença e participação de ambos os genitores na vida dos filhos antes do divórcio.

“Eu levava e buscava a minha filha na escola todos os dias. Nós íamos muito à praia e parques no final de semana. Tudo isso acabou. Minha vida é triste. A dor, a saudade. Não consigo ver a minha filha”. (Ernani)

“O mais legal era o final de semana, pois quando eu chegava à noite durante a semana eles já estavam dormindo. O menino em dia de jogo de futebol me esperava para assistirmos juntos, mas no final de semana, ficávamos somente eu e eles. A mãe ia para a loja e era o dia todo. Então acordávamos, tomávamos café da manhã, e depois íamos para o parque do condomínio. Almoçávamos em algum restaurante e à tarde todas as crianças do condomínio ficavam na porta da minha casa. Eu fazia bolo, pipoca e brincávamos de brincadeira de quando eu era criança. Pique esconde, pique e pega. Pra falar a verdade dava umas 20 crianças na porta da minha casa. E eu ficava gerenciando tudo kkkkk. Na rua mesmo, na porta de casa. Umas 17 horas eu os colocava pra dentro e dava banho neles”. (Renato)

Para Boas e Bolsoni-Silva (2009), os três primeiros anos após a separação conjugal implicam em uma série de mudanças na rotina familiar. Nesse período, as repercussões da separação conjugal seriam mais evidentes, gerando, nos filhos, a busca por uma readaptação considerando a nova situação familiar e a nova identidade dos pais. Para Juras e Costa (2016), o primeiro ano após a separação é um período de transição e negociação acerca das questões legais, emocionais, sociais e parentais que envolvem toda a família. Para as autoras, nessa fase há um processo de enlutamento em que se observa o sentimento de perda acentuado. A ruptura familiar pode envolver a o anseio da perda do convívio diário com os filhos devido à nova organização familiar e ao direcionamento da guarda unilateral.

As mudanças na rotina da família e a reação dos filhos à separação conjugal foi narrada pela maioria dos pais, que destacaram comportamentos de isolamento e agressividade dos filhos. É possível observar, ainda, os filhos no lugar de mediadores e/ou porta recados do precário diálogo entre os pais.

“A menina que já era quieta, ficou mais ainda, dirigia a mim com aspereza, e me chamava de boba, e ela para preservar o nosso lar, ficou com ele no início, eu e os meninos fomos para a casa dos meus pais. O menino do meio se isolou ainda mais, focando em jogos de playstation, ficou disperso na escola, reprovou em uma matéria. O menino caçula sentiu muita falta desse pai, começou a falar muito alto, a gritar, a brigar, a comer sem sossego, andava e falava comendo, demonstrou muita ansiedade. Além disso, minha filha mais velha me cobrava dinheiro, dizia assim: Cadê o dinheiro que meu pai te dá? Ele falou que é para você nos dá, na nossa mão”. (Patrícia)

“Meu filho ficou agressivo na época da separação. Gritava, batia a porta do quarto, não queria falar com ninguém, dizia que a mãe estava triste por minha causa”. (Mateus)

A reação de agressividade dos filhos no período de separação conjugal é entendida por Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) como uma consequência do comportamento de muitos pais que colocam os filhos no centro da discórdia. Muitas vezes, a omissão dos pais em relação ao exercício da parentalidade pode ser um marcador simbólico que evidencia a capacidade parental diminuída no momento do divórcio. Segundo os autores, essa capacidade parental reduzida se deve às dificuldades do ex-casal em administrar as tensões e tristezas do divórcio e, com isso, os pais reduzem a atenção dirigida aos filhos. As crianças, por sua vez, sentem-se ansiosas e preocupadas com o futuro da família, podendo apresentar carência afetiva, culpa, tristeza, solidão, irritação, raiva, mau humor, desobediência e isolamento. Além disso, os filhos podem trabalhar a favor da reconciliação dos pais, num esforço contínuo e tomado pela esperança de impedir o que eles acreditam ser o colapso da família. Para Juras e Costa (2017), o enfrentamento da separação conjugal pode contribuir para estados depressivos nos pais, diminuindo a sua capacidade de diferenciar adequadamente a conjugalidade e a parentalidade, e levando-os à ampliação dos conflitos e à desproteção dos filhos. Ademais, os filhos podem elevar-se ao lugar de provedores do cuidado, neste caso, com os pais, colocando essa tarefa como prioritária em suas vidas, impedindo a si mesmas de solicitar ajuda, apoio e acolhida, o que pode vir a comprometer o desenvolvimento social, psicológico e cognitivo das crianças, suas atividades escolares, e a própria infância.

Observa-se, ainda, a insatisfação da família no que tange as mudanças de ordem material e financeira que permeiam as situações de separação e que foi ilustrada na fala de uma das mães entrevistadas, Patrícia, que aponta a cobrança da filha como sendo um comportamento agressivo. A narrativa da mãe sobre o comportamento da filha em relação ao pagamento da pensão alimentícia caracteriza não apenas o viés agressivo, mas também a insatisfação com a nova situação econômica dos pais. Outros genitores também destacaram dificuldades financeiras como uma das características da lide conjugal que, muitas vezes, coloca os filhos na zona de disputa.

“Assim que nos separamos ele ficava com as meninas para que eu pudesse trabalhar e ia lá pra casa. Quando ele soube que eu estava em um novo relacionamento não quis mais ficar com as meninas. Aí eu tive que pagar uma pessoa para ficar com elas, sem a menor condição financeira para isso. O dinheiro faltou pra quem? Para

as filhas dele mesmo, será que ele não pensou nisso? Ele poderia ter continuado com as filhas. Mas ele preferiu disputar na justiça e foi assim que nunca mais conseguimos dialogar”. (Eduarda)

“Estive desempregado por um ano e atrasei a pensão por isso, três meses de atraso. Nosso padrão de vida caiu muito com a separação, não tenho dúvidas disso, mesmo trabalhando o dinheiro não sobra. Mas daí ela me impedir de ver as crianças por isso? Eu só posso ser pai se estiver com a pensão em dia? Ela não deveria ter o direito de me impedir de ver as meninas”. (Otávio)

Destaca-se que, com a separação, há uma reorganização da dinâmica familiar, o que inclui a criação de novos padrões de convivência afetando não apenas a dimensão social e afetiva da formação familiar, mas também levando à precarização das condições financeiras. Quando um dos genitores é responsável exclusivo pela guarda dos filhos após a separação conjugal há o ajuste às novas condições econômicas, o que costuma afetar homens e mulheres de formas distintas. As mulheres costumam enfrentar dificuldades no mercado de trabalho, no aumento das atividades domésticas e na diminuição do tempo com os filhos. Muitas vezes há a ampliação da atividade laboral devido à necessidade de manutenção da casa que, com frequência, sobrecarrega a mulher. Os baixos salários, muitas vezes, as colocam tanto no mercado de trabalho formal quanto informal, ampliando as horas de trabalho pelas quais doravante passam a responsabilizar-se. Já os homens enfrentam dificuldades em relação às atividades domésticas e aos cuidados com os filhos (Isotton; Falcke, 2014). Nas famílias pós-divórcio chefiadas por mulheres é comum a busca pelo auxílio de escolas, creches e familiares no cuidado com os filhos, visto que a dificuldade de construção de acordos e diálogo entre os genitores pode reduzir a participação do pai na educação da prole.

2.3

Considerações finais

As narrativas de pais e mães entrevistados retrataram vivências e sentimentos relacionados às situações decorrentes do divórcio, como as dificuldades relativas à convivência com os filhos após o rompimento conjugal, as mudanças na rotina da família e de suas novas condições econômicas e a administração do relacionamento ao longo do processo de litígio entre os pais. No

rompimento litigante dos laços conjugais, muitas vezes, há uma indiscriminação de elementos que compõem as dimensões da conjugalidade e da parentalidade, e predomina a ideia de que com a separação conjugal o afastamento de um dos genitores seria imprescindível, considerando que os conflitos conjugais se sobrepõem às necessidades de manutenção do bem-estar da família. Neste sentido, destaca-se a importância da avaliação dos desdobramentos da separação conflituosa, sobretudo de como o litígio pode afetar a relação entre pais e filhos, comprometendo o desenvolvimento infantil saudável, o direito dos filhos à convivência familiar e a manutenção dos vínculos parentais após o rompimento amoroso. A criança e o adolescente têm o direito de continuar a manter um relacionamento estreito com ambos os pais, independentemente do laço de conjugalidade. Por outro lado, é preciso construir estratégias de superação do luto pela perda do casamento, visando a evitar a redução da capacidade parental de ambos os genitores.

Quando a família pós-divórcio é capaz de lidar com as consequências sociais, psicológicas, afetivas e econômicas da separação conjugal, é possível que encontrem saídas para o conforto, acolhimento e segurança dos filhos. Os arranjos familiares que permitem o diálogo e a convivência dos filhos com ambos os pais após a separação conjugal serão, sem dúvida, os que irão promover a melhoria da qualidade de vida e das relações para a nova dinâmica familiar.

Se o divórcio constituir na vida familiar apenas estímulo para a explosão dos conflitos e, desta maneira, para a manifestação da raiva, do rancor, do sentimento de abandono e solidão ou de ansiedade e tristeza, não haverá alternativa para os filhos senão a perpetuação do conflito, com as consequências no desenvolvimento de quem cresce em meio à lide. Considerando que o relacionamento familiar é influenciado pelas condições da rotina modificada, é preciso que os pais consigam administrar suas vidas, originando uma nova ordem que permita o convívio saudável, próximo, ampliado e igualitário.

3

Violência doméstica e rompimento conjugal: Repercussões do litígio na família

Resumo

O presente artigo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada. O objetivo deste estudo é investigar a violência doméstica e intrafamiliar associadas ao rompimento conjugal. Foram entrevistados 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres, recrutados diretamente em comunidades virtuais do facebook que atuam como grupos de apoio para pais que lutam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. Os participantes relataram dificuldades de manutenção dos laços parentais após o rompimento da relação conjugal. Dentre os principais tipos de violência relatados, ressaltam-se a violência física, sexual e psicológica. Conclui-se que a compreensão do fenômeno da violência associada ao rompimento conjugal pode contribuir para a proteção psicológica dos filhos e para a desconstrução de modelos de violência familiar.

Palavras-chave: família; conflitos conjugais; violência de gênero; violência doméstica; violência intrafamiliar.

3

Domestic Violence and Conjugal Breakup: Repercussions of the Litigation in the Family

Abstract

The present article is part of a broader research on the experience of parents who fight for the shared custody of their children. The purpose of this study was to investigate domestic and intrafamilial violence associated to the conjugal breakup. The authors interviewed 12 subjects – 10 men and 2 women – recruited directly online, from Facebook communities that serve as a support network for parents that dispute in court the shared custody of their children. The participants mentioned difficulties in maintaining parental bonds after the breakup of the conjugal relationship, a process accompanied by an increase of violence between family members. Among the main types of violence mentioned, the authors highlight physical, sexual and psychological violence. The authors conclude that the comprehension of the violence phenomenon associated to the conjugal breakup may contribute not only to the psychological protection of children but also to the deconstruction of models of family violence.

Keywords: family; conjugal breakup; domestic violence; intrafamilial violence.

A violência presente nas relações afetivo-conjugais e suas repercussões na relação pais-filhos é um fenômeno social reconhecido como um problema de saúde pública. Em diferentes tipos de cultura e classes sociais, a violência doméstica se apresenta de diversas maneiras e, muitas vezes, ocorre entre parceiros íntimos, sendo que, na maioria dos casos, está relacionada a conflitos que emergem em decorrência do rompimento conjugal. A violência doméstica, por sua vez, pode ser entendida como qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause danos físicos, morais, psicológicos, patrimoniais ou sexuais ao parceiro (a) ou ex-parceiro (a), neste caso, quando do fim da relação amorosa (Diniz, 2013).

Para Silva, Coelho e Njaine (2014), a violência presente no fim da relação conjugal estaria associada às relações de poder e à distinção entre as características culturais atribuídas a homens e mulheres, especialmente no que tange às peculiaridades biológicas da diferença entre os sexos. Para os autores, o uso do poder masculino sobre as mulheres estaria na base da violência exercida sobre elas, o que se dá por meio de estratégias de domínio e controle da relação conjugal.

Em um texto publicado originalmente em 1949, Beauvoir (2016) discute a diferença entre os sexos e o modo como tal diferença de ordem biológica oferece ao homem o privilégio da força e da razão, o que o coloca há séculos acima das capacidades ditas femininas, estas entendidas como emotivas e frágeis. Para a autora, a diferença entre os sexos também é utilizada para promover comparações lógico-matemáticas entre o masculino e o feminino e dimensionar as capacidades funcionais dos corpos de cada um. Tal diferença não pode ser reduzida aos condicionantes de natureza biológica, mas são estes mesmos condicionantes que fortalecem a cultura patriarcal notadamente presente nas relações afetivas.

Para Bourdieu (2016), os papéis sociais exigidos de homens e mulheres são resultado de um processo de naturalização do social, de transformação daquilo que é do âmbito da cultura em algo que remete à natureza. Para o autor, a divisão entre os sexos se produz a partir do androcentrismo e da dominação masculina, que encontra, com os aportes sociais, históricos e culturais, todas as condições para o seu pleno exercício. A primazia concedida aos homens se constitui a partir de estruturas sociais e de atividade produtivas e reprodutivas que tomam por base a divisão sexual e funcionam a partir de matizes de percepções, pensamentos, ações sociais e históricas que são naturalizadas e universalmente partilhadas. A dominação masculina é resultado da violência simbólica, que se exerce pelas vias

da comunicação, do conhecimento e do sentimento, caracterizando um estilo de vida que faz com que as próprias vítimas não o percebam, já que isso se dá em um nível sutil e invisível. Pode-se, desta forma, compreender que a violência doméstica pode ter sido banalizada, à medida que o domínio do homem sobre a mulher foi naturalizado nas relações sociais e afetivas, nas percepções que as pessoas constroem sobre a vida e o mundo.

Os estudos sobre gênero podem colaborar para compreensão deste conceito numa perspectiva sócio-histórica, que considere, por exemplo, que o desmonte da cultura de violência deve passar pela intervenção do Estado (Bandeira, 2014). Além disso, torna-se importante compreender a dimensão relacional da violência, concebendo-a como uma forma de expressão e um jogo de forças no qual a mulher pode ser vítima e, paradoxalmente, cúmplice.

Para alguns autores (Saffioti, 1994; 2004; Bandeira, 2014), a discussão das questões que envolvem a violência contra a mulher, sua análise e qualificação ocorreu à medida em que houve o fortalecimento do movimento feminista. Para isso, foi necessário a desconstrução da ideia de que a violência contra a mulher está ligada à natureza biológica dos sexos, masculino e feminino, e à relação natural entre homens e mulheres em nossa cultura.

A noção de gênero, por sua vez, é da ordem da cultura e difere do conceito de sexo, que corresponde às características físicas/biológicas, denominadas de masculino e feminino (Beauvoir, 2016; Diniz, 2013, 2017). Para Beauvoir (2016), a noção de gênero no imaginário social está associada à ideia de feminino como fragilidade ou submissão, o que ainda hoje serve para justificar preconceitos. Por outro lado, a ideia de masculino, ao longo dos séculos, esteve associada à racionalização, domínio e força.

A violência doméstica, por sua vez, está vinculada ao espaço onde ocorrem os atos violentos - o ambiente do lar – podendo ser perpetrada tanto por membros da família como por vizinhos, amigos e outras pessoas que frequentam a residência. Já a violência intrafamiliar está atrelada ao tipo de relacionamento existente entre os envolvidos, sendo definida pelo vínculo de parentesco entre vítimas e agressores. Por outro lado, o termo violência de gênero engloba a dimensão simbólica da violência e o modo como a cultura pode ou não oferecer subsídios para comportamentos violentos, naturalizando, desde ações sutis de violência, até a justificativa para o assassinato de mulheres por companheiros ou ex-companheiros

como, em muitos casos, algo que se dá em nome do amor (Bandeira, 2014; Diniz, 2013; Silva, Coelho, Njaine, 2014; Brasil, 2006).

De acordo com a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), existem cinco tipos de violência contra a mulher, que seriam, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física é caracterizada por qualquer conduta que prejudique a integridade ou saúde corporal da mulher. A violência psicológica envolve o dano emocional que venha a prejudicar ou perturbar o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, geralmente por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e cerceamento do direito de ir e vir. A violência sexual está relacionada à conduta que cause constrangimento à mulher ao presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida (por intimidação, coação ou uso da força). Também caracteriza esse tipo de violência qualquer tipo de ameaça que possa levá-la a comercializar ou a utilizar a própria sexualidade. Além disso, pode ser entendido como violência sexual o impedimento do uso de métodos contraceptivos ou a coação a contrair matrimônio e/ou engravidar, realizar aborto ou a se prostituir. Pode ser também considerado como violência sexual limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais ou reprodutivos. Há também a violência patrimonial, quando o agressor retém, subtrai, destrói parcial ou totalmente os objetos pessoais da mulher, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. E, ainda, a violência moral, referida a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A violência presente na relação conjugal é um fenômeno multideterminado e extremamente complexo (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014; Gomes, Erdmann, Stulp, Diniz, Correia, Andrade, 2014; Diniz, 2017). Por esse motivo, torna-se importante ampliar a compreensão sobre a violência nas relações afetivas, já que uma ampla gama de fatores contribui para a ocorrência deste fenômeno. Destaca-se que, no Brasil, existem algumas ferramentas de enfrentamento da violência doméstica e/ou intrafamiliar, especialmente a partir da criação de políticas públicas, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM – as Casas-Abrigo, criadas na década de 1990, a Lei Maria da Penha, de 2006, os Centros de Referência – CRAS E CREAS, a atuação da Defensoria Pública e a Lei do

Femicídio, de 2015. Diante do exposto, este estudo tem por objetivo investigar a violência doméstica e intrafamiliar associadas ao rompimento conjugal.

3.1

Método

Participaram desta pesquisa 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres que romperam o laço conjugal há, no mínimo um ano e, no máximo, dez anos e que fazem parte de comunidades virtuais que abordam os temas da guarda compartilhada e da alienação parental na rede social conhecida como *facebook*.

(INSERIR TABELA 1)

As comunidades virtuais atuam como uma espécie de grupo de apoio para pais e mães que declaram ter sofrido ou estar sofrendo alienação parental, bem como para pais que brigam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. O convite para participar da pesquisa foi feito individualmente, por meio de mensagens instantâneas – *Messenger*. Informamos sobre os objetivos da pesquisa e sobre o procedimento de entrevista *online*. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde foi desenvolvido, todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e os nomes aqui apresentados são fictícios.

Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista *online* com roteiro semiestruturado, composto por eixos temáticos relacionados a questões relativas à parentalidade e à guarda compartilhada. O texto dos entrevistados, registrado por meio do *Messenger*, foi submetido ao método de análise de conteúdo na sua vertente categorial temática (Bardin, 2011).

Das falas dos entrevistados emergiram diversas categorias de análise. Para alcançar os objetivos deste trabalho, foi discutida a categoria *violência doméstica associada ao rompimento da relação conjugal*, sub-dividida em três subcategorias: *justificativas para a violência conjugal: ameaça, vingança e traição*; *violência sexual associada ao rompimento conjugal*; e *presença dos filhos em situações de violência associada ao rompimento conjugal*. As demais categorias foram discutidas em outros trabalhos.

3.2

Resultados e discussão

Violência doméstica associada ao rompimento da relação conjugal

A violência está presente nas relações humanas de diversas formas e, especialmente, quando se apresenta na relação conjugal e/ou familiar pode se expressar de diversas maneiras e causar danos a todas as pessoas envolvidas. Destaca-se que a violência na relação conjugal nem sempre é percebida de forma consciente pelos envolvidos e, muitas vezes, por se dar de forma sutil, não é reconhecida pelos componentes da família como uma forma de violência. Outras vezes, a violência pode ser nítida e, com isso, tornar-se agente principal de sofrimento para o casal e os filhos. Os participantes desta pesquisa narraram situações de violência associadas ao rompimento da relação conjugal, notadamente no período inicial de tomada de decisão pela separação e nos anos subsequentes. Narraram histórias de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Destaca-se que as narrativas de violência entrelaçadas ao contexto de rompimento conjugal estão presentes nas falas tanto de homens quanto de mulheres. As mulheres relataram vivência de violência física, psicológica e sexual que teriam sofrido. Os homens relataram histórias de violência que teriam sofrido e/ou empreendido. Todas as narrativas, no entanto, envolvem situações de litígio com o fim da relação conjugal, sendo que 11 sujeitos relatam disputa pela guarda dos filhos logo após o rompimento da referida relação.

“Nos separamos 3 vezes e voltamos. O casamento foi na igreja e no cartório. Eu não queria a separação, mas da última vez o motivo da separação foram as agressões. Então achei melhor sair de casa” (João).

“O que motivou a separação foram muitas brigas, com agressão física, ele me batia e aí chegamos a conclusão de que não era possível continuarmos juntos ou iríamos acabar matando um ao outro” (Eduarda).

De acordo com Falcke, Wagner e Mosmann (2013), a presença de conflitos nos relacionamentos amorosos corresponde a uma dinâmica funcional que caracteriza os relacionamentos humanos, o que significa afirmar que a conflitualidade é inerente ao processo de interação social. No entanto, quando há

um padrão competitivo de dominação e subordinação, a rotina do casal pode ser afetada de forma negativa. O padrão de violência, característico das estratégias ineficazes de resolução de conflito, é destrutivo e quase sempre baseado na manipulação, na ameaça e na coerção, incluindo agressão física, sexual e/ou psicológica. Diferentemente, o padrão eficaz de resolução de conflito está associado à empatia, escuta e busca de acordos, além da disponibilidade para ceder e do bom humor. Para as autoras, é comum que um casal estabeleça um padrão de interação e resolução de conflito que permita a coexistência de padrões positivos e negativos.

Por outro lado, destaca-se que um padrão destrutivo e de violência pode levar o casal a situações extremadas, características deste fenômeno social, cuja prática se intensifica cada vez mais em nossa cultura. O rompimento do ciclo de violência, por sua vez, deve incluir ações de suporte social, superando o âmbito da vida privada e promovendo práticas e políticas públicas de saúde mental, para que a experiência de violência vivida pelos sujeitos não constitua um padrão de interação repetitivo e dominante (Rosa, Haack, Falke, 2015).

Justificativas para a violência conjugal: ameaça, vingança e traição

As narrativas de violência entrelaçadas ao contexto de rompimento conjugal estão amplamente marcadas por uma tendência à simplificação e à essencialização da experiência. Diniz (2017) destaca que há uma crença em torno das situações de violência de que esta ocorre apenas fora do espaço doméstico e, com isso, considera-se a casa um lugar seguro. Outra ideia frequente é a de que todo autor de um ato violento é um ser essencialmente cruel, um criminoso ou delinquente e, portanto, diferente daquele com quem a pessoa compartilha a casa e a vida. Além disso, com a simplificação da experiência de violência, há uma tendência à culpabilização da mulher, vista como facilitadora e coadjuvante na construção da situação de violência. Todo esse processo de invisibilização da violência se sustenta por meio de fatores culturais, mas também familiares, relacionais e subjetivos que enredam as histórias de vida dos que litigam nos tribunais (Diniz, 2013; Bandeira, 2014). A violência psicológica, por exemplo, que pode produzir dano emocional e a diminuição da autoestima (Brasil, 2006), foi relatada pelas mulheres

entrevistadas. Aqui, destaca-se a dificuldade em perceber a situação de violência sofrida.

“Ele me dizia que eu não era capaz de cuidar sozinha das crianças, que ninguém mais iria querer ficar comigo e que só ele me amava”. (Eduarda)

“Demorei a ter coragem de sair desse casamento, me sentia incapaz de seguir sozinha, mesmo sabendo que era eu quem sustentava a casa, o dinheiro dele era muito pouco. Custei para perceber que eu era capaz de viver sem ele. Casei muito nova e acho que isso contribuiu para uma dependência psicológica. As ameaças dele eram sutis, mas ele sempre me dizia que eu não era capaz de seguir sem ele”. (Patrícia)

A violência psicológica se traduz como um processo silencioso, que floresce sem ser percebido ou identificado por vítimas e agressores. É uma forma de violência sutil que pode aparecer como algo comum aos relacionamentos afetivos. A violência psicológica pode ser o início de um ciclo de violência (Walker, 1999) que, por sua vez, é motivado pela desigualdade que marca o universo familiar, a partir do protótipo de relações familiares hierarquizadas e assimétricas, o que atinge amplamente as mulheres e as crianças, sendo decorrida de ações complexas que são produzidas em contextos e espaços relacionais, interpessoais e históricos não uniformes (Bandeira, 2014).

Bourdieu (2016) destaca que o padrão patriarcal produz o assujeitamento de mulheres às necessidades dos homens e das famílias, considerando que o exercício da autoridade masculina se estabelece a partir da dominação do homem sobre a mulher. Dominação esta que se faz extensiva aos filhos e ao contexto familiar como um todo (Bourdieu, 2016; Diniz, 2013; 2017).

Na narrativa dos entrevistados, o comportamento violento aparece como algo pertencente à esfera da relação conjugal, ou seja, como algo comum ao plano das relações afetivas. Segundo Diniz (2013, 2017), há um processo de subestimação da gravidade da violência sofrida ou perpetrada, que resulta em minimização da responsabilidade dos autores do ato. Em função de alguns mitos, tal como a violência causada por fatores externos, como o estresse, o alcoolismo e o desemprego, a violência é naturalizada. A violência psicológica, por meio de ameaças, emerge como um comportamento comum e não questionado.

“Ela me ameaçou na frente deles – os filhos - de me matar a acabar com a minha vida” (Eduardo).

“O meu medo é pedir a guarda compartilhada e ela se mudar para longe. Ela já me ameaçou com isso” (Felipe).

“O momento da separação foi assim, eu acabei indo levar umas coisas para ela e aí ela estava tomando um banho e eu acabei percebendo que não estava tão bem a situação, tava tudo meio estranho e aí eu fiquei um pouco nervoso e falei: “olha, é o seguinte, eu vou voltar aqui e não vou pedir nada pra você e tudo o que eu fizer eu vou fazer pedindo para a justiça. Pedindo judicialmente o que eu tenho que pedir referente a minha filha. E como eu estava um pouco nervoso eu falei: se precisar eu venho para arrebentar a porta. Falei para ela. E saí. Ela estava enrolada na toalha e eu saí, fui embora”. (Júlio)

Chama a atenção o fato de que, nas narrativas destacadas, os entrevistados não dão lugar à experiência de violência como algo que deveria ser questionado. Eles narram fatos, sentimentos e experiências que estariam ligados ao processo de interrupção da relação conjugal. A violência que perpassa a relação privilegia um discurso racional, que tende a negar, minimizar e justificar os comportamentos violentos (Diniz, 2017).

Segundo Falcke, Wagner e Mosmann (2013), o vínculo conjugal destrutivo pode ser uma estratégia encontrada pelo casal para a resolução de conflitos. O casal repete tal estratégia insistentemente e custa a perceber que se trata de uma tática ineficaz e produtora de um número maior de problemas. Para as autoras, a intensa e complexa convivência em um relacionamento conjugal aciona constantemente o confronto e, com isso, a dificuldade de alinhamento entre as demandas individuais e aquelas que pertencem à esfera da vida conjugal. Desta forma, emergem inúmeras expectativas e demandas que são disparadoras de conflitos, caracterizando a relação violenta como um padrão de interação, o que leva muitos casais a tolerar uma série de atos violentos que não seriam aceitos, por exemplo, por pessoas não pertencentes ao círculo familiar.

Destacam-se narrativas sobre o sentimento de vingança acentuadamente presente no fim da relação conjugal.

“Eu queria que ela pagasse por tudo o que me fez” (Ermani).

“Minha ex tentou me prejudicar financeiramente, ela queria a casa só para ela e tentou armar para que eu fosse preso. Isso a partir de uma briga com o meu cunhado” (Renato).

“Ela saiu impune em termos de justiça. Ela teria que ser punida” (Matheus).

Levy e Gomes (2011) ressaltam que a ruptura de uma relação conjugal demanda um trabalho psíquico de luto que envolve uma espécie de travessia pelo processo de perda, que está associada a sentimentos profundos de tristeza e dor. Os ex-parceiros podem encontrar dificuldades de superar o ressentimento decorrente do término de uma relação amorosa e, com isso, tomar para si essa dimensão de perda que é vivenciada como uma perda de si mesmo. Para Levy (2011), a relação entre os membros do ex-casal se mantém por meio do desejo de vingança e litígio e, com isso, emerge a incapacidade de elaborar a ferida narcísica decorrente do fim da relação, o que dificulta que cada parceiro assuma sua parte de responsabilidade na história que vinha sendo construída em conjunto. Surge um tipo de dor que é vivida por meio da culpabilização do ex-parceiro. Nesta situação, cada membro da relação assume posições extremadas e, assim, permanecem presos a uma lógica binária na qual só existem o bom e o mau, o inocente e o culpado, a vítima e o algoz. Muitas vezes, estes sentimentos remetem ao desejo de vingança associado à vivência de traição. As narrativas de fim da relação conjugal tendo como motivo a traição da parceira, aparecem no discurso de nove entrevistados. A traição é considerada como motivador e justificativa de um possível ato de violência.

“Quando eu soube da traição fiquei transtornado. Louco. Ela havia me traído. Pensei o que qualquer pessoa pensaria: matá-la”. (Júlio)

“A separação aconteceu por infidelidade da parte da minha ex. Traição. Eu senti um vazio total. Você se sente o nada. Quis acabar com a vida dela. Mas também queria acabar com a minha vida”. (Ernani)

“Quando eu soube da traição eu tive vontade de matá-la”. (Eduardo)

“Quando cheguei em casa ele estava na minha cama com outra mulher. Nós já estávamos separados, não judicialmente. Mas ele não tinha esse direito. A casa era minha e dos meus filhos. Me senti traída”. (Patrícia)

De acordo com Viegas e Moreira (2013), a infidelidade é uma das experiências mais complexas na relação conjugal, sendo uma das razões mais apontadas para a procura de terapia de casal e para a dissolução do vínculo conjugal. Para os autores, os significados atribuídos à experiência da traição são particularmente importantes para o modo como o casal irá administrar a relação a partir da tomada de consciência dos fatos, o que pode ou não levar os parceiros à tomada de decisão pela separação conjugal. Costa e Cenci (2014) destacam que a infidelidade está entre os principais problemas enfrentados pelos casais na atualidade, sendo que a percepção da infidelidade está relacionada aos significados

não somente particulares, mas também sociais, que são atribuídos ao comportamento infiel, tais como a capacidade de provocar sofrimento, especialmente à pessoa traída.

Sousa, Santos e Almeida (2009) afirmam que a infidelidade pode provocar as mais variadas reações entre os parceiros que a vivenciam e destacam a diferença cultural entre a infidelidade masculina e feminina. Ressaltam que, no caso das mulheres, a discriminação sofrida e o julgamento social exacerbam o sentimento de culpa em relação à traição. Para os autores, o significado da infidelidade para mulheres que já foram infiéis na relação conjugal, está atrelado à insatisfação destas com seus relacionamentos. O envolvimento, geralmente de caráter afetivo-sexual, estaria relacionado ao fato de encontrarem em outros parceiros os atributos que não eram percebidos em seus relacionamentos.

A traição da mulher é socialmente representada como sendo um ato de intencionalidade e que, por isso, poderia ser controlado. Entendida como um ato deliberado, a traição da mulher é socialmente condenada. Por outro lado, a traição masculina estaria relacionada a uma incapacidade de controle da volição, do desejo sexual, já que o homem seria orientado por uma inabilidade de conter-se diante do desejo sexual ou de resistir ao investimento de uma mulher. Em contrapartida, a habilidade sexual masculina seria orientada pela necessidade de manter vínculos sexuais simultâneos e de obter o maior número possível de parceiras sexuais (SALEM, 2004). Traição e violência doméstica estariam amplamente relacionados e nitidamente ligados ao modo como as representações sociais de gênero diferenciam a sexualidade feminina e masculina, com um duplo padrão de moralidade e normas. Recairia sobre as mulheres o peso social e cultural da traição, com a culpa e a responsabilidade pelo fim do casamento. As mulheres aceitam mais facilmente a traição dos parceiros, um dado característico da representação social da sexualidade masculina e feminina (Costa, Cenci, 2014).

De acordo com Badinter (2011), a sexualidade da mulher, na relação conjugal, do ponto de vista de uma construção social, é sempre retomada por meio do viés da maternidade, portanto, dos deveres em relação ao bebê e à criança pequena, que revelam-se coercitivos e que promovem a manutenção da dominação masculina. Qualquer comportamento da mulher que a desvie de sua “condição” de cuidadora do lar, do marido e dos filhos é entendido como atitude desqualificadora de sua “natureza”. É nesta medida que o discurso de feminicídio, nos casos que

envolvem a traição feminina, são naturalizados, contribuindo profundamente para a objetificação da mulher e para os atos de violência contra ela. O feminicídio foi especialmente tipificado como crime no Brasil, em 2015, com a promulgação da lei 13104/2015 que alterou o Código Penal, tornando-o crime hediondo e uma circunstância qualificadora do crime de homicídio (Brasil, 2015). É uma tentativa do poder público de inibir ainda mais a violência doméstica.

Violência sexual associada ao rompimento conjugal

A violência sexual no casamento é, ainda, protegida por uma invisibilidade e vista como natural no contexto da relação conjugal, o que faz com que muitos homens e mulheres não compreendam o viés abusivo que caracteriza tais situações (Berger, Barbosa, Soares, Bezerra, 2014). Sendo assim, afasta-se a ideia do crime que deve ser penalizado social e juridicamente e, deixa-se, de certa forma, esvair-se a possibilidade de se nomear e/ou tratar como estupro, como violência sexual.

Na narrativa das mulheres entrevistadas, encontramos relatos de violência sexual. Patrícia relata que quando a separação conjugal estava em processo, mas ainda viviam sob o mesmo teto, ela teria vivido uma situação de violência sexual da qual só se deu conta muito tempo após o ocorrido. A situação, na época, aconteceu após uma discussão sobre o divórcio.

“Eu já vinha dizendo a ele que não estava bom o relacionamento, que queria separar, falei isso por alguns meses. Ele saiu de casa primeiro, depois que voltou. Ele fez algumas tentativas verbais para que eu mudasse de opinião, mas, como percebeu que não teria sucesso, começou a juntar seus pertences pessoais e saiu, mas antes disso, ele me tocou e, eu fiquei parada, sem reação e ele fez uso do meu corpo, posso dizer que me violentou, mas eu nada fiz para impedir, isso era de madrugada. Ao amanhecer ele saiu e mais tarde me fez uma ligação dizendo que ia ficar na casa da mãe dele. Foi difícil escrever isso. Me senti até envergonhada, acredita? Homem nunca mais faz isso comigo”. (Patrícia)

Para Vigarello (1998), houve mudanças quanto aos limites da tolerância da violência sexual marital desde ao século XVI. Para o autor, trata-se de um longo percurso que lentamente permitiu questionar o lado irreparável dessa forma de violência que, ao atingir o corpo, atinge dimensões de ordem psíquica, causando um dano inimaginável. A emergência de uma nova visão da mulher como sujeito e a visibilidade da violência sexual nas relações afetivas, contribuindo para

desconstruir a lógica de que os maridos teriam um direito inescrutável sobre os corpos de suas esposas. As mulheres, muitas vezes, acreditam cumprir uma obrigação ao ceder, ainda que contra a sua vontade e mesmo diante de um assédio que as violenta (Vigarello, 1998).

Historicamente, a recusa ao marido na cama aparece como uma tentativa de abdicar do papel de objeto sexual (Foucault, 1985). O ato sexual não consentido não possuía a conotação de violência no campo social, especialmente na relação conjugal, o que dificultava a compreensão da situação violenta e da expressão desta vivência por parte das mulheres. O silêncio, a vergonha e a naturalização são os comportamentos que costumam acompanhar tais experiências, o que pôde ser observado na narrativa das entrevistadas, que se calam diante da experiência violenta perpetrada pelo ex-parceiro. Observa-se que os conflitos presentes na relação afetivo-conjugal contribuem amplamente para a objetificação da mulher.

Na época da separação ele forçava relação sexual quando eu não queria. Se eu não cedesse as coisas pioravam entre nós. Ele ficava semanas sem falar comigo, de cara feia e agressivo. Sempre foi possessivo. Às vezes penso que ele só quis a guarda para me punir (Eduarda).

Bandeira (2014) destaca que, antes da Lei de Execução Penal, em 1984, a violação sexual no Brasil era considerada crime somente quando praticada por estranhos ao contrato matrimonial, sendo a relação sexual considerada um dever conjugal. Havia, portanto, apoio jurídico e legislativo para comportamentos de objetificação da mulher na relação conjugal, na medida em que ela era considerada propriedade do marido (Saffioti, 1994; 2004). Uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – foi criada em 1992 para avaliar os condicionantes que marcavam as situações de violência contra a mulher e o resultado desta investigação concluiu que a não-disponibilidade cotidiana da mulher para a satisfação dos desejos por sexo e poder do companheiro constituiu, naquela época, causa proeminente da violência doméstica.

Segundo Bandeira (2014), o modo como a violência intrafamiliar foi tratada pela Justiça e pelo Poder Legislativo ao longo dos anos, no Brasil, reforçou a objetificação da mulher, uma vez que, até o início dos anos 2000, a violência doméstica e/ou intrafamiliar era tratada como crime de menor potencial ofensivo e, com isso, os casos eram direcionados ao Juizado Especial Criminal (JECRIM) -

órgão da Justiça Ordinária com competência para julgar crimes considerados de menor potencial ofensivo (Brasil, 1995). O objetivo da criação dos JECRIMs foi a promoção da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e a busca pela conciliação entre os envolvidos. Desta forma, a violência doméstica foi tratada pelo poder público como um problema de ordem particular e inteligível, quando cabia ao judiciário a busca por conciliação. Essa organização judiciária foi modificada apenas com a Lei Maria da Penha, em 2006 (Brasil, 2006).

Para Coimbra (2002), a violência doméstica é de ordem estrutural e institucional. O silêncio que cerca a vida dos sujeitos que sofrem esse tipo de violência demarca a dimensão de uma autoridade estatal que acaba por nutrir e incentivar a violência, uma vez que não estabelece estratégias eficazes e de apoio aos envolvidos nesta situação. Para Pedrosa, Diniz e Moura (2016), as mulheres em situação de violência costumam ter receio e vergonha de pedir ajuda, o que pode contribuir também para a dificuldade de acesso às políticas públicas já implantadas no Brasil.

A presença dos filhos em situações de violência associadas ao rompimento conjugal

A violência presente na relação conjugal pode afetar profundamente o desenvolvimento social e psicológico dos filhos e a relação parento-filial. A incidência de violência doméstica e intrafamiliar afeta o desenvolvimento de todos os sujeitos envolvidos, ou seja, de todo o sistema familiar, já que experiências de abuso, exploração e violência na infância contribuem amplamente para o desajustamento psicológico na vida adulta. As consequências da violência doméstica atingem a saúde física e emocional das famílias, especialmente o bem-estar dos filhos, seja imediatamente ou a longo prazo. Os entrevistados relataram situações de violência doméstica nas relações afetivo-conjugais que envolvem, comumente, a presença dos filhos.

“Ele vinha pra cima de mim na frente das crianças. Essas lembranças me doem até hoje. Minhas filhas não precisavam ter passado por isso”. (Eduarda)

“Ela é muito branca e vinha me agredir, como eu tentava segurá-la pois ela gostava de arranhar meu rosto, ela esperava que ficasse marcas ou que eu revidasse a agressão, sempre gritando para que eu a agredisse e para que ela chamasse a polícia e eu fosse preso. Muitas vezes isso acontecia quando ela estava com a menina no colo”. (João)

“Ela havia me traído e pior, deixara a minha filha ver. Perguntei para minha filha o que tinha acontecido e o que ela tinha visto. Ela me xingou, não quis falar sobre o assunto. Até hoje ela se nega a falar sobre isso”. (Miguel)

Para Goulart e Wagner (2013), a perspectiva de crianças e adolescentes sobre os conflitos conjugais dos pais assemelha-se em muitos aspectos. Segundo os autores, os filhos consideram conflitos conjugais as discussões e brigas entre os pais que podem ter desdobramentos como a agressão física, a separação, a oposição entre os componentes do casal, os desentendimentos quanto às finanças da família, os conflitos sobre a educação dos filhos e as dificuldades de ajuste sobre a divisão das tarefas domésticas. Os filhos constroem uma percepção acerca das estratégias de resolução de conflitos vivenciada pelos pais e reconhecem a dificuldade dos mesmos em administrar isso. Os conflitos conjugais podem despertar sentimentos negativos nos filhos, como tristeza, culpa, medo, isolamento e autodestruição. Ainda segundo as autoras, crianças e adolescentes têm uma visão ampla e sofisticada sobre os conflitos conjugais, sendo capazes de descrever as brigas de acordo com diferentes categorias, tais como a temática, a frequência, a expressão e a resolução.

Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) ressaltam que as cicatrizes da agressão permanecem vivas na memória dos filhos que testemunharam atos de violência entre os pais, mesmo quando os atos de violência acontecem em um período em que a criança é muito jovem. As imagens dos episódios de violência não se apagam mesmo décadas após o divórcio. Ver os pais agredindo um ao outro produz nos filhos uma influência duradoura, que provoca sofrimento e danos à sua saúde mental. Contudo, ressalta-se também a capacidade dos filhos de superar as situações de violência ao longo do seu processo de desenvolvimento.

Oito dentre os 12 entrevistados, todos do sexo masculino, relataram situações de violência que envolviam, além da presença de pais e filhos, a presença de padrastos, figura importante no novo cenário familiar pós-divórcio. Observa-se que, mesmo com a tomada de decisão pela separação, uma convivência de disputas e conflitos é mantida e, não raro, passa a enredar os novos parceiros das mães que, frequentemente, passam a ocupar um lugar socioafetivo na vida das crianças. Com

isso, os padrastos também participam ativamente de situações de conflito, litígio e disputa.

“Fui levar minhas filhas na casa delas após termos ido ao culto de comemoração do dia dos pais, chegando na porta do domicílio das crianças fui recepcionado pelo padrasto que, sem causa aparente começou a me ameaçar de morte, esgarateamento. Tentei gravar com o celular, levei soco no rosto, chute, tudo isso na frente das minhas filhas”. (Otávio)

“No começo eu tinha acesso a casa. Depois ela foi cortando. Até que eu descobri que ela tinha me traído... Foi quando falei com ela que tinha descoberto. Neste momento ela começou a dificultar a minha visitação e colocou o namorado para entregar as crianças...e o mesmo me ameaçava na frente dos meus filhos”. (Renato)

Ponciano e Féres-Carneiro (2017) destacam que, de acordo com as histórias de união e/ou separação dos pais, o relacionamento pais-filhos adquire diferentes trajetórias que, comumente, confirmam a predominância da mãe na vida dos filhos. O pai, por sua vez, possui participação ativa e diversificada no cotidiano dos filhos, mas, muitas vezes, sua presença é dependente da situação conjugal com a mãe. Observa-se que a mãe é capaz de influenciar e orientar a relação dos filhos com o pai, especialmente após a separação conjugal.

Numa família recasada há a expansão da parentalidade na vida das crianças e adolescentes que vivenciaram o divórcio dos pais (Magalhães, Féres-Carneiro, Henriques, Travassos-Rodrigues, 2013). A demarcação do território parental dos padrastos está amplamente associada às figuras parentais, que têm a prerrogativa de influenciar a qualidade do vínculo estabelecido entre os filhos e o novo parceiro amoroso. Pais e mães recasados encontram, muitas vezes, dificuldades em mediar a relação entre os filhos e o novo cônjuge (Soares, 2015). A incerteza do papel parental do padrasto e a forma como a mãe das crianças o insere na dinâmica familiar podem gerar conflitos no cotidiano de famílias recasadas e, com isso, contribuir para a relação litigante entre pais, mães e padrastos que passam a disputar o lugar de autoridade em tudo que se refere aos filhos.

3.3

Considerações finais

A violência doméstica e intrafamiliar no rompimento da relação conjugal é, constantemente, menosprezada por aqueles que a vivenciam, uma vez que a consideram um lugar comum. Com a naturalização da violência na relação conjugal, perde-se o viés de conflitualidade que assinala as expressões de abuso não reconhecidos pelos próprios sujeitos que, num nível sutil, a tornam invisível para si mesmos.

Diniz e Alves (2015) alertam para o fato de que a violência de gênero pode estar presente de forma sutil mesmo no início dos relacionamentos, ou seja, ainda no namoro. As autoras ressaltam situações cada vez mais presentes em nosso cotidiano, como a divulgação de fotos íntimas na internet, humilhação, ameaças e intimidação, gerando sentimento de insegurança, baixa autoestima e, em muitos casos, a depressão.

Destaca-se que a violência contra a mulher é um dos pilares do patriarcado e, deste modo, fortalece a posição de dominação simbólica masculina, como apontam diversos estudos (Bourdieu, 2016; Bandeira, 2014; Silva, Coelho & Njane, 2014). A manutenção da mulher no lugar de fragilidade, sensibilidade e emotividade e, por outro lado, o lugar conferido ao homem, que o incumbe de força, indolência e razão, são efeitos de um processo de naturalização do social. Essa estrutura afeta o imaginário social e funciona a partir de matizes de percepções, pensamentos, ações sociais e históricas que são universalmente compartilhadas. A dominação masculina é, por isso, um exercício da violência simbólica (Bourdieu, 2016).

O rompimento do ciclo de violência na família deve incluir estratégias de apoio e suporte social para que seja possível construir um processo de cuidado, sobretudo com os filhos, afim de promover a saúde mental dos envolvidos e, nomeadamente, para que a experiência de violência vivida pelos sujeitos não constitua, no futuro, um modelo de identificação para os filhos. Para isso, é importante discutir o fenômeno da violência de gênero, por exemplo, nas escolas, construindo, desta forma, práticas preventivas e de intervenção precoce, antes que a violência persista e venha marcar a relação do casamento, causando impacto na relação pais e filhos. Por conseguinte, devem-se instituir redes que promovam a

resiliência, um fator preponderante para o rompimento do padrão de violência. Ademais, afirma-se a importância da criação de serviços públicos especializados no atendimento às questões relativas à violência de gênero, assim como a criação de leis específicas que possam emergir no cenário das políticas estatais como uma forma de enfrentamento transversal das reflexões sobre gênero e família.

4

Luta pela guarda compartilhada: narrativas dos pais

Resumo

O presente artigo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre a vivência de pais separados que lutam pela guarda compartilhada dos filhos. O objetivo deste estudo é investigar as repercussões da prioridade da guarda materna e o papel da guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar. Foram entrevistados 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres, que relataram dificuldades de manutenção dos laços parento-filiais após o rompimento da relação conjugal. Os participantes foram recrutados diretamente em comunidades virtuais do Facebook, que funcionam como grupo de apoio para pais que brigam na justiça pela guarda compartilhada dos filhos. Dentre as principais dificuldades relatadas pelos participantes, ressaltam-se a limitação da convivência com os filhos após a separação conjugal e a morosidade da justiça na tomada de decisão nos processos de guarda compartilhada. Conclui-se que é preciso construir suportes sociais, culturais, jurídicos e políticos capazes de desfazer o estereótipo da mulher como cuidadora melhor habilitada, assim como do homem como auxiliar-provedor na relação parento-filial.

Palavras-chave: guarda compartilhada; parentalidade; convivência familiar; separação conjugal.

4.

The Fight for Shared Custody: the Narrative of Parents

Abstract

The present article is part of a broader research about the experience of divorced parents who fight for the shared custody of their children. The purpose of this study is to investigate the repercussions of prioritizing the custody of the mother over the father, and the role of shared custody as an alternative to family life. The authors interviewed 12 subjects – 10 men and 2 women – who described difficulties in maintaining parent-child bonds after the end of the conjugal relationship. The authors recruited participants online, from Facebook pages that serve as a support network for parents who fight in the legal system for the shared custody of their children. Among the main hardships mentioned by the participants, stand out the limitation of family life with their children after the conjugal separation and the sluggishness of the legal system regarding rulings over shared custody claims. The authors conclude that it is necessary to build social, cultural, legal, and political support systems capable of deconstructing the stereotype of the woman as a better caretaker than the man, as well as the one of the man as a helper-provider in the parent-child relationship.

Keywords: Shared custody; parenthood; family life; conjugal separation.

No Brasil, as famílias que protagonizam a separação conjugal podem administrar a divisão de responsabilidade no que tange os cuidados físicos e psicológicos com os filhos. Para isso foi sancionada em 2014 a lei 13058/2014 (Brasil, 2014), que promove a ampliação da convivência entre pais e filhos após a separação conjugal. A respectiva lei, que substituiu a anterior, de número 11.698/2008 (Brasil, 2008), instituiu a guarda compartilhada no Brasil, diligenciando as relações conjugais a partir de uma nova perspectiva.

A lei da guarda compartilhada também foi motivada pelo desejo de muitos pais em partilhar a criação e a educação dos filhos e contou com atuação ativa de associações, tais como a “Associação de pais e mães separados” (APASE) e a “Associação Pais para sempre”, que encaminharam, em 2002, um pré-projeto de lei que tratava da guarda compartilhada. O projeto, após tramitação no Congresso Nacional, acabou por resultar na alteração dos artigos 1583 e 1584 do Código Civil (Brasil, 2002), que passou a vigorar com uma nova redação, indicando a adoção da guarda compartilhada objetivando privilegiar o melhor interesse da criança e a igualdade parental, sendo considerada uma resposta eficaz à continuidade das relações dos filhos com os pais após a separação conjugal (Brito, Gonsalves, 2013).

As leis anteriores, segundo alguns especialistas (Brito, 2007; 2014; Barros, 2001; Brandão, 2011; Shine, 2010), fortaleceram a ideia de que os cuidados físicos, psicológicos, afetivos e sociais deveriam ser de responsabilidade da genitora, ao passo que ao pai caberia o papel de provisão. Observa-se que, nos casos de separação conjugal, especialmente quando as famílias protagonizavam situações de litígio, era comum uma postura e um discurso baseados na lógica adversarial, quando emerge a conjugalidade conflituosa de modo a colocar o (s) filho (s) no centro da disputa. Sendo assim, quando se tratava de um pedido de guarda unilateral, o duelo entre pais e mães manteve a mulher no lugar prioritário para a efetivação do exercício de cuidado, o que Barros (2001) denomina primado materno. Para a autora, foi especialmente a partir da promulgação da lei nº 6.515/1977 (Brasil, 1977), conhecida como Lei do Divórcio - que atribuiu a guarda preferencialmente à genitora, nos casos em que ambos os pais fossem responsáveis pelo fim da relação conjugal - que se fortaleceu, nas famílias separadas, o papel social da mulher como sendo de melhor cuidadora.

Brito (2007) ressalta que, até meados da década de 1960, a mulher era considerada “rainha do lar”, portanto responsável pelo cuidado dos filhos, e o

homem era o provedor das necessidades familiares e chefe de família, termo que foi abolido com a Constituição de 1988, que reconheceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Apesar disso, os efeitos sociais promovidos pela diferença de gênero permanecem no imaginário social e, conseqüentemente, promovem, ainda, o mito da supremacia materna.

Percebe-se que o peso dos modelos de provisão e cuidado atrelados aos papéis sociais de homem e mulher foi se fazendo presente nos textos da lei (Brasil, 1916; 1962; 1977; 2002) e, com isso, observa-se a corroboração dos moldes sociais para os papéis que ambos exercem no seio da família, com repercussões ainda hoje. Com a mulher possuindo a prioridade em relação à guarda dos filhos em caso de separação conjugal, torna-se evidente a diminuição do contato e participação do pai nas questões relativas à vida cotidiana dos filhos. O conceito de instinto materno ajudou a reforçar tal paradigma sobre os papéis sociais que envolvem a paternidade e a maternidade (Badinter, 1980; 2011), uma vez que fortaleceu o lugar da mulher na esfera doméstica como sendo uma pessoa cuidadora e zelosa, responsável pelo cuidado não apenas dos filhos, mas também do marido e da casa. Para Donzelot (1980), a ascensão da mulher ao lugar de cuidado só foi possível a partir da aproximação ou aliança entre a medicina, a mulher e o Estado que, juntos, promoveram a valorização da mulher/mãe por meio do enaltecimento do trabalho doméstico, o que contribuiu também para o reconhecimento do saber médico, doravante compreendido como um saber científico. Já para Costa (1979), o controle social, que anteriormente era exercido pela Igreja Católica, no Brasil, foi progressivamente sendo substituído por práticas estatais normatizantes, especialmente as de cunho sanitarista que exigiam o asseio do corpo, da casa e da sexualidade a partir de tecnologias de subjetivação - produção de modos de existência - empreendidas pela medicina social/sanitária.

Rago (2017) ressalta que o lugar de esposa-mãe-dona-de-casa forjou uma representação simbólica da mulher que exigiu a tutela da família para a emancipação da cidade, especialmente para a utilização das camadas pobres da população como força de trabalho industrial. Para isso, foi necessário também a moralização dos hábitos e costumes que, por sua vez, revelou o modelo de organização familiar nuclear burgueses. A colonização da mulher, que teve início com as classes abastadas, contou com o saber médico e teve a família como lugar de

inscrição deste saber, produzindo, no campo social, o controle ético e moral, e tendo como horizonte o controle do corpo feminino e da sua sexualidade.

Os reflexos desta nova organização familiar não poderiam passar distante da instituição judiciária. Para Barros (2001) e para Brito (2014), a prioridade da guarda materna pode ser observada no Direito de Família que, desde a promulgação do primeiro Código Civil, em 1916, direcionou os cuidados com as crianças às mulheres, lembrando que, naquela época, o casamento era indissolúvel. Na legislação específica (Brasil, 1916), a guarda dos filhos seria atribuída ao genitor que não tivesse dado causa à separação – de corpos, apenas. No entanto, nos casos em que ambos os genitores fossem responsáveis pela separação conjugal, os filhos do sexo masculino ficariam com as mães até os 6 anos de idade – período de extenso cuidado físico, geralmente atribuído à mulher – e depois iriam ficar aos cuidados do pai. Já as filhas permaneceriam sob os cuidados maternos, independentemente da idade delas.

Em 1962, com o chamado Estatuto da Mulher Casada (Brasil, 1962), ficou instituído que, nos casos de desquite judicial, os filhos menores permaneceriam com o cônjuge inocente. Contudo, em caso de responsabilidade conjunta pelo fim da relação conjugal, os filhos permaneceriam em poder da mãe. Tal entendimento esteve presente também na Lei do Divórcio (Brasil, 1977) e perdurou até a promulgação do mais recente Código Civil (Brasil, 2002), quando foi instituído o novo critério para a definição da guarda unilateral. Neste caso, caberia ao genitor “melhor habilitado” a responsabilidade pelos cuidados cotidianos com os filhos, restando ao outro genitor a fiscalização da educação das crianças e as visitas quinzenais que, por sua vez, os distanciavam de uma sólida relação afetiva com o (s) filho (s).

Para Shine (2010), houve foi o reforço da ideia de mulher como melhor cuidadora ou melhor habilitada para os cuidados cotidianos com a prole e, com isso, a exacerbação da disputa por meio de um extenso trabalho de desqualificação do outro genitor, que solicita a guarda dos filhos. A luta pela guarda envolvia provar, na justiça, quem era o genitor melhor habilitado para cuidar das crianças, contribuindo para o prolongamento do litígio conjugal (Antunes, Magalhães, Féres-Carneiro, 2010).

Estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - (2015) apontam que o percentual de homens que ficam com a guarda unilateral é mínimo.

No entanto este número vem crescendo. Entre 2014 e 2015, o número de guarda compartilhada subiu de 7,5% para 12,9%. No Brasil, a taxa de guarda exclusiva materna chega a 78,8%. Mas na Região Sudeste, por exemplo, que concentra uma das maiores taxas de guarda unilateral materna, a porcentagem chega a 81,1%. Os pais ficam com 4,4% das guardas unilaterais e o quantitativo de compartilhamento da guarda gira em torno de 11,8%. Em todas as Unidades da Federação pode ser observado o predomínio de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores, chegando a 91,4% em Sergipe. No Amapá, do total de divórcios com filhos menores, 12,9% apresentou guarda concedida ao homem sendo essa a maior proporção entre todas as Unidades da Federação. Observa-se que a concessão de guarda unilateral ainda predomina sobre o modelo de compartilhamento mesmo após a promulgação de duas legislações sobre guarda compartilhada, as leis 11.698/2008 e 13058/2014 (Brasil, 2008; 2014). As mulheres ainda detêm a hegemonia da responsabilidade pela guarda dos filhos menores.

As mudanças na legislação específica sobre Direito de Família, desta forma, foram fundamentais para a construção simbólica dos lugares de pai e mãe, não apenas na esfera da justiça, mas no campo social, constituindo uma espécie de apoio sócio-jurídico para as mudanças do que, na atualidade, denominam-se novas formações familiares (Brandão, 2011; Hurstel, 1999).

Para Brito (2014), a separação conjugal pode trazer para todos os componentes da família o sentimento de perda e, neste sentido, a guarda compartilhada pode ser uma saída para que os filhos não se afastem de seus genitores. A noção de guarda compartilhada surgiu da necessidade de se reequilibrar os papéis parentais, uma vez que a guarda unilateral foi sendo sistematicamente concedida à mãe, excluindo os genitores homens do papel de cuidador.

Sabe-se que a guarda compartilhada funciona bem quando os ex-cônjuges conseguem manter uma convivência pacífica (Gadoni-Costa, Frizzo, Lopes, 2015). No entanto, o estabelecimento desta modalidade de guarda independe da relação entre os genitores. Neste sentido, alguns autores (Brito, 2014; Brandão, 2011) defendem que a guarda compartilhada deva ser determinada justamente nos casos em que um genitor introduz obstáculos à participação daquele que não possui a guarda, de modo a definir que a relação com a criança deva ser mantida com ambos. Ressalta-se que a legislação foi criada justamente para os casos em que há litígio

conjugal e a convivência com os filhos é prejudicada devido aos conflitos entre os pais.

A recente lei de nº 13058/2014 (Brasil, 2014) pretende ampliar a convivência entre pais e filhos e torna a guarda compartilhada não mais uma opção, mas um modelo prioritário de guarda, sendo o padrão unilateral de guarda ainda possível, mediante anúncio de um dos genitores pelo desejo de utilizá-la. Desta forma, a legislação tornou a guarda compartilhada automatizada, o que significa um avanço quando se alude aos direitos e deveres igualitários para os membros da família após a separação conjugal, favorecendo a convivência com os filhos após o rompimento da relação entre os pais.

Destaca-se que o sistema jurídico brasileiro, ao incorporar uma legislação específica sobre a guarda compartilhada, reconhece que toda criança tem o direito de crescer junto à família. Esta garantia foi prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990), que destaca que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família, lhe sendo assegurada a convivência familiar e comunitária. Diante do exposto, este estudo tem por objetivo principal investigar as repercussões da prioridade da guarda materna e o papel da guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar.

4.1

Método

Participaram desta pesquisa 12 sujeitos, dez homens e duas mulheres que romperam o laço conjugal há, no mínimo um ano e, no máximo, dez anos e que fazem parte de comunidades virtuais que abordam os temas guarda compartilhada e alienação parental na rede social conhecida como *facebook*. As comunidades virtuais atuam como uma espécie de grupo de apoio para pais e mães que declaram ter sofrido ou estar sofrendo alienação parental, bem como para pais que brigam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos.

(INSERIR TABELA 1)

O convite para participar da pesquisa foi feito individualmente, por meio de mensagens instantâneas – *Messenger*. Informamos sobre os objetivos da pesquisa e sobre o procedimento de entrevista *online*. O projeto foi aprovado pelo Comitê de

Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e os nomes aqui apresentados são fictícios.

Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista *online* com roteiro semiestruturado, contendo questões abertas, composta por eixos temáticos relacionados a questões relativas à parentalidade e à guarda compartilhada. O texto dos entrevistados, registrado por meio do *Messenger*, foi submetido ao método de análise de conteúdo na sua vertente categorial temática (Bardin, 2011).

Das falas dos entrevistados emergiram diversas categorias de análise. Para alcançar os objetivos deste trabalho, foram discutidas as seguintes categorias: *prioridade da guarda materna* e *guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar*. As demais categorias foram discutidas em outros trabalhos.

4.2

Resultados e discussão

Prioridade da guarda materna

O privilégio da guarda materna foi exposto como algo muito presente nas Varas de Família. A maior parte dos entrevistados narraram um sentimento de desqualificação da figura paterna pela justiça e o privilégio materno na obtenção da guarda unilateral. Para 11 dentre os 12 participantes da pesquisa, a mulher tem vantagens na obtenção do modelo exclusivo/unilateral de guarda, o que leva muitos pais a lutarem pela guarda compartilhada, já que esta seria a única opção na tentativa de reaproximação com os filhos após a separação.

“O homem já entra na vara de família culpado (eu já entrei). A juíza que julgou a pensão disse-me claramente que só as mulheres sabem criar e que era justo que a menina ficasse com a mãe, pois já estava com ela. Portanto, o que importa é só a dor da mãe, nunca a do pai. A mulher leva vantagens, simplesmente por ser mãe e quase sempre se ouve a justificativa de que "só a mãe sabe criar". (Miguel)

“O judiciário é muito corporativista com a mulher. Porque quando você entra no judiciário, você já é o culpado. É muito deficitário, o judiciário trata os homens como somente um número, o problema é que envolve uma criança e não tem um cuidado, é uma coisa exposta, sabe? Uma coisa totalmente desnecessária. Ela acionou a defensoria pública e eu fui conversar com a defensora pública e ela disse: “homem aqui na minha delegacia não entra”. Eu tive que fazer queixa na ouvidoria

da defensoria pública. A responsável ligou na minha frente, chamou a atenção. As mulheres dizem que existe muito machismo e existe muito machismo, mas o feminismo impera. Você pode ver nesses órgãos, é só mulher que trabalha”. (Matheus)

Segundo Barros (2001), apesar dos inúmeros esforços no campo do Direito de Família, no Brasil, para assegurar direitos iguais a todos, especialmente a partir da reformulação constitucional em 1988 (Brasil, 1988), os direitos e deveres de pais e mães seguiram sendo uma exceção quando o assunto diz respeito ao instituto da guarda que, ao longo dos anos, vem sendo sistematicamente deferida à mãe. Aos pais a guarda exclusiva seria cabível apenas nos casos em que pesasse sobre a mulher situações que permitissem dúvidas sobre sua conduta moral. Nessas situações excepcionais, o pai poderia gozar do direito de ter os filhos sob seus cuidados cotidianos. Caso contrário, sua presença e participação na vida dos filhos estariam restritas aos finais de semana, quinzenalmente. Além disso, destaca-se o preconceito relativo à figura paterna quando os pais apresentam o desejo de cuidar dos filhos, como pode ser observado nas narrativas a seguir.

“O pai sofre preconceito quando quer ficar com os filhos até no trabalho. É o privilégio da mãe que falei com você”. (Eduardo)

“No processo na Vara de Família eu só posso te dizer uma coisa: eu me sinto injustiçado. Mas não é só o Judiciário, o Conselho Tutelar, a Delegacia, qualquer órgão que eu procuro hoje eu sinto a injustiça e discriminação por eu ser pai, entendeu?”. (Vinícius)

O sistema jurídico brasileiro tem menosprezado o exercício da paternidade ao supervalorizar os cuidados maternos e identificá-los como imprescindíveis se comparados aos cuidados paternos. Desta forma, também, há o silenciamento do direito da criança, ao afastá-la do convívio com um dos genitores. A manutenção da convivência com ambos os pais, prerrogativa fundamental dos direitos constitucionais, fica subordinada ao desejo materno, que se torna soberano, no campo do Direito de Família. Diante do determinismo do desejo materno, a justiça torna-se capenga e impotente, assim como o pai, que não consegue marcar, na realidade da criança, a dimensão real e simbólica de sua palavra (Barros, 2001).

Ao discutir sobre o mito do amor materno, Badinter (1980, 2011) ressalta que as políticas empreendidas sobre a maternidade tendem a enclausurar a mulher

na função materna, deixando o homem/pai de fora desta relação, enaltecendo a díade mãe-bebê. Desta forma, desqualifica a importância do pai na formação social e subjetiva da criança. Para Brito (2008), a valorização da maternidade é resultado de uma série de fatores sociais que contribuíram para o entendimento de que a mulher estaria melhor capacitada para a administração dos cuidados físicos e emocionais dos filhos.

A maternidade adquiriu um outro sentido ao enriquecer a mãe de novos deveres e cuidados. A mulher, então, passa a ser considerada a auxiliar do médico nos cuidados físicos e a colaboradora do padre e do professor na formação moral e religiosa. Além disso, é responsável também pela formação psíquica dos filhos (Costa, 1979; Franco, 2013).

Um aspecto importante a considerar, mediante as decisões judiciais que favorecem os cuidados maternos, é o fato de que a subjetividade do juiz se encontra entrelaçada aos costumes e, desta maneira, podem influir sobre suas decisões os valores educacionais, familiares e pessoais que compõem a sua formação social e subjetiva, assim como sua experiência política e jurídica influenciará em sua tomada de decisão (Almeida Prado, 2003).

Em contrapartida à supervalorização da maternidade nos cuidados físicos e emocionais, constatamos a supervalorização da paternidade no lugar de provisão dos filhos. A pensão alimentícia foi uma questão destacada na narrativa dos pais como um importante fator que demarca o lugar que eles deveriam ocupar na vida da criança.

“As vezes ficamos tão cegos com relação a pagar uma pensão alta mesmo sem poder para que não sejamos tolhidos de conviver com nossos filhos”. (Otávio)

“A própria sociedade faz esse controle, como se o amor de mãe fosse possível e o amor de pai não é. Parece que existe uma máquina que determina o valor de uma mãe, sempre colocam que o amor da mãe é superior ao amor paterno. O pai deve pagar a pensão”. (Felipe)

A pensão, por sua vez, pode ser definida como uma quantia fixada pelo juiz e que deve ser de responsabilidade de um dos genitores, o responsável pensioneiro. Ela é uma forma de garantir a manutenção dos filhos e um procedimento específico nas Varas de Família, um processo jurídico independente do processo de guarda. A expressão “pensão alimentícia” não corresponde apenas à subsistência de alimentos

ao apensionado, mas está relacionado ao custo financeiro necessário para a manutenção da saúde, da educação, da alimentação e da moradia dos filhos, por exemplo. Os pais se queixam de que, em teoria, o pagamento da pensão alimentícia seja uma responsabilidade de ambos os pais. No entanto, tal processo jurídico é fortemente marcado pela figura do homem como principal responsável (Cúnico, Arpini, 2014).

Para Lyra, Leão, Lima, Targino, Crisóstomo e Santos (2008) a hierarquização dos papéis sociais de homem e mulher é uma construção social, cultural e histórica. Para os autores, o cuidado na relação com os filhos compreende desigualdades amplamente demarcadas pela dicotomia pai-provedor-protetor e mãe-cuidadora ou líder expressiva-afetiva nas famílias. No entanto, observam-se, na atualidade, diferentes modalidades de exercício da paternidade, o que requer a presença e participação ativa dos pais na vida dos filhos e não mais a restrição ao papel de provedor.

O pai pode demonstrar maior envolvimento na educação e no cuidado com os filhos de qualquer faixa etária: ele pode contribuir na alimentação, com a troca de fraldas, na visita ao médico, nas idas à escola, a passeios, pode colocar os filhos para dormir, conversar sobre o primeiro beijo ou sobre a primeira relação sexual. Isto posto, deve-se reconhecer a paternidade não como uma obrigação, mas como algo que alude à dimensão do desejo, o que implica em um compromisso (Lyra, Leão, Lima, Targino, Crisóstomo, Santos, 2008). Para Kaufman (1995), a transformação dos papéis sociais de pai e mãe precisa ainda passar por mudanças em três dimensões: no campo dos direitos e das instituições, na unidade do trabalho doméstico – o que exige maior participação dos pais no cuidado com a casa – e no cuidado com as crianças.

Considera-se que o reconhecimento da paternidade, no âmbito social e cultural, e da capacidade do pai de exercer o cuidado dos filhos pode ter repercussões também no campo da justiça, que poderia retirá-lo do lugar predominante de provisão em casos de separação conjugal. Como aponta Hurstel (1999), pai e mãe devem possuir direitos e deveres iguais em relação aos filhos, mesmo que não permaneçam casados. Para isso, as instituições devem oferecer as ancoragens sociais necessárias ao processo de transmissão, característicos da função parental.

Guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar

A guarda compartilhada como alternativa para a convivência familiar é um tema presente na narrativa da maioria dos pais entrevistados. Para a maior parte dos entrevistados, conseguir junto à justiça o compartilhamento da guarda do filho (s) representa ainda uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos que desejam manter os vínculos socioafetivos com os filhos após o rompimento da relação conjugal.

Dentre as principais questões relatadas, apareceram no discurso dos sujeitos a dificuldade dos genitores do sexo masculino quanto a participar da vida cotidiana dos filhos e ter convivência com as crianças. Uma das estratégias para vencer esse obstáculo foi a busca pela manutenção dos laços parento-filiais por meio da luta pela guarda compartilhada. Nesse contexto, o afastamento entre pais e filhos foi relatado como a maior consequência da separação.

A ideia de que a guarda compartilhada deveria incluir a divisão igualitária do tempo da criança com ambos os pais foi algo amplamente comentado pela maioria dos sujeitos entrevistados, como evidenciado nas falas de Júlio e Renato:

“A guarda compartilhada, a gente defende que se dê de forma igualitária para ambos os genitores. Seriam direitos e deveres de 50% a 50%, independente do grau de litígio porque a lei prevê. O ideal é 50, 50% do tempo de convívio que seria a custódia física da criança”. (Júlio)

“Acho que deveria ser 15 dias com o pai e 15 dias com a mãe. Acho que esse seria o ideal a ser buscado. Eu defino a guarda compartilhada como um meio de diminuição do litígio instalado entre os dois genitores e o bem estar da criança que, comprovadamente vai viver em harmonia com as duas educações e isso dependendo das condições fáticas que a lei prevê”. (Renato)

Observa-se que, para ambos os entrevistados, a divisão igualitária do tempo com a criança é referida ao modelo de guarda alternada, no qual um dos genitores é responsável absoluto pela criança no período em que a mesma esteja sob seus cuidados. Esse tipo de guarda implica em alternância da convivência com os pais a cada 15 dias ou de acordo com a determinação do juiz. Ou seja, a responsabilidade sobre a criança se dá apenas durante o período estipulado pela justiça em que um dos genitores é o responsável ou guardião. Fora do período previsto pela decisão

judicial, em geral, não há contato do outro genitor com o filho, cessando sua responsabilidade sobre a criança/adolescente.

Destaca-se que a guarda alternada acaba prejudicando a convivência familiar, uma vez que dificulta a comunicação entre a criança e o genitor que não está responsável pelos seus cuidados naquele período estipulado. Compreende-se, entretanto, que essa seja uma alternativa para muitos ex-cônjuges quando se instaura o litígio. Contudo, muitos pais também destacaram a importância do diálogo entre os ex-cônjuges para que a guarda compartilhada pudesse se concretizar, efetivamente.

“Acho que a guarda compartilhada só daria certo se tivesse um diálogo dela comigo, sem usar os filhos e com o interesse só do bem deles”. (Eduardo)

“Em primeiro lugar na minha opinião precisa de uma boa comunicação para a guarda compartilhada, coisa que não tenho... Nenhuma comunicação, zero”. (Renato)

A falta de diálogo entre os pais é algo potencialmente prejudicial para a qualidade da interação entre pais e filhos após a separação conjugal e, certamente, capaz de promover obstáculos à convivência familiar. Segundo Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004), o afastamento entre pais e filhos após a separação conjugal é resultado de uma série de mudanças na rotina familiar que podem afetar a qualidade do relacionamento e do exercício de parentalidade. Para os autores, a manutenção dos laços afetivos entre pais e filhos depende da convivência, no entanto, não é possível aferir o tempo ideal que cada criança ou adolescente deveria experimentar de convivência com os pais. Em outras palavras, seria possível delimitar a quantidade de tempo suficiente para a manutenção dos laços afetivos entre pais e filhos? Como mensurar esse tempo? Ainda segundo os autores, é preciso que haja um intercâmbio no exercício das funções materna e paterna, algo difícil de ser manejado entre sujeitos que não conseguem manter uma relação de diálogo. No entanto, é preciso reconhecer que, cada vez mais as mudanças no contexto da família apontam para o fato de que o pai e a mãe devem ser igualmente responsáveis pelos cuidados, bem-estar e provisão dos filhos (Cúnico, Arpini, 2013; 2014). Sobre as dificuldades de manutenção das relações de afeto com os filhos em função de um relacionamento de pouca comunicação entre os pais, alguns

entrevistados destacaram que, para uma melhor qualidade do exercício da guarda compartilhada, seria necessário que ambos os pais priorizassem os filhos.

Nos relatos dos pais, as queixas também incidem, com frequência, sobre as mudanças na rotina familiar que, em função do término da relação, afetam a presença e participação de um dos ex-parceiros na rotina dos filhos.

“Antes nós fazíamos tudo junto, desde andar de carrinho de rolimã, assistir filme, jogar bola, brincar de luta. Eu lembro assim eu sempre fui muito participativo com ele. Porque eu já fui moleque e eu tive muitas dificuldades com meu pai, meu pai era muito ausente, entendeu?” (Matheus).

“No início, neste 1º ano não mudou em nada a minha convivência com as minhas filhas. Eu as levava na escola, ele estava sempre por perto e ajudando. O problema foi que ele passou a morar na casa da mãe dele, há mais ou menos 100 km da minha casa e levou as meninas para morar com ele na casa da mãe dele. Elas ficaram três anos com ele nessa situação. Se afastaram de mim esse tempo todo e isso foi muito ruim para nossa relação. Fiquei 3 anos sem ver as minhas filhas”. (Eduarda)

Pesquisas apontam o afastamento do pai como a maior consequência da separação conjugal (Brito, Gonsalves, 2013; Brito, 2014; Cúnico, Arpini, 2013). Este afastamento após o desenlace conjugal é uma constante neste novo rearranjo familiar. O afastamento de um dos pais é uma característica da guarda unilateral, que favorece a presença apenas daquele genitor que permaneceu com a guarda, podendo ser o pai ou a mãe. Há sérias repercussões na convivência familiar neste caso, especialmente quando esta convivência entre pais e filhos se torna reduzida aos finais de semana (Oliveira, Brito, 2016). Em pesquisa sobre a visão dos filhos acerca da separação dos pais, Brito (2007) destacou que não apenas havia o afastamento do genitor não guardião, geralmente o pai, mas também o afastamento de toda a família paterna.

De acordo com o relato dos pais entrevistados, a referência feita à modificação de rotina inclui as mudanças de horários das atividades a que as crianças estavam habituadas, como também no contato mais estreito com os filhos no cotidiano, o que se torna um privilégio do genitor guardião. Pesquisas com filhos de pais que não coabitam (Brito, 2007; Cúnico, Arpini, 2013; 2014) apontam que a fixação de visitas, especialmente de forma quinzenal, além de contribuir para fragilizar a relação de afeto entre pais e filhos, ocasiona uma evidente mudança na rotina das crianças que, anteriormente, estavam acostumadas ao convívio diário com ambos os pais.

Maldonado-Durá e Millhuff (2004) afirmam que, nos EUA, a lei não leva em conta o interesse da criança e mesmo crianças muito pequenas são tratadas, conseqüentemente, por efeito de legislação, como “uma propriedade” dos pais. Brito e Gonsalves (2013) ressaltam que, no Brasil, a noção de guarda compartilhada deve ir além da preocupação com dias, horários e formas de deslocamento das crianças e dos pais. Ao se determinar a guarda compartilhada, ressalta-se a importância que o Estado atribui à convivência familiar e comunitária da criança.

Os genitores destacaram também o papel do judiciário no afastamento dos pais que não ficaram com a guarda. Para os entrevistados, o prolongamento do processo judicial sobre guarda e visitação, ou seja, a morosidade da justiça, contribui para o afastamento de um dos genitores do convívio com os filhos. Desta forma, para a maioria dos entrevistados, a angústia de ter os filhos afastados do cotidiano de vida só poderia ser suprida por meio da convivência ampliada, algo que deveria ser garantido pelo Poder Judiciário, especialmente a partir da promulgação da legislação específica em 2014 (Brasil, 2014). Para os genitores, caberia à justiça a administração dos conflitos e a garantia desta aproximação entre pais e filhos por meio da guarda compartilhada, mas, contudo, a restrição de convivência com os filhos é algo que se institui logo no início do processo de separação conjugal, muitas vezes acompanhada por uma suspeita de que o genitor afastado é incapaz de cuidar dos próprios filhos. A maioria dos pais afirmaram que foram afastados da rotina de cuidados com os filhos, especialmente nos primeiros dias e/ou meses logo após tomada a decisão pela separação. Os pais responsabilizam a justiça pela demora no andamento do processo, que amplia o tempo de espera pela reaproximação com os filhos, prejudicando o relacionamento e o direito à convivência familiar.

“O judiciário deveria informar, esclarecer e ser mais ágil em casos assim. Não é justo deixar os filhos sem contato com os pais durante esse tempo todo”. (Eduarda)

“E o judiciário, simplesmente não tá nem aí. Que nem esses afastamentos bruscos que tem, impedimento de visita, o pai não tem contato com os filhos. Eu acho que deveria fazer o seguinte, deveria ser automático. O cara se separou da esposa, chega na frente do juiz, é guarda compartilhada, tempo integral para cada um direitinho. Dividir as tarefas, as obrigações. E não afastar para apurar se o cara tem condições, se não tem condições. A minha filha queria estar com os dois juntos, mas se os dois não tem como viver junto, tem que conviver, tem que ter o contato, tanto com o pai quanto com a mãe, não tem porque esse afastamento”. (Ernani)

Observa-se que a intervenção judicial na mediação de conflitos é lenta especialmente por prever incontáveis possibilidades de recursos que retardam as decisões (Sales, Chaves, 2014). A opção pelo afastamento da criança de um dos genitores pode levar a um distanciamento expresso por um tempo irrecuperável e que, na história de vida de uma criança ou adolescente, pode representar, por exemplo, o sentimento de abandono. Ademais, há o acúmulo de processos e burocracias que acabam por afetar a vida daqueles que dependem de decisões da justiça para a reorganização da vida familiar. Para Adorno e Pasinato (2007), a morosidade da justiça está relacionada à dificuldade de administrar um tempo que, se longo, pode representar a incapacidade institucional em corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos. Se muito curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça. Além disto, destaca-se a falta de recursos humanos para o melhor encaminhamento das situações apresentadas à justiça. Pellegrini e Simioni (2015) ressaltam que há um esgotamento do Poder Judiciário, o que denota a urgência e a necessidade de busca por novas ações que modifiquem a verticalidade do poder decisório e a centralização do juiz-poder imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Schneebeli e Menandro (2014) ressaltam que a presença e participação de ambos os pais na vida dos filhos é de extrema importância para o desenvolvimento infantil, o que só pode ser construído a partir da convivência familiar. Para os autores, quando as mudanças na rotina da família afetam o cotidiano dos filhos, estes podem sentir-se inseguros emocionalmente e, muitas vezes, deslocados ou abandonados. Para Passos (2013), o modo como os filhos vivenciam o período inicial após a separação depende, substancialmente, da maneira como seus pais negociam o término da vida conjugal, do modo como separam a relação de conjugalidade da relação de parentalidade e da maneira como administram os conflitos oriundos da relação amorosa e da convivência familiar após a separação conjugal. Para a autora, nos relacionamentos familiares contemporâneos o diálogo e a negociação são priorizados, tanto entre os membros do casal, quanto na relação com os filhos. Ela pontua, contudo, que com o desenlace conjugal as coisas mudam e a comunicação e a negociação podem não mais sustentar a dinâmica das relações.

Para Gadoni-Costa, Frizzo e Lopes (2015), a guarda compartilhada seria uma saída possível para a promoção da convivência entre pais e filhos, na qual os

pais deveriam continuar dividindo as responsabilidades e os cuidados com a prole e também compartilhando as decisões sobre suas vidas. A separação do casal não implica em término da família, e sim na transformação desse sistema, que se mantém como organização, apesar da díade parental não formar mais um casal conjugal.

4.3 Considerações finais

A separação conjugal pode trazer para todos os componentes da família o sentimento de perda e a guarda compartilhada pode ser uma saída para que os filhos não se afastem de seus genitores. Contudo, destaca-se que a legitimação dos cuidados parentais, por meio da busca pela convivência ampliada após a separação conjugal, não depende apenas de leis específicas e da atuação do Poder Judiciário. É fundamental, para a proteção de crianças e adolescentes, romper com a ideia arraigada em nossa cultura de que deve haver, em casos de separação conjugal, um genitor principal, o guardião, e um genitor secundário, o visitante. Para isso, o direito dos filhos à convivência familiar deve prevalecer sobre os conflitos da conjugalidade e sobre os interesses dos ex-cônjuges (Brito, 2014; Gadoni-Costa, Frizzo, Lopes, 2015; Schneebeli, Menandro, 2014).

Constatamos, a partir da narrativa dos entrevistados, que os pais estão mais presentes, participativos e envolvidos no cotidiano dos filhos. No entanto, em casos de separação conjugal, ainda prevalece o modelo de guarda exclusiva/materna e, com isso, o afastamento do genitor não guardião. Conseqüentemente, tem se ampliado o número de homens que lutam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos.

Conclui-se, a partir dos depoimentos dos entrevistados, que a prioridade da guarda materna conserva elementos sociais, culturais e históricos que associam à imagem da mulher a qualidade de cuidadora, o que favorece as mães nos processos judiciais de disputa pela guarda dos filhos. Contudo, ressalta-se que a luta pela guarda compartilhada, na maior parte dos relatos, corresponde a uma alternativa possível para a convivência familiar. Para isso, é preciso construir suportes sociais, culturais, jurídicos e políticos que possam desmontar o estereótipo da mulher como

cuidadora melhor habilitada, assim como do homem como auxiliar-provedor principal nos cuidados direcionados aos filhos. Acredita-se que, desta forma, as ancoragens sociais necessárias estarão melhor estruturadas para que as famílias possam gerir as dificuldades que surgem no relacionamento parento-filial após a separação conjugal.

5

Alienação parental e conflitos da conjugalidade: litígio e judicialização das relações familiares

Resumo

O presente artigo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada dos filhos. O objetivo deste estudo é investigar a vivência de alienação parental e a compreensão dos pais sobre a criminalização do comportamento alienante. Foram entrevistados 12 sujeitos, 10 homens e 2 mulheres, que relataram dificuldades na manutenção dos laços parento-filiais após o rompimento da relação conjugal. Os participantes foram recrutados diretamente em comunidades virtuais do Facebook, que funcionam como grupo de apoio para pais que brigam na justiça pela guarda compartilhada dos filhos. A desqualificação dos cônjuges e a busca pela punição do genitor alienante foram ressaltadas como comportamentos relacionados à vivência de alienação parental. Conclui-se que a alienação parental pode ser deflagrada pelas dificuldades do ex-casal em superar o divórcio psíquico, contribuindo para a perpetuação do litígio encoberto na luta por direitos. Além disso, considera-se que a criminalização do comportamento alienante poderá prejudicar a relação parento-filial e acentuar os conflitos familiares.

Palavras-chave: alienação parental; criminalização; parentalidade; família.

5

Parental alienation and conflicts of conjugality: litigation and judicialization of family relations

Abstract

The present article is part of a broader research about the experience of divorced parents who fight for the shared custody of their children. This study aims to explore the parental alienation experience as well as the comprehension from the parents about the criminalization of the alienating behavior. The authors interviewed 12 subjects – 10 men and 2 women – who described difficulties in maintaining parent-child bonds after the end of the conjugal relationship. The authors recruited participants online, from Facebook pages that serve as a support network for parents who fight in the legal system for the shared custody of their children. The participants emphasized the disqualification of the partner and the will to punish the alienating parent as common behaviors related to experiencing parental alienation. It can thus be concluded that the parental alienation can be the result from the couple's difficulties in getting over the psychic divorce, fomenting the litigation concealed behind a fight for rights. Furthermore, the criminalization of the alienating behavior is considered to harm the parent-children relationship and intensify the family conflicts.

Keywords: parental alienation; criminalization; parenthood; family.

Na literatura, há discordâncias sobre a caracterização da alienação parental, a nomenclatura específica para o fenômeno e a interpretação diagnóstica da Síndrome da Alienação Parental (SAP) amparada na ideia de patologia psiquiátrica (Bolaños, 2005; Fermann et al, 2017; Gardner, 1991; 2002; Gonzalez, Cabarga; Valverde, 1994; Nuske; Grigorieff, 2015; Sousa; Brito, 2011; Wallerstein; Kelly, 1998). Caberia pensá-la a partir do complexo familiar e da dinâmica conflitual característicos da lide, que implicaria em colocar os filhos no centro da disputa. A ideia de síndrome não foi reconhecida pela comunidade médica e, para alguns autores (Sousa, 2010; Souza, Brito, 2011), o fenômeno da alienação parental está associado às dificuldades do ex-casal em superar os conflitos relativos à separação conjugal litigiosa. Caracterizar o fenômeno da alienação parental como uma síndrome seria uma forma de patologizar, ou seja, compreender comportamentos e dificuldades relacionados à esfera familiar como uma doença, uma síndrome ou um transtorno psiquiátrico. Pensar a alienação parental como uma síndrome implica favorecer o predomínio da lógica patologizante, imposta às famílias em situação de litígio, na qual o (s) doente (s), do ponto de vista sintomatológico, são os filhos e também um de seus genitores. O genitor alienante, geralmente a mãe (Gardner, 1991), é visto como responsável pelo desenvolvimento da síndrome na vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, destaca-se a omissão dos fatores sociais, culturais e históricos que, a partir de lógicas normativas sobre as famílias, produziu modelos de cuidado e provisão para progenitoras e progenitores, respectivamente (Franco, 2013). Com a patologização, pouca ou nenhuma responsabilização do Estado na manutenção de lógicas individualizantes, como a culpabilização das mães pelo comportamento alienante, é mencionada no processo social de construção dessas fundamentações. A individualização e culpabilização de mães produzem o incremento da noção de indivíduo (Silva, 2005) e, com isso, a responsabilidade exclusiva e unilateral de mulheres, fundamentada na responsabilidade pela promoção da síndrome da alienação parental nos filhos. As famílias, marcadas por rótulos que discriminam bons e maus genitores, viram sintomas, desequilíbrios e disfuncionalidades. A partir da conceituação de Gardner (1991) acerca das características da SAP, acredita-se que, com o comportamento alienante de um dos genitores, os filhos apresentem sinais e sintomas patológicos e, para isso, criam-se técnicas de intervenção médica, psicológica e estatal não apenas sobre as crianças e adolescentes, mas também sobre suas famílias.

Canguilhem (2002), quando discute o estado patológico a partir da concepção de saúde e doença, afirma que a normalização é uma estratégia de “imposição de uma exigência a uma existência” (p. 211). Em outras palavras, o retorno a um estado de normalidade é pautado em uma norma ou regra forjada no campo social. As normas, que funcionam como um ponto de referência, servem à correção de algo fora do padrão ou modelo dito normal. O normal, por sua vez, seria uma extensão e exibição da norma, que multiplica regras e as indica. Nesse sentido, institucionalizam-se estratégias de controle a tudo que escapa às normas. Nada deve existir fora delas, nada deve fugir às suas exigências, o que inclui a adequação das famílias às lógicas de padronização.

Nesse contexto, saídas médico-judicializantes são erigidas para impedir o desenvolvimento do conjunto de sinais e sintomas característicos da alienação parental. O Brasil, mesmo não reconhecendo a síndrome, adotou a compreensão do fenômeno da alienação parental como um comportamento presente nas famílias, especialmente, nas famílias em litígio. Para direcionar as questões que atravessam tais circunstâncias familiares, foi criada uma legislação específica (Brasil, 2010) que propõe o tratamento obrigatório para o genitor alienante, dentre outras especificações. Em caso de se avaliar a necessidade de tratamento, é indicada a terapêutica biopsicossocial e a psicológica, que podem ser determinadas pela justiça. Além disso, espera-se que mudanças comportamentais ocorram à medida que algumas sanções sejam impostas, como a perda da guarda do filho, a suspensão da autoridade parental, as multas e as advertências. As saídas médico-judicializantes têm o intuito de garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Gardner (1991), psiquiatra forense norte-americano, considerava que a tendência dos tribunais em atribuir a custódia exclusiva a um dos pais e a visitação ao outro genitor contribuía para a litigância entre eles, fomentando uma patologia que acometeria crianças em situação de litígio ou disputa de guarda, a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), termo cunhado pelo autor. Para o autor, no final dos anos 1970, os Estados Unidos viviam a estimativa de asceção dos direitos da criança e igualdade de gênero, trazendo à cena pública e jurídica a possibilidade da guarda compartilhada. Os genitores do sexo masculino, que anteriormente tinham pouca ou menor chance de obter a custódia dos filhos, encontraram apoio judicial para conseguí-la. Assim, tornou-se crescente o número de litígios que envolviam a disputa de guarda dos filhos.

A SAP manifesta-se por meio de uma campanha difamatória injustificada por parte da criança contra um dos genitores e é resultado de uma programação ou lavagem cerebral feita por um dos pais ao (s) filho (s), para que este rejeite e odeie o outro genitor, o que se dá também devido à colaboração da própria criança que, por lealdade ao genitor alienador, geralmente o guardião, é enredada por processos conscientes e inconscientes, o que motivaria a condução da síndrome. A acentuação dos sintomas se daria pela contribuição ativa de um dos genitores na escalada de desqualificação e difamação do outro genitor, caracterizando a alienação obsessiva de um pai (Gardner, 1991;1999).

A criança desenvolveria uma obsessão em relação à depreciação, crítica e denegrição do genitor alienado, mais frequentemente em relação ao pai do sexo masculino (Gardner, 1991). O assédio direcionado à criança, nos casos em que o psiquiatra acompanhou o processo na justiça, era realizado pelas mães. Ademais, existiriam três formas de alienação parental: severa, moderada e leve. Os casos de alienação severa, segundo Gardner (1991), são aqueles em que um dos genitores utiliza manobras legais e ilegais para obstruir a visita, sendo tomado pelo ódio e paranoia que, por sua vez, se apresentam por meio de uma projeção no outro genitor de características específicas de sua personalidade, desejo e volição. Para o autor, muitas mães que atrairiam os filhos para a alienação parental severa teriam com eles um vínculo doentio. Nos casos moderados de alienação parental, existiria uma campanha de depreciação unida a um desejo significativo de vingança. Para isso, as mães criariam desculpas para obstruir a visitação dos filhos. Os casos leves da síndrome da alienação parental envolveriam o vínculo psicológico saudável com os filhos, sendo a crença na igualdade de gênero um facilitador para a resolução dos conflitos e a evitação dos litígios judiciais. Essas mães poderiam assumir alguns graus leves de programação de seus filhos contra seus pais, mas nada que impedisse o contato entre pai e filhos.

Para Nuske e Grigorieff (2015), o genitor alienador influencia a criança a expressar emoções e a desenvolver um comportamento manipulador diante de pessoas e situações no entorno do genitor alienado. Os autores destacam a importância dos pais na constituição subjetiva dos filhos e alerta para o fato de que crianças alienadas poderiam ter prejuízos em sua formação identitária. Para Sarmet (2016), a criança alienada é a principal prejudicada no contexto familiar por ser desrespeitada e utilizada como instrumento para punir e provocar sofrimento no

genitor alienado. A autora compara a alienação parental com o mito de Medeia, em que a mãe mata seus filhos, sendo, portanto, a alienação parental um sufocamento e aniquilamento das capacidades dos filhos de perceberem, sentirem e julgarem livremente, transformando a criança em extensão do alienador.

A alienação parental compreenderia mais do que um conjunto de sinais e sintomas verificáveis no comportamento dos filhos, incorporando algo de ordem subjetiva que, presente na estrutura psíquica do genitor alienador, viria a eclodir com a ruptura conjugal. As disputas judiciais, nesses casos, seriam um facilitador para a irrupção de transtornos psiquiátricos pré-existentes, algo mais comum nos casos severos de alienação parental (Gardner, 1991). De acordo com Gardner (1999), oito sinais podem ser encontrados em crianças que vivenciam a alienação parental, diferentes daqueles que são encontrados em crianças que possam ter vivenciado situações de abuso e/ou negligência. Os sintomas seriam: campanha denegatória contra o genitor alienado; racionalizações fracas, frívolas ou absurdas para a depreciação; falta de ambivalência; o fenômeno do "pensador independente"; apoio não reflexivo ao genitor alienador no conflito parental; ausência de culpa por crueldade e/ou exploração do pai alienado; presença de encenações "emprestadas ou encomendadas"; propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do pai alienado.

Gonzalez, Cabarga e Valverde (1994), em pesquisa realizada na Espanha, observam que, em situações de separação conjugal litigiosa, os filhos tendem a estabelecer aliança com um dos genitores, desenvolvendo uma forte vinculação, preferencialmente com o guardião. Para os autores, nessas situações é comum que a criança veja o genitor guardião de maneira mais positiva, e o genitor não guardião de maneira negativa. Tal visão contribui para o modo como se constrói a percepção dos filhos sobre os pais após a separação conjugal. Além disso, a dinâmica relacional do modelo unilateral de guarda favorece a aliança com um dos genitores, independente do gênero dos pais. Essa observação difere do posicionamento de Gardner (1991;1999), que reforça a ideia de que o comportamento alienante seria uma característica eminentemente feminina. Gonzalez, Cabarga e Valverde (1994) observam, ainda, que há maior apego entre as mães e os filhos caçulas, especialmente quando a criança mais nova é bem pequena no momento do divórcio. Nesses casos, o vínculo entre mãe e filho se estreita e, com isso, a genitora deposita toda a sua afetividade na criança, o que contribui para o afastamento do pai,

especialmente quando este ocupa o lugar de genitor visitante. Nas visitas, ficam estabelecidos os encontros quinzenais com o (s) filho (s) e, nesse sentido, observa-se que os encontros esparsos por parte do pai ajudam a estabelecer a distância na relação pai e filho. Ao longo dos anos e com a ampliação da convivência dos filhos com a mãe, a criança desenvolve o apego à genitora e, com isso, a criança pode não conseguir se afastar para visitar o pai. Nada disso, para os autores, caracterizariam um comportamento patológico. Ademais, as crianças desenvolvem pensamentos e percepções sobre o genitor não residente embasados na visão do genitor residente, que promove o “sequestro” da dimensão senso-perceptiva do (s) filho (s). Essa intimidação, por parte do genitor guardião, é comparada por Gonzalez, Cabarga e Ververde (1994) à Síndrome de Estocolmo, situação na qual uma pessoa submetida a tempo prolongado de chantagem e ameaça psicológica, desenvolve afinidade pelo seu agressor.

Também na Espanha, outro pesquisador (Bolaños, 2005) compreende que há uma dimensão patológica dos conflitos familiares que atinge a relação parento-filial. Para Bolaños (2005), a SAP é uma síndrome familiar que não se manifesta em sintomas presentes apenas nos filhos, como proposto por Gardner (1991, 2002), mas em cada um dos membros da família que tem participação ativa na construção de uma dinâmica relacional conflituosa, seja de forma consciente ou inconsciente. Para o autor, o elemento principal da SAP é a rejeição mais ou menos intensa da criança em relação a um dos pais. Contudo, o autor propõe a modificação do termo Síndrome da Alienação Parental por Progenitor Aceito e Pai Rejeitado, recusando a ideia de alienação como patologia psiquiátrica individual, mas não excluindo a possibilidade de desenvolvimento, na criança, de outros tipos de transtornos psiquiátricos.

Há duas formas distintas de dinâmica relacional que podem favorecer casos em que a família desenvolve o que Bolaños (2005) definiu como Progenitor Aceito e o Pai Rejeitado, que seriam: a dinâmica relacional da rejeição primária e a dinâmica relacional da rejeição secundária. Na dinâmica relacional da rejeição primária, que surge nos momentos iniciais da separação, é comum que as rupturas tenham sido abruptas e impulsivas, o que amplia a ausência de informação, para as crianças, sobre o que estaria acontecendo, favorecendo o surgimento de sentimentos de abandono nos filhos. O genitor rejeitado, na maioria das vezes, o pai, é aquele que decidiu sair de casa de forma inesperada. O genitor aceito, geralmente a mãe,

não consegue esconder os sentimentos advindos da separação e, com isso, torna-se incapaz de adaptar-se às mudanças. Os filhos, por sua vez, acolhem os sentimentos do genitor aceito e rejeitam adaptar-se de imediato à sua nova realidade, não aceitando a ruptura dos pais. O pai rejeitado culpa o pai aceito pelo fato de as crianças não quererem vê-lo e o pai aceito, ao identificar-se com a rejeição dos filhos, não os orienta à aceitação da separação. Nesse momento, o pai rejeitado procura a justiça para a resolução do conflito, mas encontra no processo judicial a exacerbação da lide, que aumenta as dificuldades emocionais de todos os envolvidos. Quando as crianças são forçadas a depor em juízo, buscam encontrar respostas cognitivas para o comportamento que apresentam, de rejeição de um de seus progenitores. Muitas vezes, quando isso se estende à família do genitor não residente, pode colocar as famílias de origem em uma competição entre si. Protege-se o pai aceito e desqualificam-se as atitudes do pai rejeitado.

Já na dinâmica relacional da rejeição secundária, as crianças têm relações com o pai rejeitado até o dia em que decidem romper com o vínculo. O conflito entre os pais torna-se mais acentuado a partir das negociações em torno dos cuidados com os filhos, como a mudança de diretrizes educacionais, do sistema de visitas ou da pensão alimentícia. As visitas podem sofrer tensões, o desempenho escolar dos filhos pode ser afetado e sintomas psicossomáticos podem aparecer. Nesse caso, as crianças podem rejeitar ver o pai alienado e encontram no pai alienante suporte e compreensão. A rejeição secundária também pode estar associada às mudanças na dinâmica familiar, como o nascimento de irmãos do novo relacionamento dos pais e a convivência com padrastos e madrastas (Bolaños, 2005).

O alinhamento a um dos pais, discutido por Wallerstein e Kelly (1998), compreende que quando as crianças encontram-se vulneráveis pelas condições de divórcio litigioso, podem ser levadas pela emoção de um dos genitores, que consegue envolver os filhos em sentimentos como raiva e rancor em relação ao outro genitor. Dessa forma, a criança pode construir uma intensa identificação com um dos pais, o alinhamento. O alinhamento a um dos genitores ocorre quando um dos pais e o (s) filho (s) se unem em um potente ataque contra o outro progenitor. Destaca-se a diferença entre o tipo de aliança que é construído com o genitor guardião no início da separação conjugal, que geralmente dura até aproximadamente um ano após o divórcio, e o alinhamento com o pai guardião, que

permanece estável mesmo anos após a separação. Esse alinhamento é reforçado diariamente pelo genitor que possui a guarda unilateral, que usufrui da presença quase exclusiva do filho em seu cotidiano. Observa-se, com isso, a aproximação emocional da criança ou adolescente com apenas um dos genitores. Dito isso, sabe-se que as alianças instalam-se e existem e, além disso, destaca-se que a sua durabilidade pode ser pequena ou pode estender-se ao longo da vida dos filhos e das famílias, transformando-se em alinhamento exclusivo com um dos pais.

Para Segura, Gil e Sepulveda (2006), a alienação parental afeta principalmente os filhos menores que têm suas opiniões mediadas pelo conflito dos pais e, especialmente, a partir da palavra e da ação do genitor guardião. Imersa no conflito e sofrendo as pressões deste, a criança pode colocar-se no papel de protetora do genitor que, para ela, estaria em desvantagem, muitas vezes, aquele que foi deixado pelo cônjuge. Nesses casos, a criança fica com a função de defender um dos genitores, o que pode levá-la à rejeição do outro. Outras consequências da vivência do fenômeno da alienação parental pela criança são um forte sentimento de choque, medo, abandono, culpa, rejeição, impotência, desamparo, insegurança, ansiedade, depressão, comportamentos disruptivos e/ou regressivos e problemas escolares. Esta sintomatologia pode ser aumentada de acordo com as pressões que advêm do divórcio judicial, quando o conflito de separação conjugal é retomado pelo viés da justiça e da legalidade. Com isso, recupera-se o componente da disputa que emaranha os sentimentos dos filhos como parte integrante dos argumentos dos pais, ao utilizá-los como arma para afetar o ex-parceiro (a). Os autores destacam um programa de acolhimento das demandas judiciais para as famílias, instituído na Espanha, conhecido como Ponto de Encontro Familiar, que surgiu como uma solução alternativa destinada a facilitar o cumprimento das medidas acordadas pelos tribunais de família e outras instituições. Trata-se de um espaço neutro que visa favorecer o relacionamento entre a criança ou adolescente e seus pais ou familiares. Os profissionais atuam intervindo nas famílias por meio de um programa individualizado de intervenção e orientação da família. Entre os conflitos mais frequentes que surgem da dissolução conjugal estão àqueles relacionados ao cumprimento do regime de visitas (Segura, Gil, Sepulveda, 2006).

A despeito dos impasses em torno do fenômeno da alienação parental, sua caracterização, identificação e intervenção, a Lei de nº 12.318/2010 (Brasil, 2010) intenciona evitar o comportamento alienante do genitor e, assim, o

desenvolvimento da hostilidade do (s) filho (s) para com um de seus pais. Com o objetivo de evitar alianças entre pais e filhos, que excluam um dos genitores da relação familiar, ou ainda, de impedir a alienação parental promovida pelo genitor alienante, está em análise na Câmara de Deputados Federais, o Projeto de Lei – PL 4488/2016, que criminaliza a alienação parental. O Projeto de Lei 4488/2016 pretende tornar crime a conduta alienante, com previsão de pena de detenção de 3 meses a 3 anos, em regime aberto ou semiaberto. Já o regime fechado poderia ser determinado pela justiça em caso de reincidência do comportamento alienante.

Nesse sentido, questionam-se os limites do legislativo e do judiciário na composição de uma intervenção junto às famílias e as estratégias de judicialização das relações familiares. A judicialização das relações familiares manifesta-se, sensivelmente, pela dificuldade de resolução dos conflitos, delegando-se a decisão à justiça com o objetivo de obter respostas rápidas, que nem sempre atendem os interesses das famílias e das crianças e adolescentes envolvidos. Muitas vezes, as novas demandas legislativas ignoram a complexidade das inter-relações ao separar os indivíduos em polos dicotomizantes ou categorias de análise que implicam em dois lados bem circunscritos, o de vítima e de agressor, simplesmente. A alienação parental associada à noção de violência psicológica contra a criança tem se mostrado um dispositivo eficiente de prolongamento dos conflitos conjugais e, por consequência, do controle estatal sobre as famílias. Por sua vez, a criminalização da alienação parental não seria capaz de dar diligência aos possíveis efeitos da alienação parental, não havendo nenhum benefício para a criança ou adolescente, sendo capaz, apenas, de exacerbar e estender os conflitos. Questiona-se, ainda, a necessidade de construção de medidas preventivas ao fenômeno da alienação parental, tal como o exemplo da Suécia, que ampliou o tempo de licença-paternidade, obrigando os genitores do sexo masculino a dividir com as genitoras do sexo feminino o período de nove meses de afastamento do trabalho para o cuidado com o filho recém-nascido. É preciso pensar uma forma de apoio sócio-jurídico para o exercício da paternidade ativa, uma ancoragem social e simbólica capaz de favorecer e legitimar a capacidade dos homens de cuidado com os filhos. Essa ancoragem precisa ultrapassar os limites da disputa conjugal após a separação, reconhecendo que o pai, assim como a mãe, possui o direito de participar do cotidiano da prole, desde o nascimento, até que a morte os separe, já o divórcio não é recurso possível para a relação pai-filho. Diante do exposto, este estudo tem por

objetivo investigar a vivência de alienação parental e a compreensão dos pais sobre a criminalização do comportamento alienante.

5.1

Método

Participaram desta pesquisa 12 sujeitos, 10 homens e 2 mulheres que romperam o laço conjugal há, no mínimo, 1 ano e, no máximo, 10 anos, e que fazem parte de comunidades virtuais que abordam os temas guarda compartilhada e alienação parental na rede social conhecida como *Facebook*.

(INSERIR TABELA 1)

As comunidades virtuais atuam como uma espécie de grupo de apoio para pais e mães que declaram ter sofrido ou estar sofrendo alienação parental, bem como para pais que brigam na justiça para obter a guarda compartilhada dos filhos. O convite para participar da pesquisa foi feito individualmente, por meio de mensagens instantâneas – *Messenger*. Informamos sobre os objetivos da pesquisa e sobre o procedimento de entrevista *online*. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e os nomes aqui apresentados são fictícios.

Como instrumento de investigação, utilizou-se uma entrevista *online* com roteiro semiestruturado, contendo questões abertas, composta por eixos temáticos relacionados a questões relativas à parentalidade e à guarda compartilhada. O texto dos entrevistados, registrado por meio do *Messenger*, foi submetido ao método de análise de conteúdo na sua vertente categorial temática (Bardin, 2011).

Das falas dos entrevistados emergiram diversas categorias de análise. Para alcançar os objetivos deste trabalho foram discutidas as categorias: Alienação Parental e Criminalização da alienação parental. As demais categorias foram discutidas em outros trabalhos.

5.2

Resultados e discussão

Alienação Parental

A alienação parental faz parte de um repertório de conflitos que marcam os relacionamentos íntimos, especialmente quando, em caso de separação, o confronto acaba por marcar o cotidiano das famílias. Os desacordos, por sua vez, instalam uma incompatibilidade permanente e incluem os filhos nesse jogo de poder que exige dos mesmos a escolha por um dos lados, excluindo um dos genitores de suas vidas, como pode ser observado na narrativa dos participantes da pesquisa, que destacaram a campanha de desqualificação de um dos genitores como uma conduta comum em suas vivências de alienação parental.

“A campanha difamatória contra mim foi tão feroz que eu pensei que eu fosse enlouquecer. Não ter o respeito da minha filha e ver o meu amor por ela sendo afetado não foi fácil. Mas não gosto de repetir o que ela me dizia naquela época da separação. Dói muito. Hoje ela ainda não quer me ver e não o sei o que ela diz sobre mim, não convivo com ela”. (Miguel)

“Minha ex repetia sempre “teu pai não presta, ele não te ama mais, não veio te buscar”. Mas ela fazia isso nos dias que não eram meus e minha filha acreditava. Ela era muito pequena para entender na época. Achava que eu tinha abandonado ela. Tudo arquitetado”. (Ernani)

A alienação parental, do ponto de vista da legislação (Brasil, 2010) está relacionada a uma interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, que é promovida por um dos genitores, mas também pode ser induzida pelos avós, tios ou pessoas que tenham acesso à criança ou adolescente, ou, ainda, alguém que os tenham sob sua responsabilidade e guarda. A interferência faz com que os filhos repudiem um dos pais, causando prejuízo ao estabelecimento do vínculo parental ou à manutenção deste.

Os pais podem utilizar expressões negativas em relação ao ex-parceiro (a) fazendo disso uma estratégia de desqualificação um do outro o que, muitas vezes, pode aparecer nas audiências judiciais, mesmo nas de conciliação. A persistência do conflito, especialmente quando as disputas terminam em litígio, podem produzir um esgotamento mental daqueles que estão imersos nesta situação, diminuindo a capacidade de atenção dos pais para responder de forma eficaz as demandas do

meio ambiente, as dos filhos e as suas próprias. Isto afeta negativamente o equilíbrio emocional de todos, colocando as necessidades dos filhos em segundo plano, o que pode ser um fator de risco para doenças mentais na infância (Segura, Gil, Sepulveda, 2006).

O prejuízo dos vínculos parentais apareceu nas falas de alguns dos entrevistados como uma das dificuldades relacionadas ao afastamento de um dos genitores. Muitas vezes, esse afastamento incluía a família desse genitor, especialmente os avós.

“Ela proibia até que eu levasse meus filhos na casa dos meus pais”. (Vinicius)

“Ela não afastou apenas a mim, mas também a minha família. A minha mãe chora sempre e fala que queria ver a neta, pergunta se minha filha poderá vir na páscoa, no natal. Mas é impedida também de ver ela. A mãe não deixa a menina visitar a avó e chega a dizer que é porque ela é porca que a casa da minha mãe é suja”. (João)

As alterações na dinâmica familiar após a separação conjugal e o redirecionamento das necessidades cotidianas de cada membro da família podem incluir alterações na rotina dos filhos e na sua interação com a família extensa do genitor não residente. É comum o afastamento entre a criança ou adolescente e a família do genitor com quem a criança não mais compartilha a casa, nos casos em que há guarda unilateral. A convivência e a participação dos avós na vida dos netos após o divórcio costuma sofrer mudanças e, muitas vezes, o afastamento entre eles acaba por afetar o dia a dia das famílias, assim como o desenvolvimento emocional dos filhos. Eles passam a ter a convivência com os avós dificultada ou até mesmo impedida. Por outro lado, é comum que os avós por parte do genitor residente assumam responsabilidades de cuidados físicos, emocionais e financeiros (Rodrigues, 2013).

Dias, Hora e Aguiar (2010) ressaltam a responsabilidade dos avós nos cuidados com os netos e destacam que a concepção dos filhos sobre a participação dos avós em suas rotinas de vida é favorável e expressa boa qualidade de vida especialmente quando os cuidados são compartilhados entre pais e avós. As autoras apontam que os filhos criados por avós com a participação de um ou ambos os pais estabelecem laços de afeto, carinho e respeito, os quais estão relacionados com a maturidade dos filhos. Para Kemp (2007), as transformações históricas, culturais e

demográficas, bem como as circunstâncias familiares e individuais, revelam mudanças nas dinâmicas sociais e familiares ao longo do tempo, produzindo novos padrões de relacionamento entre avós e netos de cada geração. Para o autor, não apenas o divórcio, mas também um novo relacionamento pais-padrastos-madrastas influencia diretamente o relacionamento avós-netos, afetando a dinâmica familiar.

Sobre o afastamento e impedimento à visita, a maioria dos participantes relatou ter vivenciado longo tempo sem ver o (s) filho (s).

“Eu não tenho convívio com a minha filha. O número do celular que ela mesma um dia me passou não existe. O telefone residencial eu não tenho. Sei das coisas quando alguém me conta. Meu direito de visita nunca foi respeitado. Quando raramente eu consigo falar com a minha filha pelo telefone da mãe dela ela fala comigo assim: “eu odeio o meu pai, eu odeio o meu pai”. Fala cantarolando. Fiquei mais de um ano sem saber nada dela na época da separação e tudo me era negado. Cheguei a pagar detetive para descobrir onde ela estava estudando porque a mãe mudou ela de escola nessa época sem falar nada comigo”. (Miguel)

“Atualmente faz 5 meses sem contato, apenas uma ligação no dia do aniversário deles. Nem na escola eu posso vê-los. Fui proibido”. (Renato)

“Quando eu chego na casa dela para o meu final de semana com ele, pra busca-lo, ele nunca está e a mãe me recebe com uma desculpa qualquer, que ele não está, que foi para a casa do avô ou de um amigo e que não quer vir comigo. É assim desde a separação nunca mudou. Por isso eu cansei”. (Felipe)

Brito (2007) ressalta, a partir de resultados de pesquisa com filhos adultos de pais separados, que a percepção do afastamento de um dos genitores e a tomada de consciência do fator preponderante dessa separação entre pais e filhos advinham da entrada na fase adulta. Somente nesse momento, os filhos percebiam que o afastamento do genitor não residente estava atrelado às desavenças entre os pais, o que deixa evidente o quanto a conjugalidade e a parentalidade seguem unificadas mesmo após a separação. Alguns atribuíram o não cumprimento da visitação, geralmente pelo pai, aos atritos da conjugalidade e aos arranjos da guarda exclusiva.

Para Segura, Gil e Sepulveda (2006), as situações que envolvem o afastamento de um dos genitores caracterizam uma obstrução, por parte de um dos pais, para impedir a fluidez da relação pai-filho que, por sua vez, pode chegar à alienação parental. Para os autores, o problema não decorre da separação conjugal responsiva, mas do compartilhamento, com os filhos, dos conflitos que geraram a separação conjugal. Nesses casos, as crianças ficam imersas nos problemas dos adultos, e podem tomar partido no conflito, tornando-se parte das disputas dos pais.

As narrativas de anulação simbólica do genitor não visitante caracterizam, para os genitores não residentes entrevistados, uma barreira para a compreensão, por parte dos filhos, da sua importância na vida deles.

“Ela proibia até os meus presentes. Me anulava da vida dos meus filhos. Quando eu pegava meus filhos e dava presentes eles falavam... Papai não posso levar...senão a mãe joga fora. Quantas vezes o mais velho levava as coisas escondidas na cueca...Coisas simples, figurinhas. É de cortar o coração. Parece que ela fazia de tudo para que eu não existisse na vida deles”. (Renato)

“Eu era proibido de tudo, de ver, sair com ele, de levar na minha casa, de buscar na escola, de dar presentes. Os presentes ela escondia, não sei o que acontecia, mas sumiam. A minha ex chegava a dizer ao meu filho que os meus outros dois filhos de outro relacionamento não eram irmãos dele. Ele rejeitava os irmãos que tentavam falar com ele e ele fingia que não via. Imagina uma criança de três anos falando com alguém que finge não ver. Pra mim isso é uma morte simbólica e lenta”. (Felipe)

Compreende-se que os cuidados parentais direcionados aos filhos ficam comprometidos à medida que as tarefas cotidianas dos pais junto aos filhos são influenciadas pela dimensão conflitual dos pais. Houzel (2004) destaca que a prática da parentalidade, que diz respeito não apenas aos cuidados físicos, mas também aos cuidados psíquicos direcionados pelos pais aos filhos, pode ser afetada caso o padrão de interação entre pais e filhos sofra privação, ou seja, quando os cuidados parentais carecem das ações características do processo de interação simbólica. Isso significa afirmar que haverá efeitos nos procedimentos em que se opera a transmissão na família, afetando, assim, a inscrição do sujeito no processo de filiação.

Criminalização da Alienação Parental

A busca pela punição do genitor alienante foi destaque na narrativa de 10 dentre os 12 participantes da pesquisa. Muitos compararam a criminalização da alienação parental com a criminalização do não pagamento da pensão alimentícia.

“Sou favorável a criminalização, mas antes é preciso modificar a conscientização dos tribunais e acabar com a ideia de que só o homem é culpado. Se o devedor da pensão vai para a cadeia acho que os males da alienação parental também deveriam ser criminalizados. Seria uma medida coibidora e faria com que o alienador tivesse medo de ir preso. Ela deveria pagar por tudo que fez a mim e a minha filha”. (Ernani)

“Eu acho que a criminalização é um fator importante, tem que ser punido de verdade, não pode sair impune. Ela saiu impune em termos de justiça, mandaram ela fazer um monte de coisas e ela não fez e continuou fazendo o mesmo comportamento, de alienação e mesmo assim ela tem a imagem de que ganhou o processo e não é justo. Mas ela tem que ser punida, tem que ser privada de liberdade, ela cometeu um crime e é obrigação do estado recuperar ela, é dever do estado. O pai é criminalizado se não pagar a pensão, a mãe também pode ser por alienar”. (Matheus)

Observa-se que, além da crença no sistema judicial como mediador dos conflitos, emerge, na narrativa dos entrevistados, questões relativas aos gêneros masculino e feminino. Nas falas dos participantes da pesquisa é ressaltada a criminalização de homens e mulheres como busca de igualdade e justiça. A mulher, socialmente reconhecida como cuidadora e, por isso, detentora da guarda, deveria ser punida em caso de imprimir nos filhos a alienação parental. Os homens, por sua vez, quando não cumprem com o pagamento da pensão alimentícia, são criminalizados. De acordo com a legislação específica, o objetivo da criminalização do não pagamento da pensão alimentícia não é a punibilidade, mas a coação ao devedor, que é compelido a realizar o pagamento. Se o devedor não pagar, a justiça poderá decretar a prisão pelo prazo de um a três meses. Para a maioria dos entrevistados, esta seria uma criminalização injusta, uma vez que confere às prerrogativas da paternidade funções que ressaltam apenas a exigência de provisão material dos filhos. No entanto, destacam-se, a partir das narrativas, os sentimentos de rancor e vingança que marcam as comparações entre criminalização da alienação parental e criminalização do não pagamento da pensão alimentícia.

Recorrer aos artifícios judiciais para obter a punição do genitor que comete alienação parental também pode ser um movimento nocivo para os filhos e indutor da ampliação dos conflitos. Para Levy (2011), tais conflitos são exacerbados, por exemplo, quando há o impedimento do direito de visita, quando os sentimentos de ódio e vingança motivam o genitor alienador a punir o outro genitor. O sistema judicial, com a intervenção de advogados, juízes, psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas, pode exacerbar o sentimento de aversão a um dos genitores, desencadeando acusações e diagnósticos precipitados. No entanto, o lugar privilegiado que ocupa o Poder Judiciário na administração da lide pode fazer com que ele se torne parte do jogo de forças, incluindo-o no enredo conflitual como um elemento principal que poderá favorecer a alienação parental ou agravá-la (Bolaños, 2005; Antunes, Magalhães, Féres-Carneiro, 2010). Além disso, atenta-se para o

papel do exercício do poder, controle e coerção estatal notadamente presentes no ideário punitivista. No âmbito do Direito de Família é preciso focar na formulação de leis que estejam em harmonia com os direitos das crianças e adolescentes e com os fundamentos constitucionais. Tal ponto foi evocado por apenas dois genitores entrevistados.

“Eu não sou a favor da prisão nos casos de alienação parental, porque isso marcaria muito a criança também. Eu acho que uma terapia de casal, mesmo com o casal separado, ajudaria muito. E seria em favor da criança. Acredito mais nisso”. (Felipe)

“A criminalização não é o que eu almejo no momento. Acho que não ajudaria em nada. Eu só queria poder conviver com a minha filha e que meus pais também tenham esse direito e nada mais”. (João)

Assim, o ideal punitivista de criminalização da alienação parental deixa uma série de lacunas no que tange a construção de estratégias de suporte social para as famílias em litígio, uma vez que se limita apenas à judicialização das relações familiares. Seus efeitos podem refletir-se em políticas regulatórias. Ressalta-se que, muitas vezes, a alienação parental é compreendida de forma a-histórica e descontextualizada, desconsiderando o percurso histórico-cultural que ofereceu à mulher o papel social de cuidadora e ao homem o de provedor. Tal como apontado por Sousa (2010), as alianças parentais sempre existiram e, especialmente no contexto de separação conjugal, podem provocar sofrimento a todos os envolvidos. No entanto, ressalta a autora, é preocupante a difusão do tema da alienação parental de forma descontextualizada, uma vez que o alarde em torno do assunto fortalece imagens distorcidas dos ex-cônjuges, como, por exemplo, do genitor alienador, comumente visto como uma espécie de monstro que precisa ser punido. Na alienação parental, associada à figura da mulher, considerando que é a mãe quem geralmente fica com a guarda exclusiva dos filhos, o genitor alienador torna-se o vilão da história. Com isso, observa-se um processo não apenas familiar, mas histórico e social, de estigmatização de mulheres, que são vistas como egoístas por restringirem, por diversos e distintos motivos, o convívio entre o pai e o (s) filho (s).

Considerando os conflitos que se estabelecem entre os ex-cônjuges em situação de litígio, é preciso reconhecer que lidar com tais desavenças envolve

considerar que as famílias demandam uma resolutividade que não cabe ao Poder Legislativo e/ou Judiciário. Caso aceitem esse papel, as instituições podem acabar por auxiliar a perpetuação do litígio. Disposto à dissolução da conflitualidade, o Poder Judiciário deve considerar que a demanda jurídica está fortemente arraigada nas questões afetivas, angústias e ansiedades advindas com da experiência do divórcio.

Alguns dos pais entrevistados acreditam ser a criminalização e a restrição de liberdade a única saída para dar cabo ao comportamento alienante.

“Tem que colocar na cadeia. Tá certo que que o sistema penitenciário brasileiro é complicado, então eu não quero que ela fique numa cela com um traficante, com um bandido, não. Mas ela tem que ser punida, tem que ser privada de liberdade”. (Vinícius)

“Acho que a prisão seria a pior das hipóteses, uma multa primeiro e em casos de reincidência, utilizaria a privação de liberdade”. (Renato)

“A PL 4488/2016 não visa a prisão de imediato, esse ponto é importante. Mas mesmo em último caso ela deve existir como um elemento coibidor”. (Júlio)

A busca pelo enfraquecimento do comportamento alienante a partir de uma medida punitiva para o genitor alienador contrasta com o alinhamento por justiça, convivência familiar e diminuição da lide. A punição do comportamento alienante é retomada em uma proporção ampliada do desejo de vingança do genitor alienado. Alguns pais reconhecem os efeitos nocivos do Sistema Penal brasileiro, mas não concluem daí que este seria essencialmente prejudicial para os filhos e a família. Observa-se que o sentimento de ressentimento e vingança é o que move a luta dos pais pela criminalização da alienação parental. De acordo com Kelh (2007), o ressentimento é caracterizado por uma constelação de afetos que compõem as situações conflituosas na contemporaneidade e contribui para a exacerbação do individualismo. Além disso, funciona como um mecanismo de defesa e, em uma dinâmica relacional, apresenta-se como uma espécie de prejuízo àquele que se sentiu injustiçado. Dessa forma, culpabiliza-se o outro. As acusações têm como objetivo o reconhecimento, por parte do ex-cônjuge, sobre o mal que lhe teriam causado. O ressentido sente-se injustiçado e, com isso, promove o desejo de vingança, raiva, malícia, ciúme, inveja e rancor (Gonçalves, Silva e Macedo, 2013; Kelh, 2007). Este seria o norte para se impetrar comportamentos alienantes ou para

desejar que o alienador pague na mesma moeda, já que conduzem a uma lógica adversarial que insere a justiça no contexto do litígio (Antunes; Magalhães; Féres-Carneiro, 2010) a partir de um jogo fundamentado na persecutoriedade e culpa (Groeninga, 2003). Esse jogo de forças faz com que as famílias sejam permanentemente convocadas a contracenar junto à justiça, sustentando a perpetuação dos litígios (Antunes; Magalhães; Féres-Carneiro, 2010).

5.3

Considerações finais

A alienação parental faz parte de um repertório de desacordos, incompatibilidade e conflitos entre os pais que, ao enredar situações de litigância, incluem os filhos em um jogo de poder que exige de crianças e adolescentes a escolha por um dos genitores, deixando um dos pais alijado de sua função parental. Como narrado pelos participantes da pesquisa, a campanha de desqualificação de um dos genitores é capaz de provocar dor e sofrimento não apenas para os pais alienados, mas também para os filhos, que podem perder a convivência com um de seus progenitores. Apontaram os entrevistados que as alterações na dinâmica familiar pós-divórcio e as características de acentuação da lide contribuíram para o seu afastamento do genitor não guardião e de sua família, especialmente os avós. Nesse sentido, observa-se que a separação conjugal estendeu-se à separação dos filhos. Os cuidados parentais ficam comprometidos à medida que os filhos são persuadidos a compactuar com a visão e percepção de um dos genitores sobre o outro genitor, tomando para si a raiva e o rancor. A destabilização no relacionamento parento-filial pode ser uma das consequências da dificuldade de superação da separação conjugal. Além disso, destaca-se a dificuldade de superação do divórcio psíquico, por parte dos pais, o que envolve o luto pela perda do relacionamento amoroso. Consequentemente, os pais embaçam as dimensões de conjugalidade e parentalidade.

Quando há separação conjugal sem acordo quanto ao novo direcionamento das questões familiares, é comum a procura pelo Poder Judiciário para que este dê diligência às dificuldades encontradas pelo ex-casal em administrar as situações de

litigância. Não raro, buscam apoio junto à justiça na esperança de que as questões de ordem psíquica sejam também resolvidas naquele espaço, delegando ao suporte judicial a condução do mal-estar que advém do divórcio. Esta tendência conduz ao fenômeno da judicialização da família, através do qual o Judiciário, no intuito de garantir os direitos fundamentais, principalmente dos filhos, são convocados a exercer uma função de controle que, muitas vezes, contribui para a perpetuação do vínculo conjugal através da manutenção da lide.

Criada nos laboratórios dos tribunais de família norte-americanos, a expressão Síndrome da Alienação Parental contribuiu intensamente para a patologização da vivência conflitual nas famílias pós-divórcio que, diante das dificuldades impostas pela partida de um dos cônjuges, manifesta confusão entre as questões relativas ao exercício dos papéis conjugais e parentais.

Destaca-se que a alienação parental está vastamente filiada ao litígio e, caso o poder Legislativo decida entrar no jogo de forças que compõem esse palco de disputas, formalizando o Projeto de Lei 4488/2016, caberá ao Poder Judiciário o papel de ampliação da judicialização da vida, uma vez que a criminalização do comportamento alienante provavelmente não resultará em medidas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A incapacidade de garantir o direito fundamental da criança, de manter os laços familiares após o divórcio, pode ser entendida como uma forma de abuso por parte das instituições que deveriam proteger as crianças e adolescentes e não prejudicar o bem-estar e o desenvolvimento emocional dos filhos. Nos casos que envolvem a justiça, é importante observar que os litígios podem colocar as crianças em situação de risco e vulnerabilidade e, nesse sentido, os operadores do direito devem evitar a entrada na lide, tomando medidas de proteção que não contribuam para a perpetuação do divórcio. Destaca-se que não se trata de negar o sofrimento ao qual as famílias são impostas na vivência de alienação parental ou das alianças construídas com apenas um dos genitores. No entanto, os ajustes necessários à nova dinâmica familiar pós-divórcio não devem ser realinhados em face de uma atuação legalista e das pressões dos Poderes Judiciário ou Legislativo. A tarefa das instituições não pode ser a de sedimentação do litígio nos processos. Devemos abordar as dificuldades que perpassam as famílias a partir de uma intervenção psicossocial e terapêutica, que sirva como suporte para aqueles que se encontram em situação de litígio. Como aponta Bolaños (2005), a alienação parental tende a

ser cronificada quando recebe intervenção exclusivamente judicial. Portanto, a colaboração entre sistemas de apoio e suportes psicossociais é indispensável para a obtenção de resultados satisfatórios para as famílias, não cabendo o posicionamento patologizante e/ou criminalizante dos conflitos conjugais, mas estratégias e políticas públicas que favoreçam o exercício da parentalidade e não da judicialização da vida.

6.

Conclusão

Com o objetivo investigar a vivência de pais que lutam pela guarda compartilhada, o presente estudo permitiu observar que a separação conjugal conflituosa costuma acarretar consequências para a convivência familiar pós-divórcio, interferindo na rotina de pais e filhos, podendo afetar, ainda, o desenvolvimento social e emocional de crianças e adolescentes. O rompimento litigante dos laços conjugais, muitas vezes, pode levar à indiscriminação de elementos que compõem a dimensão da conjugalidade daqueles que compõem a dimensão da parentalidade, sobrepondo os conflitos conjugais à ampliação dos cuidados parentais. Com a separação conjugal conflituosa, os pais podem encontrar dificuldades no manejo das questões subjacentes ao processo de divórcio, impedindo a resolução não apenas das questões jurídico-processuais relativas à guarda ou pensão alimentícia, mas também à superação do processo psíquico de separação conjugal, que demanda o uso de táticas que visem a ultrapassar o luto pela perda da relação amorosa, com a finalidade de não permitir que as funções parentais sejam reduzidas.

As narrativas dos entrevistados nos permitiram perceber que, em muitos casos, o fim do relacionamento amoroso e a má elaboração do processo psíquico de separação conjugal podem envolver situações de violência intrafamiliar, afetando, eminentemente, os filhos. Vimos que a violência doméstica acontece, muitas vezes, associada ao rompimento conjugal, emergindo de forma sutil e, por isso, nem sempre adquire a importância necessária, sendo menosprezada por aqueles que sofrem ou provocam situações de violência. Desta forma, observa-se a naturalização da violência doméstica e intrafamiliar, o que faz com que a situação vivida pelo ex-casal seja entendida como um problema comum e característico das relações afetivas e familiares e não como um problema de ordem social, cultural, histórica e que demanda intervenção dos órgãos públicos estatais. Ademais, as narrativas de violência na família preocupam pelo modo como tais experiências, na vida dos filhos, podem significar modelos de identificação que se perpetuam em histórias de vida, na fase adulta destas crianças. A capacidade dos filhos de lidar com as situações decorrentes da separação conjugal depende, sobretudo, do

relacionamento estabelecido entre os pais, que precisam separar conjugalidade de parentalidade, assegurando a manutenção dos cuidados e responsabilidades para com a os filhos após o fim do relacionamento amoroso.

Destaca-se o papel da guarda compartilhada como uma estratégia para a convivência familiar e o não afastamento de um dos ex-cônjuges dos cuidados parentais. No entanto, destacam-se também os desafios da guarda compartilhada que, em casos de desacordo entre os pais, pode fazer emergir a acentuação da lide, dificultando o reequilíbrio dos papéis parentais. Os resultados dessa pesquisa apontam que ainda há prioridade, por parte do Poder Judiciário, em conceder às mães a guarda unilateral, evidenciando que o sistema jurídico brasileiro tem depreciado o exercício da paternidade, ao supervalorizar os cuidados maternos e identificá-los como imprescindíveis ou insubstituíveis. Considera-se que isto silencia o direito da criança ou adolescente de ter em sua vida cotidiana o convívio com ambos os genitores.

A maioria dos participantes narraram que o modelo de guarda exclusiva/unilateral permanece sendo atribuído às mães, culturalmente incumbidas dos cuidados dos filhos e do lar. Tais resultados apontam para a manutenção de papéis tradicionais de gênero, que pode contribuir para incitar discórdias e promover a ampliação das disputas entre os pais no judiciário. A luta travada pelos progenitores do sexo masculino junto à justiça para que tenham o direito de acessar os filhos em caso de separação conjugal é associada à luta pela guarda compartilhada, considerada a única saída para a convivência familiar pós-divórcio. Os resultados apontam para o aumento do número de pais reivindicando mais presença, envolvimento e participação na vida dos seus filhos. Os papéis tradicionais de gênero vêm sofrendo mudanças e, em meio às permanências e rupturas, notamos novas possibilidades de construções subjetivas envolvendo os modos de ser pai e mãe na contemporaneidade.

A organização familiar pós-divórcio pode exigir de ambos os pais a criação de estratégias de negociação para administrar os cuidados físicos, afetivos e psicológicos com os filhos. Quando a negociação não é possível, o Poder Judiciário é convocado a agir como mediador da lide, especialmente quando colocado, pelos pais, no lugar de intercessor dos conflitos, gerando nestes a expectativa de que ali se institua a justiça, seja para o direito à convivência ampliada, para a

responsabilidade pelo fim da relação conjugal ou para a punição do suposto genitor alienador, delegando-se à via judicial a administração do mal-estar.

Muitas vezes, o que os pais esperam da justiça inclui um repertório punitivo capaz de multiplicar o sofrimento dos filhos, como nos casos em que a criminalização da alienação parental aparece na narrativa destes como um dispositivo de impedimento à alienação parental, entendido pela maioria dos genitores como uma estratégia para a convivência familiar com o genitor alienado. Neste sentido, foi possível observar dissonância na narrativa da maioria dos participantes da pesquisa que relataram estar lutando pelos direitos dos filhos no tocante ao convívio ampliado com ambos os pais após a separação conjugal. Os argumentos contraditórios se referiam à alienação parental, com relatos de situações de desqualificação dos genitores e afastamento da prole, utilizados para afirmar a necessidade de criminalização do comportamento alienante e, com isso, negar aos filhos a convivência com o genitor que, supostamente, tivesse cometido alienação parental.

As justificativas alegadas pelos pais que se sentem alienados se referem à ideia de justiça intermediada pela punição-ressocialização, entendida como capaz de impedir a reincidência de pais alienadores. Para isso, a criação pelo poder estatal de uma espécie de polícia das famílias, instaurando no Sistema Penal brasileiro a punibilidade para aqueles que alienam seus filhos. Com isso, individualiza-se o problema, culpabilizando indivíduos e apostando no encarceramento como solução mais adequada. Como consequência, encarcera-se, junto ao genitor alienador, toda extensão social, cultural e histórica que repercutem na vida das famílias em litígio. No entanto, sabemos que a criminalização da alienação parental, se tomada pelo viés da probidade administrativa, não seria capaz de atingir os interesses de crianças e adolescentes, que teriam suas vidas marcadas pelo afastamento abrupto de um dos genitores e pela convivência com ele amplamente comprometida pelos ditames da justiça.

É preciso pensar uma outra justiça que possa ultrapassar o limiar entre o desejo de punição e a garantia de direitos. Um sistema que sirva como mediador dos conflitos familiares, mas não apenas para apaziguá-los, reduzi-los a algo insignificante ou submetido ao crivo do assujeitamento civil e/ou penal. À lembrança da arte de governar, Foucault (2008) em *Segurança, Território e População*, já havia sinalizado que a família foi o elemento central na construção

de uma economia social e política que tinha como objetivo a gestão dos indivíduos, de seus bens e suas riquezas. Para o autor, a forma de gerir do Estado emergiu através de técnicas policiais, capaz de permitir uma relação móvel e ao mesmo tempo estável e controlável, para que fosse possível o bom uso das forças do Estado. O conjunto do controle, decisão e injunção sobre as famílias tem por objeto os próprios homens, não apenas como alvo para a criação de normas e estatutos, mas na medida em que são capazes de reproduzir, em suas práticas, as forças do Estado. Comprometidos com o modelo punitivista, os indivíduos reforçam as expressões estatais e repressivas em seu cotidiano, muitas vezes, desejando ao pai ou mãe de seus filhos, a sanção como estratégia de resolução dos conflitos.

Ademais, ressaltamos os cuidados a serem observados no decorrer de pesquisas qualitativas, destacando a provisoriedade e dinamismo dos achados deste estudo. Neste sentido, não pretendemos encerrar aqui a discussão sobre os impasses contemporâneos no exercício da parentalidade que envolvem vivência de alienação parental e luta pela guarda compartilhada. Diversamente, sugere-se, a necessidade de ampliação do debate sobre o tema e a interlocução com diversas áreas de conhecimento. Acredita-se, ainda, que a presente investigação possa contribuir com subsídios para intervenções junto a famílias em litígio com vistas a garantir a convivência com os pais, assim como promover a saúde mental e a qualidade de vidas de crianças, adolescentes e suas famílias pós-divórcio.

Referências bibliográficas

ADORNO, S; PASINATO, W. (2007). A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**, 19(2), 131-155. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>.

ALMEIDA PRADO, L. R. Neutralidade e imparcialidade dos juízes? In: Groeninga, G; & Pereira, R. C. (Orgs). **Direito de Família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. (pp. 301-309). Rio de Janeiro: Imago, 2003.

ALVES, A. P., ARPINI, D. M; CÚNICO, S. D. Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 15(3), 916-935, 2015.

ANTUNES, A. M. P.; MAGALHAES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? **Aletheia** [online]. 2010, n. 31, PP. 199-211. ISSN 1412-0394.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1980.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

BADINTER, E. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BALAÇO LIGUE 180. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2015. Recuperado em 01 de agosto de, 2017, de <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>.

BANDEIRA, M. L. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, 29 (2), 449-469, 2014.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, F. O. **Do Direito ao pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BERGER, S. M. D; BARBOSA, R. H. S; SOARES, C. T; BEZERRA, C. M. Formação de Agentes Comunitárias de Saúde para o enfrentamento da

violência de gênero: contribuições da Educação Popular e da pedagogia feminista. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 18 (2), p. 1241-1253, 2014. <https://dx.doi.org/10.1590/1807-57622013.0322>

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: dois volumes.** Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2016.

BOAS, A. C. V. V; BOLSONI-SILVA, A. T. A relação entre ex-cônjuges e entre pais e filhos após a separação conjugal. *In* VALLE, T.G.M. (org.).

Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, p. 155-175.

BOLAÑOS, I. Hijos Alienados y Padres Alienados. Asesoramiento e Intervención en las Rupturas Conflictivas. **Revista del Colegio de Trabajadores Sociales de Madrid**, Madrid, v.1, n.1, p. 105-123, 2005.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** São Paulo: Editora Best Bolso, 2016.

BRANDÃO, E. P. (2011). A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. Em H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. (Orgs.), **Psicologia Jurídica no Brasil** (pp.51-97). Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916.

BRASIL. **Estatuto da Mulher Casada.** Lei nº 41121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962.

BRASIL. **Lei do Divórcio.** Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** Lei nº9099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Guarda Compartilhada**. Lei nº 11698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, 2008.

BRASIL. **Guarda Compartilhada**. Lei nº 13058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei do Femicídio**. Lei nº 13104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015.

BRASIL, **Projeto de Lei nº 4.488**, de 2016. COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, 2017. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0E07B3E007414E760CF9D71F1E772BAB.proposicoesWebExterno2?codteor=1594677&filename=Parecer-CSSF-05-09-2017//. Acesso em 06 out. 2017.

BRITO, L. M. T. Impasses na condição da guarda e da visitação – O Palco da Discórdia. In: **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, p. 433-448, 2002.

BRITO, L. M. T de. Guarda compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. In APASE (org) **Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos** (p. 53-71). Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

BRITO, L. M. T de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia, ciência e profissão**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 32-45, 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932007000100004>.

BRITO, L. M. T. Rupturas familiares: olhares da psicologia jurídica. In: M. D. Arpini & S. D. Cúnico (Orgs.), **Novos Olhares Sobre a Família: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos** (pp. 55-70). Curitiba: CRV, 2014.

BRITO, L. M. T., GONSALVES, E. N. Guarda Compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, 9(1), 299-317, 2013. <https://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322013000100011>

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

COIMBRA, C. Violência do Estado e violência “doméstica”: o que têm em comum? In Rauter, C; Passos, E.; & Benevides- de-Barros, R. (Orgs.) **Clínica e política: subjetividade e violação dos Direitos Humanos** (pp.77-88). Rio de Janeiro: TeCorá, 2002.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

COSTA, C. B; CENCI, C. M. B. A relação conjugal diante da infidelidade: a perspectiva do homem infiel. **Pensando família**, 18 (1), 19-34, 2014.

CÚNICO, S. D; ARPINI, D. M. O Afastamento Paterno após o Fim do Relacionamento Amoroso: Um Estudo Qualitativo. **Revista Interação em Psicologia**. 17, (1), 99-108, 2013.

CÚNICO, S. D; ARPINI, D. M. Não basta gerar, tem que participar? Um estudo sobre a ausência paterna. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 34(1), 226-241, 2014. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932014000100016>

DANTAS, C; JABLONSKI, B; FÉRES-CARNEIRO, T. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. **Paidéia**, 14(29), 347-357, 2004. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2004000300010>

DIAS, C. M. S. B.; HORA, F. F. A. da; AGUIAR, A. G. S. Jovens criados por avós e por um ou ambos os pais. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 188-199, fev. 2010.

DINIZ, G. R. S. Até que a vida - ou a morte - os separe: análise de paradoxos das relações violentas. In: Terezinha Feres-Carneiro. (Org.). **Casal e Família: transmissão, conflito e violência**. (pp. 191-216). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

DINIZ, G. R. S.; ALVES, C. O. Gênero e Violência no Namoro. In: Sheila G. Murta, S. G.; Bucher-Maluschke, J. S. N. F.; & Diniz, G. R. S. (Org.). **Violência no Namoro: Estudos, Prevenção e Psicoterapia**. (pp. 19-42). Curitiba: Editora Appris, 2015.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Centauro, 2002.

FALCKE, D; WAGNER, A; MOSMANN, C. Estratégias de resolução de conflito e violência conjugal. In: Terezinha Feres-Carneiro. (Org.). **Casal e Família: transmissão, conflito e violência**. (pp. 191-216). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

FÉRES-CARNEIRO, T. (1995). Casais em terapia: um estudo sobre a manutenção e a ruptura do casamento. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, 44(2), 67-70, 1995.

FÉRES-CARNEIRO, T. (1997). Escolha amorosa e interação conjugal na heterossexualidade e na homossexualidade. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 10(2), 351-368, 1997.

FÉRES-CARNEIRO, T. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 379-394, 1998.

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 8, n. 3, p. 367-374, 2003. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2003000300003>

FRANCO, D. A. Maternidade e amamentação: engrenagens político-sociais na fabricação de famílias desviantes. **Mnemosine**, 09, (1), 169-191, 2013.

FREUD, S. Luto e melancolia, 1917 [1915]. In: _____. **A história do movimento psicanalítico**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 243-263.

(Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 14).

FERMANN, I.L. et al. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia ciência e profissão.**, Brasília, v. 37, n. 1, p. 35-47, jan. 2017. doi.org/10.1590/1982-3703001202016.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 3: o cuidado de si.** Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População: curso no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

GADONI-COSTA, L. M; FRIZZO, G. B; LOPES, R. de C. S. A guarda compartilhada na prática: estudo de casos múltiplos. **Temas em Psicologia.** 23 (4), 901-912, 2015. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2015.4-08>

GARDNER, R. A. Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces. **Court Review**, Commonwealth of Virginia, USA, v. 28, n.1, p.14-21, 1991. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

GARDNER, R.A. Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. **American Journal of Family Therapy**, 27, 97-107, 1999.

GARDNER, R. A. Denial of the parental alienation syndrome also harms women. **The American Journal of Family Therapy.** New York, USA, v. 30 (3), p. 191-202, 2002. Disponível em: <http://www.rgardner.com/refs/ar2.htm> >. Acesso em: 10 set. 2017.

GIDDENS, A. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1993.

GOMES, N. P; ERDMANN, A. L; STULP, K. P; DINIZ, N. M. F; CORREIA, C. M; ANDRADE, S. R. Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família. **Psicologia USP**, 25(1), 63-69, 2014. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642014000100007>

- GONÇALVES, T. G; SILVA, C. M; MACEDO, M. M. K. O ressentimento: reflexões a partir de um caso clínico. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, 16(3), 387-397, 2013. <https://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142013000300003>.
- GORIN, M. C; MELLO, R. M.; NONATO, R; FÉRES-CARNEIRO, T. O estatuto contemporâneo da parentalidade. **Revista da SPAGESP**, 16(2), 3-15, 2015.
- GOULART, V. R.; WAGNER, A. Os conflitos conjugais na perspectiva dos filhos. **Arquivos brasileiros de psicologia**, 65 (3), 392-408, 2013.
- GONZALEZ, M. R.; CABARGA, P.L.; VALVERDE, V.J. **Percepciones Parentales en Niños de Familias Separadas – una Nueva Versión Del Síndrome de Estocolmo?** Anuário de Psicología Jurídica, Madrid, pp.25-43, 1994.
- GRISARD FILHO, W. Inexigência de consenso entre os pais na atribuições da guarda compartilhada: uma tendência saudável a caminho de sua plena consolidação no cotidiano do Judiciário. **REVISTA IBDFAM: Famílias e Sucessões**, v. 6, p. 133-142, 2014.
- GROENINGA, G. C. O direito a ser humano: da culpa a responsabilidade. In GROENINGA, G. C; PEREIRA, R. C. (org.). **Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- HOUZEL, D. As implicações da parentalidade. In SOLIS-PONTON, M. C (org). **Ser pai, ser mãe: parentalidade: um desafio para o terceiro milênio**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- HUSTEL, F. (1999). **As novas fronteiras da paternidade**. Campinas: Editora Papyrus, 1999.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM. (2013). **Informativo IBDFAM** (Vol. 29).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE, 2015). **Anuário Estatístico do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE. Recuperado de http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_2015.pdf
- ISOTTON, R; FALCKE, D. Quando um dos genitores detém a guarda dos filhos: que configuração familiar é essa? **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 92-106, 2014.

JURAS, M. M; COSTA, L. F. Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. **Psicologia Teoria e Pesquisa, Brasília**, v. 32, n. spe, e32ne215, 2016 . <http://dx.doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215>.

KAUFMAN, M. Los Hombres, el feminismo y las experiencias contradictorias del poder entre los hombres. Em L. G. Arango., M. León & M, Viveros. **Género e identidad: ensayos sobre lo femenino y lo masculino** (123-146). Bogotá: Tecer Mondo/ Uniandes, 1995.

KEMP, C. L. Grandparent-grandchild ties: reflections on continuity and change across three generations. **Journal of Family Issues**, v. 28, p. 855-881, 2007.

KHEL, M. R. **Ressentimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

KING, V; SOBOLEWSKI, J. Nonresident Fathers' Contributions to Adolescent Well-Being. **J Marriage Fam.** V. 68, n. 3, p. 537-557, 2006. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1741-3737.2006.00274.x>

LEVY, L. “A vingança será maligna”: um estudo sobre a alienação parental. In FÉRES-CARNEIRO, T (org). **Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

LEVY, L; GOMES, I. C. Relações amorosas: rupturas e elaborações. **Tempo psicanalítico**, 43 (1), 45-57, 2011.

LYRA, J; LEÃO, L. S; LIMA, D. C; TARGINO, P; CRISÓSTOMO, A; SANTOS, B. Homens e cuidado: uma outra família? In: Acosta, A. R; Vitale, M.A.F. (Orgs.) **Família: redes, laços e políticas públicas**. (pp.79-91). São Paulo: Cortez Editora/PUC SP, 2008.

MAGALHÃES, A. S. **Individualismo e conjugalidade: um estudo sobre o casamento contemporâneo**. Dissertação de Mestrado não-publicada, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1993.

MAGALHÃES, A. S; FÉRES-CARNEIRO, T. Em busca de uma conjugalidade perdida: quando a parentalidade prevalece. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.). **Casal e família: Conjugalidade, parentalidade e psicoterapia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

MAGALHÃES, A. S; FÉRES-CARNEIRO, T; HENRIQUES, C. R.; TRAVASSOS-RODRIGUES, F. O lugar do padrasto na clínica com famílias

- recasadas. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.). **Casal e família: transmissão, conflito e violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.
- MALDONADO-DURÁ, M; MILLHUFF, C. A parentalidade nos Estados Unidos atualmente. In M. C. SOLIS-PONTON (Org.) **Ser pai, ser mãe: parentalidade: um desafio para o terceiro milênio** (pp 171-179). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- MOURA, S.M; ARAÚJO, M.F. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, 24 (1), 2004, p.44-55.
- NEUMANN, A. P.; ZORDAN, E. P. As reverberações da separação conjugal dos pais no relacionamento entre irmãos. **Pensando Famílias**, 17(2), 35-47, 2013.
- NUSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015.
- OLIVEIRA, C. F. B., BRITO, L. M. T. de . Humanização da justiça ou judicialização do humano? **Psicologia Clínica (PUCRJ. Impresso)**, 28(2), 149-172, 2016.
- PASSOS, M. C. Intimidade: origem na família e repercussões na clínica. Em T. Féres-Carneiro (Org.) **Casal e Família: transmissão, conflito e violência** (pp 129-140). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.
- PEDROSA, C. M; DINIZ, C. S. G; MOURA, V. G. A. L. O Programa Iluminar Campinas: a construção de uma política intersetorial e interinstitucional para o enfrentamento da violência como um problema social. **Ciência & saúde coletiva**, 21(6), 1879-1887, 2016.
- PEIXOTO, M. M; HEILBORN, M. L. Mulheres que amam demais: conjugalidades e narrativas de experiência de sofrimento. **Revista Estudos Feministas**, 24(1), 45-62, 2016. <https://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n1p45>.
- PELLEGRINI, C. P; SIMIONI, F. A Crise da Jurisdição no Estado Moderno, o Novo Código de Processo Civil e o Marco Legal da Mediação. **Juris**. 23 (1), 123-139, 2015.
- PERROT, M. Mulheres públicas. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

POESCHL, G; SILVA, B. P. da; CARDOSO, F. T. Casamento, casamentos? Representações sociais do casamento heterossexual e do casamento homossexual. **Aná Psicológica**, Lisboa, v. 33, n. 1, p. 73-87, 2015. <http://dx.doi.org/10.14417/ap.886>.

PONCIANO, E. L.T; FÉRES-CARNEIRO, T. Conjugalidade, parentalidade e separação: repercussões no relacionamento pais e filhos. **Psicologia em Estudo, Maringá**, 22, (2), p. 277-287, 2017.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

RAPIZO, R. L; BRITO, L. M. T. Espaço de conversas sobre o divórcio: a diferença de posicionamento como recurso para a transformação. **Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, n. 50 (1), p. 32-50, 2014.

RIQUE, J; CAMINO, C. P. S. O perdão interpessoal em relação a variáveis psicossociais e demográficas. **Psicologia, Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 525-532, 2010.

RODRIGUES, S. S. A. **A relação entre pais e netos após a separação conjugal dos pais**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, 2013.

ROLIM, K. I.; WENDLING, M. I. A história de nós dois: reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 165-180, 2013.

ROSA, L. W; HAACK, K. R; FALCKE, D. Rompendo o Ciclo de Violência na Família: Concepções de Mães que Não Reproduzem o Abuso Sofrido na Infância com Seus Filhos. **Revista de Psicologia da IMED**, 7 (1), 26-36, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: Saffioti, H. I. B.; & Muñoz-Vargas, M. (org) **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS/UNICEF, 1994.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALEM, T. "Homem já viu, né?": representações sobre sexualidade e gênero entre homens da classe popular. In: Heilborn, M.L. **Família e sexualidade**. (pp. 15-61). Rio de Janeiro: FGV, 2004.

- SALES, L. M. M; CHAVES, E. C.C. Mediação e Conciliação Judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. **Sequência**, 69(1), 255-280, 2014. <https://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p255>
- SCHNEEBELI, F. C; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**, 26(1), 175-184, 2014. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000100019>
- SARMET, Y. A. G. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. **Psicologia USP, São Paulo**, v. 27, n. 3, p. 482-491, dez. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-656420140113>.
- SEGURA, C.; GIL, MJ.; SEPULVEDA, MA. El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato infantil. **Cuad. med. forense**, Málaga, n. 43-44, p. 117-128, abr. 2006.
- SHINE, S. K. **A Espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- SINGLY, F. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.
- SILVA, R. N. **A invenção da psicologia social**. Petrópolis: Editoras Vozes, 2005.
- SILVA, A. C. L. G; COELHO, E. B. S; NJAINE, K. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, 19 (4), 1255-1262, 2014.
- SOARES, L. C. E.C. **Pais e mães recasados – vivências e desafios no “fogo cruzado” das relações familiares**. Curitiba: Editora Juruá, 2015.
- SOUSA, A. M. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Editora Cortez, 2010.
- SOUSA, A. M.; BRITO, L. M. T. de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia ciência e profissão [online]**. 2011, vol.31, n.2, pp. 268-283.
- SOUSA, D. L; SANTOS, R. B; ALMEIDA, T. Vivências da infidelidade conjugal feminina. **Pensando Famílias**, 13(2), 197-214, 2009.
- VIEGAS, T; MOREIRA, J. M. (2013). Julgamentos de infidelidade: um estudo exploratório dos seus determinantes. **Estudos de Psicologia**, 18 (3), 411-418, 2013.

VIGARELLO, G. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

WALKER, L. **The Battered Woman Syndrome**. New York: Harper and Row, 1999.

WALLERSTEIN, J.; KELLY, J. **Sobrevivendo à Separação: como Pais e Filhos Lidam com o Divórcio**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

WALLERSTEIN, J; LEWIA, J; BLAKESLEE, S. **Filhos do Divórcio**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

ANEXO A

Tabela 1: Caracterização dos participantes

Pais	Idade	Tempo de união / separação (em anos)	Filhos		Tipo de Guarda	
			Sexo	Idade	Compartilhada	Exclusiva
João	39	2;1	F	2	-	Materna
Eduardo	43	7;7	M; F	12;10	-	Materna
Miguel	54	10;5	F	13	-	Materna
Mateus	43	7;6	M.	12	-	Materna
Ernani	52	6;6	F	8	-	Materna
Renato	39	7;3	M; F	9;4	-	Materna
Vinícius	39	3;2	F	3	-	Materna
Felipe	41	7;2	M	14	-	Materna
Júlio	36	1;4	F	4	-	Materna
Patrícia	39	17;2	F;M;M	16;12;9	sim	-
Otávio	35	3;3	F;F	7;4	-	Materna
Eduarda	40	7;7	F;F	14;15	-	Materna e Paterna

ANEXO B

Ficha Biográfica

Entrevista número _____

Idade: _____

Escolaridade: _____

Ocupação: _____

Estado civil: _____

Configuração familiar: _____

Idade da(s) criança no momento da separação: _____ Idade atual: _____

ANEXO C

Roteiro semiestruturado

CONJUGALIDADE

1. Qual foi o tempo de duração do casamento ou união estável?
2. Há quanto tempo aconteceu a separação conjugal?
3. Como se deu o momento da separação. Quais eram as motivações e os sentimentos envolvidos?
4. Como a decisão de separação foi tomada?

CONVIVÊNCIA FAMILIAR PÓS-DIVÓRCIO

5. Como era o seu relacionamento/convívio com seus filhos antes da separação conjugal?
6. Como é seu relacionamento/convívio com seus filhos hoje?
7. Que mudanças ocorreram no cotidiano familiar? (tarefas, rotinas, horários)

O DIVÓRCIO JUDICIAL E A GUARDA COMPARTILHADA

8. Como se deram as questões judiciais em seus respectivos processos na Vara de Família?
9. Você conhece a legislação acerca do Direito de Família (as modalidades de guarda e como elas deveriam ser atribuídas)? De que maneira ela afetou seu cotidiano após a separação conjugal?
10. Qual o seu olhar sobre o papel do judiciário nos casos que envolvem guarda dos filhos?
11. O que você conhece sobre a guarda compartilhada?

ALIENAÇÃO PARENTAL E CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

12. O que entende por alienação parental?
13. Você acredita que a guarda compartilhada possa impedir a alienação parental?
14. O que você pensa sobre a criminalização da alienação parental?
15. De que maneira a criminalização da alienação parental poderia contribuir com os casos de alienação parental?

Gostaria de acrescentar algo? Alguma coisa que você ache importante?

ANEXO D

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Título da pesquisa: Guarda compartilhada e alienação parental: impasses contemporâneos no exercício da parentalidade

Pesquisadora: Débora Augusto Franco

Email: deboraugusto@yahoo.com.br Telefone: (24) 9.88023895

Orientadora: Andrea Seixas Magalhães

Email: andreasm@puc-rio.br Telefone: (21) 996930442

Você está sendo convidado a participar desta pesquisa, que tem como objetivo geral analisar o recurso da guarda compartilhada como estratégia de prevenção contra a alienação parental.

Sua participação é voluntária, estando livre para interromper a entrevista quando assim desejar; fazer as perguntas que julgar necessárias; recusar-se a responder perguntas ou falar de assuntos que lhe possam causar qualquer tipo de constrangimento. A participação nessa pesquisa não apresenta nenhum risco possível, à exceção apenas, talvez, de certa timidez que algumas pessoas podem manifestar ao longo da entrevista. Em caso de constrangimento, a entrevista poderá ser interrompida por pedido do entrevistado. Sua recusa em participar desta pesquisa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição na qual a pesquisa está sendo desenvolvida.

A pesquisa será realizada a partir de uma entrevista online por meio da internet (Messenger) e permanecerá sob a responsabilidade da pesquisadora todo e qualquer dado de identificação. Todas as informações têm caráter confidencial, portanto, sua identidade será mantida em sigilo. Seu nome e de todos os indivíduos mencionados na entrevista serão substituídos por outros, fictícios.

Com sua adesão, você irá contribuir para a ampliação do conhecimento acerca da guarda compartilhada e alienação parental. Assinando este formulário de consentimento, você irá autorizar a pesquisadora a utilizar, em ensino, pesquisa e publicação, as informações prestadas na entrevista, sendo preservada sua identidade e a dos membros da sua família.

Você não terá nenhum tipo de despesa por participar desta pesquisa, e nada será pago por sua participação. Entretanto, você poderá ter acesso aos relatórios da pesquisa contendo os resultados do estudo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa e entrar em contato com a pesquisadora.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será fornecido em duas vias, ficando uma com a pesquisadora e outra com o participante.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Entrevistado

Débora Augusto Franco